

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 175

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.352, de 29 de julho de 1940.

Decreto-lei n. 2.457, de 27 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 e 29 de julho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 27 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos, da Divisão do Funcionário Público, da Divisão de Organização e Coordenação, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, dos Serviços Auxiliares e da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde, do Departamento de Administração, da Divisão da Contabilidade e da Divisão do Pessoal.

Ministério das Relações Exteriores — Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Serviço de Proteção aos Índios e da Comissão do Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0.

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 2.352 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Determina a especificação brasileira para barras laminadas de aço a usar no concreto armado e a especificação brasileira de agregados para concreto, bem como os respectivos métodos de ensaio.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As barras laminadas de aço comum, para concreto armado, adquiridas para qualquer repartição pública federal ou empregadas em obras executadas para o Governo Federal, deverão obedecer à especificação brasileira EB3.

Art. 2.º Os agregados para concreto, a usar em qualquer obra que se fizer para o Governo Federal, deverão obedecer à especificação brasileira EB4.

Art. 3.º Nos ensaios de materiais metálicos destinados a qualquer obra que se fizer para o Governo Federal, serão observados os métodos brasileiros de ensaio MB4 e MB5.

Art. 4.º Nos ensaios de agregados destinados a qualquer obra que se fizer para o Governo Federal, serão observados os métodos brasileiros MB6, MB7, MB8, MB9 e MB10.

Art. 5.º As especificações e métodos de ensaio a que se referem os artigos anteriores, são os que se acham anexos ao presente decreto-lei e vão assinados pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Especificação para barras laminadas de aço comum, para concreto armado (classe CA) a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940.

OBJETIVO

EB-3

1. A presente especificação fixa os característicos exigíveis para as barras de aço comum, destinadas a armar concreto, e as condições técnicas para o seu fornecimento.

Para os fins da presente especificação, aço é todo o produto siderúrgico obtido por via líquida e de teor de carbono até 1,7 %.

CONDIÇÕES GERAIS

2. As barras laminadas de aço comum para concreto armado (Classe CA) devem preliminarmente satisfazer às seguintes condições gerais:

(a) serem constituídas de aço e apresentar homogeneidade quanto às suas propriedades;

(b) apresentar-se isentas de defeitos prejudiciais, sejam eles devidos à própria qualidade do aço, sejam devidos a outras causas (bolhas, fissuras, esfoliações, etc.), a critério do comprador.

3. De acordo com os característicos exigíveis, as barras laminadas de aço comum para concreto armado (Classe CA) são divididas nas três categorias seguintes:

00 — CA

37 — CA

50 — CA

Por ocasião da encomenda, o comprador indicará, além do peso e outras condições, a categoria e as seções nominais desejadas.

4. (a) Para o fornecimento, cada barra deve trazer numa das extremidades e de acordo com o indicado no Anexo, o distintivo da categoria a que pertence, além das outras indicações eventualmente exigidas pelo comprador.

(b) O peso real do fornecimento deve ser igual a seu peso nominal com tolerância de $\pm 6\%$.

Peso nominal é o obtido multiplicando o comprimento das barras pela área das seções nominais respectivas e pelo peso específico de 7,85 kg/dm³:

INSPEÇÃO E FORMAÇÃO DA AMOSTRA

5. Cabe ao comprador, em cada fornecimento de barras da mesma seção nominal e da mesma categoria:

(a) verificar o peso do material fornecido;

(b) verificar se as condições dos artigos 2 e 4 são preenchidas e descartar as barras que não as preenchem;

(c) repartir as barras não descartadas no menor número inteiro possível de lotes aproximadamente do mesmo peso; cada lote deve pesar de 2000 a 4000 kg. (fornecimentos de menos de 2000 kg. normalmente não são submetidos a ensaios de recepção);

(d) separar, ao acaso, de cada lote uma barra;

(e) providenciar para a extração, de uma das extremidades dessa barra, de um segmento com 2 metros de comprimento, o qual será considerado como amostra representativa do lote;

(f) providenciar, logo após, a remessa dessa amostra, devidamente autenticada e com a indicação da categoria e do lote a que pertence, a um laboratório convenientemente aparelhado para a execução dos ensaios de recepção.

ENSAIOS DE RECEPÇÃO

6. Cabe ao laboratório, recebida a amostra representativa do lote e verificada a sua autenticidade:

(a) submetê-la aos ensaios de tração e de dobramento, obedecendo respectivamente aos métodos brasileiros MB-4 e MB-5.

(b) enviar ao comprador o certificado dos resultados desses ensaios dentro do prazo de..... dias úteis, contados da data do recebimento da amostra. (1)

7. Se julgado necessário pelo comprador ou pelo laboratório, esses ensaios poderão abranger também ensaios complementares, des-

Esta Especificação foi adotada como Nacional pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, abril de 1939). Será revista quando for necessário, tendo em vista as observações advindas de sua aplicação e a evolução da nossa indústria.

(1) Em cada caso, por entendimento direto com o Laboratório, será fixado o prazo máximo em que este poderá fazer a entrega dos certificados.

ANEXO: — CARACTERÍSTICAS EXIGÍVEIS DAS BARRAS LAMINADAS DE AÇO COMUM PARA CONCRETO ARMADO. (CLASSE CA).

Designação da categoria	Distintivo	Ensaio de tração			Ensaio de dobramento	
		Limite de resistência em kg/mm ² , mínimo	Limite de escoamento em kg/mm ² , mínimo	Alongamento em $11,3\sqrt{S}$, em %, mínimo	Diâmetro (D) do pino, coteio ou calça a empregar	Angulo de dobramento
00-CA	Nenhum	—	—	—	2e	180°
37-CA	Cruz cinzenta	37	24	950/σr e nunca menos de 18%	0,5e	180°
50-CA	Côr Branca	50	30		2e	180°

Os símbolos S e e representam, respectivamente, a área da secção dos corpos de tração e a espessura dos corpos de prova de dobramento. O traço (—) significa que nada é exigido com relação à característica em cuja coluna se encontra.

tinados a verificar com mais rigor o preenchimento das demais exigências da especificação, em particular para averiguar se o metal da amostra é realmente aço, em face da definição do artigo 1.

CONDIÇÕES IMPOSTAS

8. (a) No ensaio de tração, a amostra deverá apresentar o limite de escoamento, o limite de resistência e o alongamento iguais ou superiores aos mínimos fixados no Anexo para a categoria correspondente.

(b) No ensaio de dobramento, com o cutelo, pino ou calço indicado no Anexo para a categoria correspondente, a amostra deverá suportar o ângulo de dobramento de 180° sem ruptura ou fissuração.

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DO LOTE

9. (a) Ao comprador compete cotejar, para cada lote do fornecimento, os resultados colhidos na inspeção e nos ensaios da amostra representativa correspondente, com as exigências da presente especificação.

(b) Caso todos os resultados dos ensaios referentes à amostra sejam satisfatórios, o lote é aceito.

(c) Caso um ou mais desses resultados não preencham as referidas exigências, a barra da qual foi retirada a amostra é descartada e são retiradas, de duas outras barras do mesmo lote, novas amostras, uma de cada barra, as quais devem ser submetidas aos ensaios a que se refere o artigo 6.

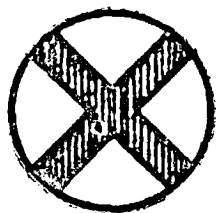
(d) Caso todos os resultados dos ensaios referentes às novas amostras sejam satisfatórios, o lote é aceito.

(e) Caso um qualquer desses novos resultados não preencha as referidas exigências, o lote todo é rejeitado; o fornecedor será disso notificado, bem como dos motivos determinantes da rejeição.

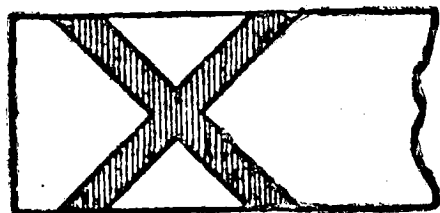
Distintivos das categorias: — As barras das categorias 37-CA e 50-CA devem respectivamente trazer, numa de suas extremidades, sinais distintivos representados nas figuras.

A indicação da categoria é feita, no topo e na superfície lateral de uma extremidade de cada barra, pintando-se o distintivo corres-

Aço 37-CA
Cruz cinzenta



Topo

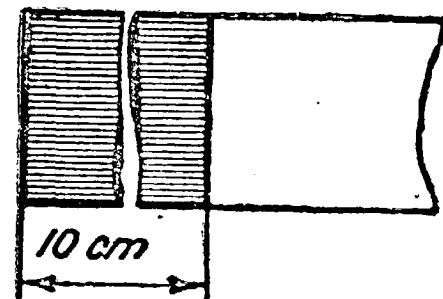


Sup. lateral

Aço 50-CA
Côr branca



Topo



Sup. lateral

O alongamento mínimo exigido para cada corpo de prova é dado pela fórmula indicada, na qual σr é o limite de resistência apresentado por esse mesmo corpo de prova.

pondente, com tinta a óleo ou celulósica. A tinta utilizada deve ser de cor cinzenta para o aço 37-CA e de cor branca para o aço 50-CA.

As barras da categoria 00-CA não trazem algum distintivo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Especificação para agregados para concreto, a que se refere o artigo 2º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940

OBJETIVO

EB-4

1. A presente especificação fixa os característicos exigíveis na recepção dos agregados, miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto em obras de importância.

NOTA: — Admite-se que, em certas obras, não seja economicamente possível a obtenção de agregados que preencham rigorosamente as exigências desta especificação. Em tais casos, o engenheiro fiscal só poderá autorizar o emprego dos materiais após estudos de laboratório que demonstrem a possibilidade de, com eles, produzir-se concreto de qualidade satisfatória.

CONDIÇÕES GERAIS

2. O agregado miúdo é a areia natural quartzosa, ou a artificial resultante do britamento de rochas estáveis, de diâmetro máximo igual ou menor do que 4,8 mm.

3. O agregado graúdo e o pedregulho natural, ou a pedra britada proveniente do britamento de rochas estáveis, de diâmetro máximo superior a 4,8 mm.

4. Na designação do tamanho de um agregado, *diâmetro máximo* é a abertura de malha, em mm. da peneira da série normal, à qual corresponda uma porcentagem acumulada igual ou imediatamente inferior a 5%.

5. (a) A granulometria dos agregados miúdo e graúdo destinados a uma dada obra deverá ser razoavelmente uniforme; a tolerância admitida será fixada pelo engenheiro fiscal.

(b) Agregados miúdos e graúdos e agregados de procedência diferente, não serão misturados ou postos no mesmo monte, nem usados indistintamente numa mesma parte da construção ou numa mesma betonada, sem permissão do engenheiro fiscal.

INSPEÇÃO E FORMAÇÃO DA AMOSTRA

6. Efetuado cada fornecimento, ou no decorrer deste, o engenheiro fiscal da obra:

(a) verificará se a natureza do agregado fornecido corresponde ao estipulado;

(b) de cada lote de 50 m³ ou fração, formará uma amostra representativa, de acordo com o método MB-6;

(c) remeterá logo após essa amostra a um Laboratório devidamente aparelhado, para a execução dos ensaios de recepção.

ENSAIOS DE RECEPÇÃO

7. Cabe ao Laboratório, recebida a amostra representativa do lote de agregado e verificada a sua autenticidade, com ela executar os ensaios de recepção constantes desta especificação, de acordo com os métodos brasileiros MB-6, MB-7, MB-8, MB-9 e MB-10. (1).

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A — PARA AGREGADOS MIÚDOS

8. A amostra representativa de um agregado miúdo, submetida aos ensaios de recepção, deverá apresentar-se de acordo com as condições seguintes:

(a) *Composição granulométrica*: — Apresentar uma composição granulométrica dentro dos seguintes limites:

Peneiras, aberturas nominais em mm	Porcentagens acumuladas, em peso
9,5	0
4,8	0-5
1,2	20-55
0,3	70-95
0,15	92-100

NOTA: — Dentro dos limites indicados acima, poderá o engenheiro fiscal restringir as oscilações de composição, fixando-lhes limites mais apertados, para atender a circunstâncias especiais de tempo ou de lugar.

Esta Especificação foi adotada como Nacional pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, abril de 1939), será revista quando necessário, à vista das observações advindas de sua aplicação.

(1) A formação de amostras e a execução dos ensaios de agregados devem obedecer aos seguintes Métodos Brasileiros, adotados pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais:

MB-6: "Formação de Amostras de Agregados".
MB-7: "Determinação da composição granulométrica dos agregados".
MB-8: "Avaliação do teor de argila em torrões nos agregados".
MB-9: "Teor de materiais pulverulentos nos agregados".
MB-10: "Impurezas orgânicas das areias".

(b) *Substâncias nocivas*: — A quantidade de substâncias nocivas não deve exceder os seguintes limites, em % do peso do material:

Torrões de argila.	1,5
Matérias carbonosas.	1,0

Material pulverulento passando na peneira n. 200 (0,075 mm. de abertura de malha):

1) em concreto submetido a desgaste superficial, no máximo	3,0
2) para outros concretos, no máximo.	3,0

NOTA: — Outras substâncias nocivas (tais como: gravetos, mica, grânulos tenros, friáveis, ou envolvidos em películas, etc.), terão seus limites de tolerância fixados pelo engenheiro fiscal de acordo com a natureza da obra e condições de tempo ou lugar.

(c) *Impurezas orgânicas*: — Os agregados miúdos não devem conter quantidades nocivas de impurezas orgânicas. Quando o Laboratório achar conveniente, serão esses agregados submetidos ao ensaio colorimétrico, de acordo com o Método MB-10. Se, nesse ensaio, o agregado miúdo fornecer uma solução mais escura do que a solução padrão, será ele considerado suspeito e submetido ao Ensaio de Qualidade.

(d) *Ensaio de Qualidade*: — Quando o agregado miúdo em virtude de impurezas orgânicas for considerado suspeito do ponto de vista de resistência ou de durabilidade, será ele submetido a ensaio comparativo de resistência realizado com o método estabelecido pelo laboratório, ou a outro ensaio que o laboratório julgar conveniente e que, a juízo do engenheiro fiscal, demonstre ser o agregado satisfatório.

NOTA: — No caso de ser o agregado suspeito submetido a ensaio comparativo de resistência, devem os corpos de prova apresentar uma resistência média no mínimo igual a *n* % da resistência obtida com corpos de prova feitos com areia normal. O número *n* ficará a critério do engenheiro fiscal, que o fixará de acordo com a natureza da obra, e as condições de tempo e de lugar.

B — PARA AGREGADOS GRAÚDOS

9. A amostra representativa de um agregado graúdo, quando submetida aos ensaios de recepção, deverá apresentar-se de acordo com as condições seguintes:

(a) *Composição granulométrica*: — A composição granumétrica deverá estar dentro dos seguintes limites:

Graduação	Porcentagens acumuladas, em peso, nas peneiras de aberturas nominais, em mm:					
	50	38	25	19	9,5	4,8
50 a 4,8 mm	0-5	—	30-65	—	—	95-100
16 a 4,8 mm	—	0-5	—	30-65	70-90	9-100
5 a 4,8 mm	—	—	0-10	—	—	90-100
19 a 4,8 mm	—	—	—	0-10	45-80	90-100
50 a 25 mm	0-10	30-65	85-100	—	—	—
38 a 19 mm	—	0-10	45-80	85-100	—	—

NOTA: — Dentro dos limites indicados acima, poderá o engenheiro fiscal restringir as oscilações de composição, fixando-lhes limites mais apertados, para atender a circunstâncias especiais de tempo ou de lugar.

(b) *Substâncias nocivas*: — A quantidade de substâncias nocivas não deve exceder os seguintes limites, em % do peso do material:

Torrões de argila.	0,25
Material pulverulento passando na peneira n. 200 (0,075 mm de abertura de malha)	1,0

(c) *Resistência e durabilidade dos grânulos*: — O agregado graúdo deve ser constituído de grânulos resistentes e estáveis. Desde que sobre isso haja dúvidas (ou sobre a nocividade de certas substâncias estranhas), o agregado graúdo suspeito será enviado a um Laboratório de Ensaio, o qual procederá aos estudos julgados necessários.

Se os resultados forem satisfatórios, a critério do engenheiro fiscal, o agregado poderá ser empregado.

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DO LOTE

10. (a) Ao engenheiro fiscal compete cotejar, para cada lote do fornecimento, os resultados colhidos na inspeção e nos ensaios de recepção com as exigências da presente especificação.

(b) Caso todos esses resultados preencham essas exigências, o lote será aceito.

(c) Caso um ou mais desses resultados não preencham as referidas exigências, o lote será rejeitado e o fornecedor notificado da rejeição, bem como de seus motivos determinantes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Método para ensaio de tração de materiais metálicos a que se refere o art. 3º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940

MB-4

OBJETIVO

1. O ensaio de tração consiste em submeter uma peça do material a ensaiar a deformações crescentes, tendentes a alongá-la, até se produzir a sua ruptura.

2. O presente método é aplicável aos ensaios de tração realizados à temperatura ambiente, em todos os casos em que as especificações para materiais metálicos o exijam.

TERMINOLOGIA

3. *Corpo de prova* (c. p.) — Peça do material a ensaiar, com forma e dimensões apropriadas para ser submetida a ensaio.

No corpo de prova de tração distinguem-se as *cabeças*, extremidades pelas quais é fixada nas garras da máquina e a *parte útil*, compreendida entre as cabeças.

4. *Escoamento* — Certos aços apresentam, quando ensaiados a tração, o seguinte fenómeno: após um período inicial, — em que, regulados os comandos da máquina, as cargas crescem com velocidade praticamente constante, — num dado momento, bem antes da ruptura, a velocidade de carga diminui rapidamente, chegando as cargas a estacionar, ou mesmo a retroceder ou oscilar em torno de um valor médio, enquanto a parte útil do c.p. sofre alongamentos visíveis a vista desarmada. É o chamado *período de escoamento*.

Findo este período, as cargas recomeçam a crescer, com velocidade bem menor que no período inicial, a menos que haja nova regulação dos comandos.

5. *Límite de escoamento* (σ_e) — É o menor valor da carga observado durante o período de escoamento, dividido pela área inicial da secção útil do c.p.

6. *Límite de resistência* (σ_r) — É o maior valor da carga observado durante o ensaio, até a ruptura do c.p., valor esse dividido pela área inicial da secção útil do c.p.

7. *Alongamento* (ϵ) O alongamento após ruptura, em %, é definido pela expressão:

$$\epsilon = 100 \frac{L - L_0}{L_0}, \text{ na qual:}$$

L_0 é a distância inicial entre duas referências marcadas previamente sobre a parte útil do c.p. (ver artigo 11); L é a distância entre essas mesmas referências após a ruptura do c.p. e uma vez reajustadas, da melhor maneira possível, as duas partes do c. p. rompido.

8. *Secção estrita* — O c.p. sofre durante o ensaio uma redução de secção, variável ao longo de seu comprimento. A secção que sofre maior redução, vizinha ou coincidente com a de ruptura, é denominada *secção estrita*.

9. *Estrição* (ϕ) — A estrição, em %, é definida pela expressão:

$$\phi = 100 \frac{S - S'}{S}, \text{ na qual:}$$

S é a área inicial da secção útil do c.p.;

S' é a área da secção estrita.

CORPOS DE PROVA

10. Os c.p. devem ter secção circular ou retangular; neste último caso, a relação entre o maior e o menor lado da secção deve ser inferior ou igual a 4.

11. Os c.p. admitidos são de dois tipos:

(a) longo, destinado à medida dos alongamentos numa distância L_0 igual a $11,3 \sqrt{S}$ (no caso de c.p. de secção circular de diâmetro D , L_0 torna-se igual a $10 D$);

b) curto, destinado à medida dos alongamentos numa distância L_0 igual a $5,65 \sqrt{S}$ (no caso de c.p. de secção circular de diâmetro D , L_0 torna-se igual a $5 D$).

c) Cabe à especificação de recepção do material a ensaiar indicar em cada caso a distância L_0 em que deve ser medido o alongamento e, portanto, qual o tipo de c.p. a utilizar no ensaio de tração.

12. O comprimento da parte útil do c.p. deve ser pelo menos igual a:

1,2 L_0 para o c.p. longo e

1,4 L_0 para o c.p. curto.

13. Sobre a parte útil do c. p. executam-se, por processo que evite a localização da ruptura nas mesmas, duas referências extremas

(constituídas cada qual por um risco leve ou um ponto), limitando, na superfície do c.p. e paralelamente ao seu eixo, uma distância tão próxima quanto possível de L_0 (ver artigo 11). Executam-se ainda duas referências auxiliares assinalando o terço médio dessa distância.

14. É permitido executar outras referências auxiliares, dividindo a distância L_0 num número de partes iguais nunca inferior a 10; essas referências destinam-se à medida do alongamento pelo método 2 (ver artigo 23).

15. Sempre que possível, cada c. p. será constituído de um segmento da peça ou barra a ensaiar, abrangendo toda a sua secção; neste caso, o comprimento das cabeças deve ser suficiente para permitir uma boa fixação nas garras da máquina.

16. No caso de corpos de prova torneados, apilados ou frezados, é aconselhável que as dimensões de sua secção útil sejam as maiores compatíveis com a máquina de ensaio disponível; as cabeças devem ter forma e dimensões adequadas ao tipo de garras de que a máquina é provida; a sua concordância com a parte útil deve não apresentar entalhes agudos; o acabamento mecânico deve ser feito com todo o cuidado, de modo a evitar encruamento e entalhes transversais; concluído o acabamento, a superfície deve apresentar-se perfeitamente lisa e de preferência polida; executam-se então as referências para medida do alongamento.

17. Os corpos de prova devem não sofrer tratamento térmico ou mecânico algum antes de serem ensaiados.

MAQUINAS DE ENSAIO

18. Os ensaios de tração devem ser executados em máquina apropriada, de qualquer tipo, contanto que preencham as seguintes condições:

a) ter dispositivos que assegurem a aplicação axial dos esforços ao c.p.;

b) permitir a aplicação dos esforços progressivamente e sem golpes;

c) ter dispositivos de regulação e comando tais que permitam observar as condições relativas à velocidade do ensaio, constantes do artigo 21;

d) ser munida de dispositivo que permita a medida dos esforços correspondentes ao limite de escoamento (caso ocorra este fenómeno) e ao limite de resistência, com aproximação de $\pm 1\%$, seja por leitura direta, seja com auxílio de uma tabela de correções.

MEDIDAS PRELIMINARES

19. Antes de colocar o c.p. na máquina, é necessário determinar com aproximação de $\pm 0,2\%$ a distância entre as referências extremas e, com aproximação de $\pm 0,5\%$, a área média da secção útil.

20. Para c.p. abrangendo toda a secção da barra a ensaiar, a determinação da área média da secção útil deve ser feita, de preferência, a partir do peso e do comprimento do c.p. e do peso específico do metal de que é constituído.

VELOCIDADE DO ENSAIO

21. O ensaio deve ser executado observando-se as seguintes condições de velocidade:

a) no período inicial, ajustar o mais rapidamente possível os órgãos de comando de modo a obter uma velocidade de carga de $1 \text{ kg/mm}^2/\text{seg.}$, aproximadamente;

b) não intervir nos comandos até terminar o escoamento ou, caso esse fenómeno não se produza, até ser atingida uma deformação de $0,2\%$ na parte útil do c.p.;

c) logo após o escoamento (ou de ultrapassada a deformação de $0,2\%$, quando não haja escoamento) e para acelerar o ensaio, é permitido intervir nos comandos da máquina de modo a estabelecer o mais rapidamente possível uma velocidade de alongamento, na parte útil do c.p., igual, no máximo, a $0,3\%$ por segundo; nas máquinas em que não seja possível medir a velocidade de alongamento será estabelecida, nesse mesmo período e nas mesmas condições, uma velocidade de carga de $20 \text{ kg/cm}^2/\text{seg.}$ no máximo.

d) após a operação a que se refere o item c, não mais intervir nos comandos, até se produzir a ruptura.

MEDIDA DO ALONGAMENTO

22. *Método 1* — Depois de rompido o c.p., reajustam-se da melhor forma possível as suas duas metades, mede-se a nova distância entre as referências extremas e calcula-se o alongamento pela fórmula indicada no artigo 7.

Se a ruptura se produzir fora do terço médio do intervalo entre as referências extremas e se todos os resultados foram satisfatórios, exceto o alongamento, este deve ser determinado novamente.

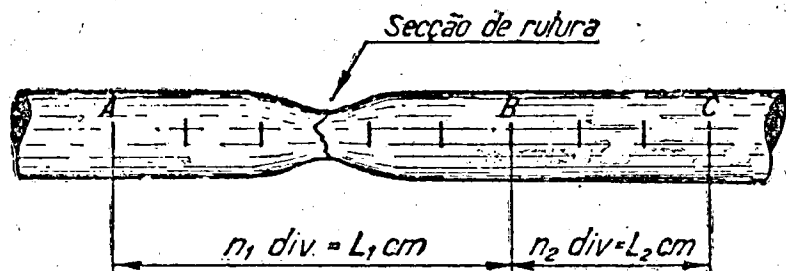
Quando o c.p. for provido das referências auxiliares citadas no artigo 13 e a ruptura estiver situada entre a segunda e a penúltima referência, essa nova determinação poderá ser feita no mesmo c.p. pelo método 2.

Em caso contrário, é necessário ensaiar outro c.p..

23. *Método 2* — Este método baseia-se em considerações de simetria. Sendo n o número de partes (divisões) em que a distância

Este Método de Ensaio foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (São Paulo, abril 1930) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EN-3, para "Barras laminadas de aço comum para concreto armado"; e seu uso foi também recomendado, pela mesma Reunião, para o ensaio dos demais materiais metálicos.

Lo se a a dividida pelas referências auxiliares, o método consiste em: (ver figura).



a) reajustadas da melhor forma possível as duas metades do c.p., medir a distância (L_1) entre a referência extrema (A) mais próxima da seção de ruptura e outra (B), proximamente simétrica de A em relação a essa seção e separada de A por n_1 divisões;

b) medir a distância (L_2) entre a referência B e outra (C), situada do mesmo lado da seção de ruptura, porém mais afastada e separada de B por n_2 divisões: n_1 e n_2 são escolhidos de forma a satisfazerem a relação $n_1 + 2n_2 = n$.

O alongamento é então calculado aplicando-se a fórmula dada no artigo 7, com a substituição de L por $L_1 + 2L_2$.

RESULTADOS

24. Antes, durante e depois do ensaio, são colhidos os dados necessários para obter os seguintes característicos do material, os quais devem constar do relatório correspondente:

a) limite de escoamento, expresso em kg/mm^2 , até a meia unidade;

b) limite de resistência, expresso em kg/mm^2 , até a meia unidade;

c) alongamento, expresso em %, até a unidade, com indicação do comprimento de medida, L_0 ;

d) estrição, expressa em %, até a unidade.

Devem também ser indicados o tipo do corpo de prova utilizado, as dimensões médias, em mm, da sua seção e fornecidos dados para identificação do material de que foi extraído o c.p.

Serão reproduzidas no relatório as indicações que acompanham a amostra: natureza e categoria do material, número do lote, etc.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Fátão.

Método para o Ensaio de Dobramento de Materiais Metálicos, a que se refere o art. 3º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940

OBJETIVO

MB-5

1. O ensaio de dobramento consiste em curvar uma peça do material a ensaiar, de eixo inicialmente retilíneo, até a deformação atingir determinado valor, ou até haver ruptura ou fissuração.

2. O presente método é aplicável aos ensaios de dobramento realizados à temperatura ambiente, em todos os casos em que as especificações para materiais metálicos o exijam.

TERMINOLOGIA

3. Corpo de prova (c. p.) — Peça do material a ensaiar, com forma e dimensões apropriadas para ser submetida a ensaio.

4. Espessura do c. p. (e) — É a maior dimensão de sua seção transversal, medida antes do ensaio, em direção normal à superfície cilíndrica em torno da qual vai ser efetuado o dobramento.

5. Ângulo de dobramento (α) — Depois de ensaiado um c. p. — e de reajustadas suas duas metades, caso se tenha rompido — ele apresenta aspecto análogo ao da figura 1.

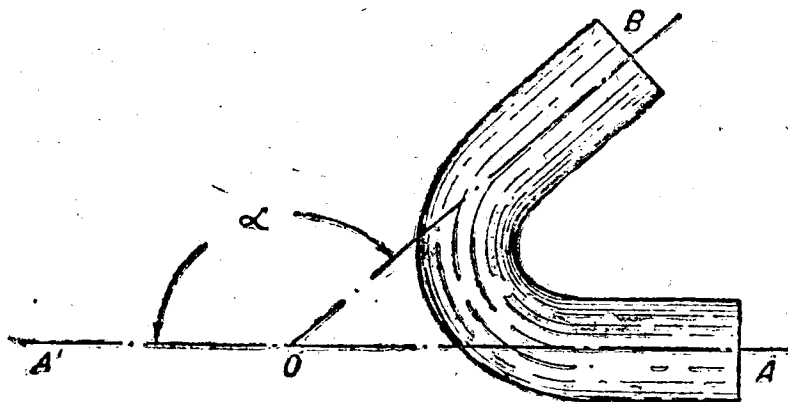


Figura 1

O ângulo de dobramento (α) é o ângulo de que girou, em relação à sua posição inicial, o eixo parte ainda retilínea de qualquer dos ramos do c. p. (ângulo A'OB, na figura 1).

CORPOS DE PROVA

6. Os c. p. devem ter seção circular ou retangular, constante ao longo de todo seu comprimento; as arestas, quando as houver, devem ser arredondadas, com raio de curvatura, no mínimo, igual a 1 mm.

7. Sempre que possível, cada c. p. é constituído por um segmento da peça ou barra a ensaiar, abrangendo toda a sua seção e de comprimento adequado, de acordo com a máquina ou dispositivo de ensaio disponível.

8. No caso de corpos de prova torneados, aplainados ou frezados, as dimensões de sua seção devem ser as maiores compatíveis com a máquina ou dispositivo de ensaio disponível; o acabamento mecânico deve ser feito com todo o cuidado, de modo a evitar enrugamento, riscos ou entalhes transversais, principalmente na parte do c.p. que vai sofrer alongamento durante o ensaio; é aconselhável que esta parte seja polida para facilitar a observação ao aparecimento de fissuras.

9. Os corpos de prova devem não sofrer tratamento térmico ou mecânico algum antes de serem ensaiados.

MAQUINAS DE ENSAIO

10. Os ensaios de dobramento devem ser executados em máquina ou dispositivo apropriado que preencha as seguintes condições:

(a) aplicar os esforços progressivamente, sem golpes;

(b) permitir observar as condições relativas à velocidade de carga, constantes do artigo 13;

(c) para os ensaios por flexão (artigo 11), ser munida de um jogo de pinos cilíndricos (ou cutelos terminados por superfícies cilíndricas), com os seguintes diâmetros:

5; 7,5; 10; 15; 20 e 25 mm. (1)

(d) para os ensaios por compressão, ser munida de pratos paralelos não articulados e de um jogo de calços terminados, de um lado, por superfícies cilíndricas de diâmetros iguais às respectivas espessuras. São as seguintes as espessuras recomendadas: 2,5; 5; 7,5; 10 e 12,5 mm.

MODALIDADES DO ENSAIO

11. Segundo a relação entre o diâmetro (D) do pino, cutelo ou calço exigido pela especificação relativa ao material e a espessura (e), do c. p., o ensaio tem duas modalidades de execução.

(a) Para $D \geq e$, o ensaio é executado em uma só fase, por flexão, fletindo o c. p. em torno do pino ou cutelo do jogo, de diâmetro mais próximo ao D especificado. (Ver fig. 2).

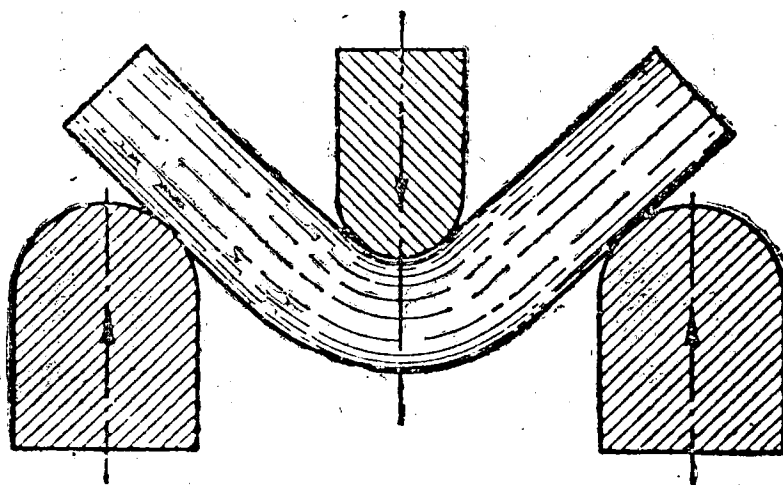


Figura 2

(b) Para $D < e$, o ensaio é executado em duas fases:

A primeira, por flexão, é idêntica à descrita em (a); emprega-se um pino ou cutelo de diâmetro praticamente igual à espessura do c. p. e leva-se o ensaio até se tornarem paralelos os dois ramos do c. p.

(1) Para ensaio de peças de $e > 25$ mm, é conveniente reduzir a essa espessura o c.p., tendo em vista o artigo 8.

Na segunda, opera-se por compressão (fig. 3); se o D especificado for igual a zero, aproximam-se os dois ramos do c. p., até se tocarem em toda a sua extensão; senão, emprega-se o calço de espera de espessura mais próxima ao D especificado.

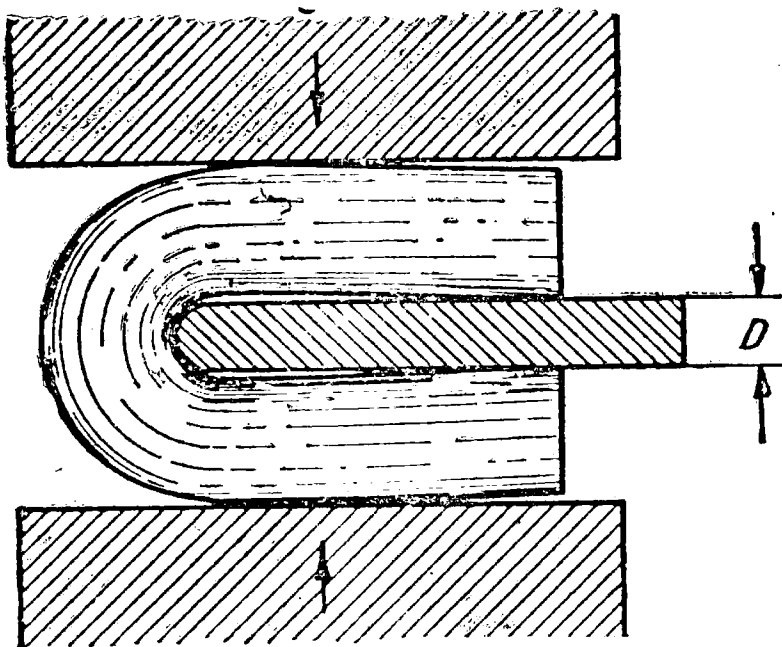


Figura 3

MÉTODO DE ENSAIO

12. Antes do ensaio é medida a espessura e do c. p. e disposto para o uso o pino, cutelo ou calço apropriado, escolhido de acordo com o exigido pela especificação e tendo em vista o artigo 11.

13. Cada fase do ensaio deve ser conduzida de modo progressivo e de tal forma que a duração total da fase seja de pelo menos 10 segundos.

14. Considera-se concluído o ensaio, quando o ângulo de dobramento atinge o valor exigido pela especificação.

Caso antes disso se dê a ruptura do c. p. ou a fissuração de sua superfície externa, considera-se terminado o ensaio no momento em que este fato se tenha produzido.

RESULTADOS

15. Do relatório referente ao ensaio devem constar:

(a) indicações relativas à forma e às dimensões, em mm., da seção do c. p., bem como ao fato da mesma abranger ou não toda a seção inicial do material a ensaiar, e à natureza do acabamento mecânico eventualmente executado;

(b) o número de fases em que foi feito o ensaio;

(c) o diâmetro ou espessura (D) do pino, cutelo ou calço utilizado em cada fase;

(d) o ângulo de dobramento atingido pelo c. p.;

(e) indicações relativas ao fato de ter ou não havido ruptura ou fissuração;

(f) dados para a identificação do material de que foi extraído o c. p.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Este método de Ensaio foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (São Paulo, abril de 1939), para uso obrigatório na aplicação da Especificação EB-3, para "Barras laminadas de aço comum para concreto armado"; o seu uso foi também recomendado, pela mesma Reunião, para o ensaio dos demais materiais metálicos.

Método Brasileiro para formação de amostras de agregados a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940

OBJETIVO

MB-6

1. Este Método tem por objetivo indicar o modo de se proceder à formação da amostra a ser remetida ao Laboratório, para a execução de ensaios de recepção de agregados miúdos e graúdos para concretos. (2)

(1) Esse o objetivo principal. O Método indica também como, no Laboratório, desdobrar a amostra original, para a execução de cada um dos ensaios (art. 5º).

FORMAÇÃO DA AMOSTRA

2. A amostra de agregado deve ser colhida pelo engenheiro fiscal ou por um seu representante autorizado; as amostras destinadas a ensaios preliminares podem ser fornecidas pelo produtor, vendedor ou proprietário do depósito.

3. Para a formação de uma amostra representativa de um agregado, serão colhidas, em diferentes pontos do depósito ou do material amontoado, amostras parceladas que, depois de reunidas, serão tratadas do seguinte modo: (2)

I — misturam-se bem essas amostras parceladas e, ajuntando-as, forma-se um monte em forma de cone;

II — abate-se, com uma pá, esse cone, de modo a transformá-lo num tronco de cone com a base tão larga quanto possível;

III — divide-se diametralmente esse tronco de cone em quatro partes mais ou menos iguais;

IV — tomam-se duas partes opostas; mistura-se e recomeça-se a operação com esse material (agora proximamente igual à metade da quantidade primitiva).

Prossegue-se assim, em operações sucessivas, até obter-se a quantidade mínima especificada a seguir:

A — Para agregados miúdos.....	10 quilos
B — Para agregados graúdos (2)	50 quilos

REMESSA DE AMOSTRAS

4. As amostras de agregados devem ser remetidas ao Laboratório em caixas, sacos de tecido cerrado ou outro recipiente capaz de evitar a fuga do material mais fino.

Cada amostra deve ser acompanhada de informações que possam interessar e, obrigatoriamente, do nome do remetente e da indicação da procedência.

SEPARAÇÃO DA AMOSTRA PARA ENSAIO

5. No Laboratório, para a formação da amostra para cada ensaio, a totalidade da amostra representativa é passada através do separador de amostras, dividindo-se assim o material em duas porções, das quais uma é desprezada, sofrendo a outra em seguida a mesma operação. Procede-se de igual forma, em operações sucessivas, até obter-se a quantidade mínima especificada no Método correspondente ao ensaio que se vai realizar.

Afim de se evitar segregação dos materiais finos e pulverulentos, convém proceder a essa operação com o agregado ligeiramente húmido.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Métodos Brasileiros para determinação da composição granulométrica dos agregados, a que se refere o art. 4º do Decreto-lei número 2.352, de 29 de junho de 1940.

MB-7

OBJETIVO

1. Este Método tem por objetivo indicar o modo como deve ser feita a determinação da composição granulométrica de agregados miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto.

APARELHAGEM

2. A aparelhagem necessária é constituída de uma série de peneiras, denominada normal e obedecendo aos seguintes requisitos:

(a) A tela empregada nas peneiras terá seus fios de latão ou de bronze e será montada, bem esticada e sem distorção, em caixilho resistente e de modo a impedir a fuga de material durante o peneiramento.

Este Método foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

(2) Nos agregados amontoados, os grânulos maiores tendem a se acumular na zona periférica do monte; o operador, tendo em vista este fato, evitará a colheita de material que interesse apenas essa região. Afim de também evitar a segregação da parte pulverulenta do agregado, sempre que for possível, as amostras, devem ser formadas quando o material estiver húmido.

(3) Quando se tratar de agregados misturados (o areião, p. ex.), a amostra deverá ser de 60 quilos, e mesmo mais, se o agregado miúdo preponderar na mistura.

(b) O tamanho das malhas e o diâmetro dos fios metálicos devem obedecer às imposições fixadas no quadro seguinte:

Peneiras, aberturas nominais, em mm	Diâmetro aproximado dos fios em mm	Tolerâncias em %	
		Abertura média	Abertura máxima
76	6	± 2	+ 3
50	5	± 2	+ 3
38	5	± 2	+ 3
25	4	± 3	+ 5
19	3	± 3	+ 5
9,5	2	± 3	+ 5
4,8	1	± 3	+ 10
2,4	0,8	± 3	+ 10
1,2	0,5	± 3	+ 10
0,6	0,3	± 5	+ 10
0,3	0,2	± 5	+ 25
0,15	0,1	± 6	+ 40

As peneiras de 25 e 50 mm são intermediárias; auxiliam na fixação do diâmetro máximo mas não entram no cálculo do módulo de finura.

AMOSTRA

3. (a) A amostra do agregado remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6.

(b) Da amostra remetida ao Laboratório, este, de acordo com o Método MB-6, formará a amostra representativa para a análise granulométrica, pesando não menos que o indicado na tabela seguinte:

A — Para agregados miúdos 1 quilo,

B — Para agregados graúdos:

de diâmetro máximo = 19 mm 5 quilos.
 " " " = 25 mm 10 "
 " " " = 38 mm 15 "
 " " " ≥ 50 mm 20 "

PENEIRAMENTO

4. (a) A amostra para ensaio é previamente seca ao ar e pesada.
 (b) A amostra é a seguir peneirada através da série normal de peneiras, de modo a serem os seus grânulos separados e classificados em diferentes tamanhos. (1)

O peneiramento deve ser continuado até que, após um minuto de peneiramento contínuo, através de qualquer peneira, passe menos de 1 % do peso total da amostra. (2)

(c) O material retido em cada peneira é separado e pesado.

(d) As pesagens devem ser feitas com a aproximação de 0,1 por cento do peso da amostra.

5. (a) Se um agregado fino apresentar entre 5 e 15 % de material mais grosso do que 4,8 mm, será ele ainda globalmente considerado como "agregado miúdo";

(b) se um agregado grosso apresentar até 15 % de material passando pela peneira de 4,8 mm, será ele ainda globalmente considerado como "agregado graúdo";

(c) se, porém, mais do que 15 % de um agregado fino for mais grosso do que 4,8 mm, ou mais do que 15 % de um agregado grosso passar pela peneira de 4,8 mm, — serão consignadas separadamente as composições granulométricas das partes do material acima e abaixo da referida peneira. (3).

RESULTADOS A FORNECER

6. O certificado de ensaio deve consignar:

(a) os pesos dos grânulos retidos em cada uma das peneiras da série normal;

(b) a expressão desses pesos em porcentagem do peso inicial da amostra peneirada (porcentagens retidas);

(c) para cada peneira, a soma das porcentagens retidas nela e nas que lhe estão superpostas (porcentagens acumuladas);

(d) o módulo de finura; (4)

(e) o diâmetro máximo do agregado analisado.

No cálculo das porcentagens devem ser desprezadas as frações, consignando o atestado apenas números inteiros.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Esse Método foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (São Paulo, abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

(1) É claro que a disposição das peneiras, umas sobre as outras, deve ser a da ordem crescente das aberturas de malha.

(2) Em laboratório, no ensaio de agregados muito finos ou apresentando grânulos acumulados em poucas peneiras, há vantagem em se operar com quantidades menores de material, desdobrando a amostra a ensaiar em duas ou três porções.

(3) Trata-se de uma regra útil para a aplicação prática das definições, de "agregado miúdo" e "agregado graúdo" da Especificação Brasileira EB-4.

(4) Chama-se módulo de finura de um agregado a soma das porcentagens acumuladas nas peneiras da série normal dividida por 100; no cálculo do módulo as porcentagens acumuladas nas peneiras intermediárias não são incluídas na soma.

Método Brasileiro para avaliação do teor de argila em torrões nos agregados, a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940.

OBJETIVO

MB-8

1. O presente Método tem por objetivo a determinação aproximada do teor de argila em torrões eventualmente presente nos agregados miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto.

APARELHAGEM

2. A aparelhagem necessária é a seguinte:

(a) algumas vasilhas metálicas, de bordos rasos, que permitam estender a amostra de agregado em camada fina;

(b) a série normal de peneiras, usada no Método MB-7.

AMOSTRA

3. A amostra do agregado remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6.

4. Dessa amostra original formam-se as amostras para o ensaio, de acordo com o seguinte processo:

(a) secar uma certa quantidade do agregado em estufa a 100°C, até constância de peso.

(b) peneirar esse material sucessivamente através de cada uma das seguintes peneiras: 76 mm; 38 mm; 19 mm; 4,8 mm e 1,2 mm.

(c) com os grânulos de vários tamanhos assim separados, formar amostras para ensaio, com os pesos mínimos indicados a seguir: (1)

Material retido entre as peneiras de:	Peso mínimo da amostra para ensaio em kg:
1,2 e 4,8 mm	0,2
4,8 e 19 mm	1
19 e 38 mm	3
38 e 76 mm	5

(d) nessas operações, manusear os agregados de modo a não tritura os torrões de argila eventualmente presentes.

ENSAIO

5. (a) Cada uma das amostras a ensaiar é pesada, estendida em camada fina numa das vasilhas e examinada quanto à presença de argila em torrões.

Todas as partículas suscetíveis de serem desfeitas com os dedos são consideradas como sendo de argila em torrões.

(b) Depois de esmagar todos os torrões percebidos, os seus resíduos são eliminados, repeneirando cada amostra através das peneiras seguintes:

Amostra ensaiada; material retido entre as peneiras de:	Peneira para a remoção dos resíduos dos torrões:
1,2 e 4,8 mm	0,6 mm
4,8 e 19 mm	2,4 mm
19 e 38 mm	4,8 mm
38 e 76 mm	4,8 mm

(c) Após o repeneiramento, pesa-se novamente cada amostra: o peso dos torrões de argila é obtido pela diferença entre os dois pesos e será expresso em porcentagem do peso inicial da amostra ensaiada.

(d) Conhecidas essas porcentagens e de posse da composição granulométrica do agregado (determinada de acordo com o Método MB-7), calcula-se o teor global de argila em torrões presente no agregado.

(e) As pesagens devem ser feitas com aproximação de 0,05 % do peso da amostra.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Este Método foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (São Paulo, abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

(1) Não é possível prefixar o peso da amostra inicial com a qual se deve operar; isso depende muito da granulometria do agregado. Para certos agregados graúdos, a amostra necessária poderá ser bastante grande, de até mesmo 100 quilos.

Método Brasileiro para a determinação do teor de Materiais Pulverulentos nos Agregados, a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940.

OBJETIVO

MB-9

1. O presente Método permite a determinação do teor total de terra, argila e outros materiais pulverulentos não argilosos, de partículas menores que 0,075 mm. presentes nos agregados miúdos e graúdos destinados à confecção de concreto.

APARELHAGEM

2. A aparelhagem necessária é a seguinte:

(a) Um conjunto de duas peneiras superpostas: a superior, de 1,2 mm. de abertura de malha visando apenas sustentar o material mais grosso, e a inferior, de 0,075 mm. de abertura de malha. (1)

(b) Uma vasilha de tamanho suficiente para conter a amostra de agregado e a água de recobrimento, e bastante forte para permitir uma agitação vigorosa do material, sem perda de água ou de material.

AMOSTRA

3. (a) A amostra de material remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6.

(b) Da amostra remetida ao Laboratório (depois de humedecida afim de evitar segregação, e de cuidadosamente misturada) será formada, de acordo com o Método MB-6, a amostra para o ensaio; o peso dessa amostra será, no mínimo, o indicado na tabela seguinte:

Diâmetro máximo do agregado	Peso mínimo aproximado da amostra a ensaiar, em kg.
≤ 4,8 mm	1
> 4,8 e < 19 mm	3
≥ 19 mm	5

ENSAIO

4. (a) A amostra a ensaiar é previamente seca a 100°C. até constância de peso e pesada.

(b) A seguir é ela colocada na vasilha e recoberta com água em excesso. Agita-se vigorosamente o material (eventualmente com o auxílio de uma haste), de forma a provocar a separação e suspensão das partículas finas; parte da água é então cuidadosamente vertida para outro recipiente, através das peneiras.

(c) Recobre-se o material com mais água e repete-se a operação até que a água de lavagem resulte limpa. O material retido nas peneiras irá sendo reposto na vasilha correspondente.

(d) O agregado lavado é finalmente seco em estufa até constância de peso e novamente pesado.

(e) As pesagens devem ser feitas com aproximação de 0,1 % do peso da amostra.

RESULTADO A FORNECER

5. O peso dos materiais pulverulentos removidos pela lavagem, é obtido por diferença entre os pesos da amostra antes e depois da lavagem; será expresso em porcentagem do peso inicial da amostra ensaiada. (2)

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Método Brasileiro para avaliação das impurezas orgânicas das areias para concreto, a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n. 2.352, de 29 de junho de 1940.

MB-10

OBJETIVO

1. Este Método tem por fim a avaliação colorimétrica das impurezas orgânicas nas areias destinadas à confecção de concreto.

O seu principal valor está em chamar a atenção do construtor sobre a necessidade de um estudo especial que permita avaliar o grau de nocividade da matéria orgânica presente numa areia que o ensaio dá como suspeita.

Este Método foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

(1) Essa peneira de 0,075 mm é a normal para peneiramento de cimento portland. Numa eventual verificação da tela, podem ser adotadas as tolerâncias fixadas no Método MB-1.

(2) Em caso de dúvida, para confirmação do resultado obtido, poderá-se recolher toda a água de lavagem e dela retirar uma amostra representativa que, a seguir, será evaporada completamente, fornecendo assim os elementos necessários para o cálculo da porcentagem de materiais pulverulentos mais finos que 0,075 mm.

SOLUÇÕES

2. Preparam-se, com antecedência e em quantidade suficiente para vários ensaios, as seguintes soluções:

- (a) — Solução de hidróxido de sódio a 3%:(1)
 Hidróxido de sódio. 30 g
 Água destilada. 970 g
- b) — Solução de ácido tânico a 2 %:
 Ácido tânico. 2 g
 Alcool a 95 %. 40 cm,
 Água destilada. 90 cm,

AMOSTRA

3. (a) A amostra de areia remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6.

(b) Da amostra remetida ao Laboratório (depois de humedecida afim de evitar segregação, e de cuidadosamente misturada) será formada, de acordo com o Método MB-6, a amostra para o ensaio, a qual deverá ter pouco mais de 200 g.

ENSAIO

4. (a) Num frasco de Erlenmeyer (ou recipiente semelhante), adicionam-se a 200 g da areia seca, 100 cm da solução de hidróxido de sódio; agita-se vigorosamente e deixa-se em repouso durante 24 horas.

(b) Para comparação, prepara-se simultaneamente uma "solução padrão", adicionando a 3 cm da solução de ácido tânico. 97 cm da solução de hidróxido de sódio; agita-se e deixa-se também em repouso durante 24 horas.

(c) Findo o prazo indicado, a solução que esteve em contato com a areia é filtrada: procede-se então à comparação das intensidades das colorações das duas soluções. (2).

RESULTADO A FORNECER

5. Consigna-se no certificado se a solução que esteve em contato com a areia tem uma intensidade de coloração superior, ou não, à da solução padrão. (3).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Este Método foi adotado pela 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

DECRETO-LEI N. 2.457 — DE 27 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$0, (dois mil contos de réis), para atender às despesas com o prosseguimento da Estrada de Ferro Santa Catarina, de acordo com as obrigações assumidas pela União no contrato de arrendamento da referida Estrada ao Governo do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra F, do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alberto Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1888, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Margarida da Cunha, casado, residente nesta Capital.

(1) Poderá ser utilizada uma soda cáustica comercial cuja pureza seja satisfatória em relação ao caráter aproximado do ensaio (90-95 % de pureza, p. ex.).

(2) A comparação das intensidades das colorações pode ser feita, ou empregando-se um colorímetro, ou simplesmente comparando espessuras iguais das duas soluções originais ou de suas diluições.

No canteiro, a solução padrão pode ser substituída por um vidro de coloração idêntica.

(3) Se a coloração da solução que esteve em contato com a areia é mais intensa do que a solução padrão, pode-se também dizer que a areia apresentou um "índice de coloração", em termos de ácido tânico, superior a 300 partes por milhão.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição do Brasil:

A Francisco Dominguez y Dominguez, natural da Espanha, nascido a 11 de outubro de 1892, filho de Miguel Dominguez Alvarez e de Maria Dominguez Mendes, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim da Silva Junior, natural de Portugal, nascido a 5 de novembro de 1888, filho de Joaquim da Silva e de Maria Gertrudes, viuvo, residente nesta Capital.

A Manoel Marques, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1905, filho de Luiz Marques e de Anna Mendes, solteiro, residente nesta Capital.

A Rachel Weksler, natural da Rumânia, nascida a 14 de outubro de 1918, filha de Berco Kauffman e de Sheindel Kauffman, casada, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º da art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antonio Alves da Cunha, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1894, filho de Alvaro Alves da Cunha e de Anna Gonçalves Barroso, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1889, filho de João Bernaldo da Silva e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pedra, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1899, filho de João Pedra e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Rocha, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1889, filho de Joanna da Rocha, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Coelho, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1895, filho de Antônio Coeibo e de Maria José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Gomes de Souza, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1899, filho de Manuel Gomes de Souza e de Maria da Encarnação, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Augusto da Costa, natural de Portugal, nascido a 30 de junho de 1912, filho de José Ignacio e de Anna da Costa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antônio de Moura, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1894, filho de João de Moura e de Philomena do Nascimento, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Marcelino, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1905, filho de José Moreira e de Lucinda Amélia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pereira Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1908, filho de Antonio Fernandes Rodrigues e de Julia Candida Pereira Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abel Honorato Nunes, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1885, filho de Antônio Manuel Nunes e de Emília Joaquina Nascimento, casado, residente nesta Capital.

A Alfredo Guilherme, natural da Itália, nascido a 14 de julho de 1893, filho de Dario Guglielmi e de Carlina Tardelli, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Alberto Abilio Geraldes, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1901, filho de José Manoel Geraldes e de Ana Maria Geraldes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Pereira, natural de Portugal, nascido no ano de 1888, filho de Faustino Antônio e de Josefina Maria, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A André Dias Gallego, natural da Espanha, nascido a 24 de fevereiro de 1892, filho de Jaime Dias Gallego e de Encarnação Gallego, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arcanjo Maneta, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1884, filho de Francisco Maneta e de Maria Alexandre, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Arthur de Figueiredo Miranda, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1888, filho de Joaquim de Figueiredo Miranda e de Ana de Figueiredo Miranda, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Augusto Toniezzi, natural da Itália, nascido a 26 de setembro de 1886, filho de Luiz Toniazzi e de Cristina Batistolli Toniazzi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Casiano Barazal Fernandez, natural da Espanha, nascido a 13 de julho de 1885, filho de Francisco Barazal e de Encarnacion Fernandez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celeste Seleguim, natural da Itália, nascida a 24 de fevereiro de 1891, filha de Angelo Seleguim e de Maria Rongato, viuva, residente no Estado de São Paulo.

A Clara Gruskevitz, natural da Argentina, nascida a 17 de setembro de 1910, filha de Bernardo Cheveluc e de Elisa Cheveluc, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Cosme Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1892, filho de José Thomaz Rodrigues e de Dorolêa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos José Fiuza, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1890, filho de José Ribeiro Fiuza e de Ana Maria Fiuza, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos da Silva, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1893, filho de José Francisco da Silva e de Luiza da Mota Dias, casado, residente nesta Capital.

A Donato Braz, natural da Itália, nascido a 6 de dezembro de 1898, filho de Francisco Braz e de Natalina Braz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Diogo Serrano Navarro, natural da Espanha, nascido a 26 de maio de 1903, filho de José Serrano Collado e de Encarnacion Navarro Ubeda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto Heriberto Hering, natural de Alemanha, nascido a 1 de outubro de 1905, filho de João Carlos Hering e de Ema Joeger Hering, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Scacinatti, natural da Itália, nascido a 8 de julho de 1896, filho de Domingos Scacinatti e de Cecilia Scotti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Augusto de Moraes, natural de Portugal, nascido a 4 de dezembro de 1884, filho de Manuel de Moraes e de Felicissima Barreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Bergamini, natural da Itália, nascido a 22 de outubro de 1888, filho de Bergamini Giuseppe e de Albina Pezzoli, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Florencio Gomez, natural da Espanha, nascido a 22 de fevereiro de 1896, filho de Mercildo Gomez e de Santiago Martin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Graçinda Rosa de Jesus Ramos, natural de Portugal, nascida a 15 de setembro de 1890, filha de Manoel Joaquim Jorge e de Maria Rosa de Jesus, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Gerônimo Rossini, natural da Itália, nascido a 3 de abril de 1899, filho de Frederico Rossini e de Ana Furlan, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Herminio de Jesus, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1894, filho de Manuel José Poncas e de Benigna Prazeres Ruana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Martins Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 16 de junho de 1884, filho de Eduardo Martins Gonçalves e de Isabel Cauda Rodrigues, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Batista, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1915, filho de Manoel Ribeiro e de Maria Augusta Garcia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Fernandes Monteiro, natural da Espanha, nascido a 12 de junho de 1886, filho de João Fernandes Luiz e de Caetida Monteiro Sotello, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antônio Colinas, natural da Espanha, nascido a 19 de junho de 1883, filho de Francisco Colinas e de Madalena Freire, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Sísca, natural da Itália, nascido a 9 de setembro de 1890, filho de Carmine Sísca e de Maria Rosaria Scrivano, casado, residente nesta Capital.

A José Antonio, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1891, filho de Aires Antonio e de Mariana da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Belloni, natural da Itália, nascido a 18 de setembro de 1887, filho de Júlio Belloni e de Ana Zani, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Maria Fortunato, natural de Portugal, nascido a 22 de junho de 1890, filho de Joaquim Fortunato e de Clementina Diniz Fortunato, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Dias Amaro, natural de Portugal, nascido a 1 de maio de 1883, filho de Manoel Dias Amaro e de Maria Ratta, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Ribeiro Dias natural de Portugal, nascido a 26 de setembro de 1889, filho de Joaquim Ribeiro Dias e de Ermelinda Leite de Faria, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Tomaz, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1895, filho de Francisco Antonio de Carvalho e de Joanna do Carvalho Reino, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José de Souza, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1895, filho de Manoel de Souza e de Maria Monteiro, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Martins, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1893, filho de Afonso Martins da Fonseca Viegas e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Vazzoler, natural da Itália, nascido a 11 de setembro de 1891, filho de Angelo Vazzoler e de Italia Fioretto, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Miranda, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1885, filho de Manoel Gonçalves Juliano e de Ana Miranda, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Rocha, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1892, filho de Maria Antonia da Rocha, casado, residente nesta Capital.

A João Cardoso, natural de Portugal, nascido a 8 de agosto de 1891, filho de João Cardoso e de Maria da Estrela, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Cantão, natural da Itália, nascido a 13 de maio de 1891, filho de José Cantão e de Tereza Baldin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Guida, natural da Itália, nascido a 26 de novembro de 1893, filho de Domingos Guida e de Rufina Flora, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João de Freitas, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1887, filho de Francisco de Freitas e de Faustina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Coelho da Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1896, filho de Belchior Coelho da Silva e de Maria Justina de Queiroz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Illidio, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1890, filho de Illidio José e de Maria Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1898, filho de José dos Santos Magalhães e de Maria de Jesus Monteiro, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Jesus Gil, natural da Espanha, nascido a 24 de dezembro de 1888, filho de Santiago Gil e de Dolores Gil, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Jorge Antonio de Oliveira, natural da Síria, nascido a 1 de janeiro de 1889, filho de Antonio Jorge Buev e de Farid Elias Buev, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Jacomo Cersozimo, natural da Itália, nascido a 16 de fevereiro de 1892, filho de Vicente Cersozimo e de Maria Antonio Stabile, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Laureano Bioque, natural da Espanha, nascido a 4 de julho de 1902, filho de Luiz Bioque e de Petra Sandoval, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Lovato, natural da Itália, nascido a 4 de março de 1888, filho de Pedro Lovato e de Sacomania Ancila, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel da Costa Ramos, natural de Portugal, nascido a 19 de junho de 1889, filho de Manoel José da Costa e de Anna Ramos Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Manuel Pereira, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1884, filho de Vitorino Pereira e de Custódia dos Reis Loureiro, viúvo, residente nesta Capital.

A Manoel Ricardo Troca, natural de Portugal, nascido a 21 de junho de 1915, filho de Antonio Ricardo Troca e de Maria da Conceição Castanheira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Carneiro de Brito, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1883, filho de Paulino Carneiro e de Maria Ferreira de Brito, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Maria de Pinho Alho, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1904, filho de Antônio Maria de Pinho Alho e de Margarida de Pinho, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Maria Pereira, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1885, filho de Manoel da Rosa Pereira e de Anna Bernardes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Polite Negrão, natural da Itália, nascida a 8 de março de 1886, filha de Inácio Polite e de Alba Perim Polite, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Mateus Tomaz Braz Cançado Sobrinho, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1891, filho de Tomaz Antonio Cançado e de Francisca Leopoldina Ramos, casado, residente no Estado de Pernambuco.

A Miguel Lombardi, natural da Itália, nascido a 6 de janeiro de 1900, filho de Giovanni Lombardi e de Sabina Cocchetti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Namitala Antônio Roque, natural da Síria, nascido a 25 de dezembro de 1900, filho de Antônio Roque e de Anacefa Roque, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Natalina Altafim, natural da Itália, nascida a 20 de dezembro de 1906, filha de Pedro Tognolli e de Laura Genari, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Otello Iorio, natural da Itália, nascido a 4 de julho de 1905, filho de Armando Iorio e de Catharina Iorio, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Oto Keltke, natural da Alemanha, nascido a 24 de março de 1907, filho de Oscar Keltke e de Emilia Keltke, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Oto Ruth, natural da Alemanha, nascido a 28 de março de 1908, filho de Julius Ruth e de Martha Ruth, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Pascoal Nista, natural da Itália, nascido a 4 de abril de 1887, filho de Antônio Nista e de Libera Moffa Nista, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Zanutello, natural da Itália, nascido no ano de 1889, filho de Valentim Zanutello e de Angélica Colla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Domingos Vitale, natural da Itália, nascido a 5 de setembro de 1887, filho de Rodolfo Vitale e de Joanna Gesticoli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Percy Alfred Lau, natural do Perú, nascido a 19 de outubro de 1903, filho de Bruno Lau e de Sofia Schön de Lau, solteiro, residente nesta Capital.

A Rafael Biancardi, natural da Itália, nascido a 11 de agosto de 1895, filho de Nicola Biancardi e de Regina Buchina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Romana Provedeli Lunardeli, natural da Itália, maior, filha de Jacomo Provedeli e de Maria Casa Grande, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Vitoria Gandolfo Gomes, natural da Itália, nascida a 3 de abril de 1890, filha de João Gandolfo e de Maria Zazinovick Gandolfo, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Virgílio de Santis, natural da Itália, nascido a 5 de agosto de 1887, filho de João Batista de Santis e de Tereza de Santis, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Vicente de Lucca, natural da Itália, nascido a 4 de agosto de 1908, filho de José de Lucca e de Nicolina Citera, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Vincenzo Grecco, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1886, filho de Luís Grecco e de Teresa Ripola, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Zeferino dos Santos Rodrigues Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1884, filho de Justino de Jesús e Silva e de Josefa de Jesús Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A pedido, o bacharel Argemiro de Figueiredo do cargo de Interventor Federal no Estado da Paraíba.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O bacharel Ruy Carneiro para o cargo de Interventor Federal no Estado da Paraíba.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Francisco Craveira de Sá para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Otacílio Franco Cavalcanti de Albuquerque.

REMOVER:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Minas Gerais, Alpino Bastos Biavate, para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de José Procopio do Rêgo.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Eduardo Jorge Pereira Junior, para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Euclides Bezerra Cavalcanti.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, José Euclides Bezerra Cavalcanti, para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Alpino Bastos Biavate.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Otacilio Franco Cavalcanti de Albuquerque, para o interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Eduardo Jorge Pereira Junior.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Arthur Mota Macedo Junior, para o Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Anibal Simões Pires Condeixa.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, José Procopio do Rêgo, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção de Arthur Mota Macedo Junior.

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P.R. n. 16.899/40, da Secretaria da Presidência da República, Anibal Simões Pires Condeixa, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.144 — Em 26 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Encaminhou Vossa Excelência a exame deste Departamento a inclusa consulta do Ministério da Viação sobre a dispensa dos limites de idade aos militares inscritos em concursos e provas de habilitação, em que se pede "seja adotado um entendimento uniforme sobre o assunto".

2. Cabe esclarecer preliminarmente que não ha diversidade de critérios, a respeito da dispensa dos limites de idade para os militares da ativa, que justifique a necessidade de uma uniformização. Desde agosto de 1939, em virtude de resolução publicada no "Diário Oficial" de 30 daquele mês, os militares da ativa estão dispensados dos limites de idade para inscrição aos concursos promovidos por este Departamento, ficando obrigados apenas a apresentar prova de identidade e autorização do respectivo comando. As novas Instruções Gerais baixadas pela portaria n. 661, de 2 de julho deste ano, confirmam essa decisão no seu artigo 5.º, que assim dispõe:

"Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal e os militares da ativa".

3. É evidente que esse dispositivo se aplica tanto aos concursos para provimento em cargos públicos como às provas de habilitação para a admissão de extranumerários. Além disso, todos os candidatos a concursos ou provas recebem nos postos de inscrições do D.A.S.P. um impresso explicativo das condições necessárias à inscrição, no qual se vê que os militares da ativa devem apresentar apenas prova de identidade e autorização do comando.

4. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de esclarecer que não pode haver dúvida sobre a extensão da dispensa dos limites de idade aos militares da ativa às provas de habilitação realizadas por este Departamento ou por sua delegação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, presidente interino. Aprovado — Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.147 — Em 26 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a inclusa proposta do Ministério da Educação e Saúde de designação dos funcionários que deverão lecionar as cadeiras do Curso de Saúde Pública, reorganizado pelo Decreto-lei número 2.243, de 29 de maio de 1940.

2. Ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação da proposta, visto nada haver a objeção contra ela.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, presidente interino. Aprovado — Em 26-7-40. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS

Com as portarias ns. 683 e 684, de 26 de julho de 1940 e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.073, de 18 do mesmo mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público admitiu como extranumerários mensialistas Siene Prazeres Batista dos Santos para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII e Alice Guapiassú as de auxiliar de escritório VII, ambas pelo prazo de cinco meses, correndo a despesa correspondente por conta da Verba I. Consignação "Pessoal Extranumerário", Subconsignação n. 2, item 02), do orçamento vigente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.636-40 — Ofício n. 3.088-S/3, de 12-7-40, da Secretaria Geral da Guerra — solicitando modelo de decreto, tornando sem efeito a penalidade "no interesse do serviço público", aplicada a Albertino Pereira Rangel, ex-correio do Q. III do Ministério da Guerra.

Despacho:

Atendida a solicitação, com a juntada do modelo de decreto, restitua-se à Secretaria Geral da Guerra.

Em 26 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.436-40 — Antônio Vilas-Boas, 1.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal — solicita equiparação de vencimentos.

Despacho:

Encaminho ao Ministério da Justiça, que é o órgão competente para apreciar o assunto.

Em 26 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.443-40 — Sobre suspensão, por 30 dias, aplicada a José Rodrigues de Oliveira, motorista, padrão G, do Quadro IV do Ministério da Justiça

Despacho:

É o S. P. J. o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminhe-se-lhe o processo.

Em 27-7-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.447-40 — Horácio de Oliveira e Castro, telegrafista, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação, solicita seja considerado, para efeito de promoção, o diploma de bacharel.

Despacho:

O diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais não pode influir, de nenhum modo, nas promoções da carreira de Telegrafista. Acresce, ainda, no caso, a circunstância de que o interessado, telegrafista que é, deve exercer as suas funções no Tráfego, do mesmo não podendo afastar-se, na forma da lei, sem autorização do Senhor Presidente da República, devendo, portanto, ser regularizada a sua situação, revogada, como está, toda a legislação anterior, invocada.

A C. E. V.

Em 27-7-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.456-40 — Manuel Nogueira de Paula, candidato aprovado em concurso para a carreira de Atuário-adjunto do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho — solicita sejam processadas promoções em agosto próximo.

Despacho:

A vaga deverá ser provida na forma do Regulamento de Promoções, que, expressamente, determina, no seu artigo 35, o procedimento a seguir.

Restituo ao Sr. Ministro do Trabalho.

Em 27-7-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.190-40 — Ofício n. 273, de 15-7-40, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, solicitando seja concedida gratificação de função aos funcionários que chefiem seções regionais e serviços auxiliares da Diretoria do Domínio da União.

Despacho:

Pego o parecer da C.E.F., com a brevidade possível, depois de examinados, "in-loco", o volume de serviço e a extensão das atividades das seções.

D. F. 27-7-40. — *Paulo Lira*, D. D.

(Reproduz-se por ter sido publicado, com incorreções, no "Diário Oficial" de 27-7-40):

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 982, de 23-12-38, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 20 de julho de 1940. (Processo n. 2.775-40.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira: Estacionário

Classe A

22. {
Adalberto Elpidio de Oliveira Mendonça.
25. Benedito Alves Ferreira.
54. {
Laura Pourchet.
108. Elza Danezi.
137. Alexandre Capistrano dos Santos.

Divisão de Organização e Coordenação

Circular DC/177 — Em 24 de julho de 1940 — Senhor Ministro — Não ha dúvida de que recentemente se vem generalizando o conhecimento de uma verdade — dirigir é menos fiscalizar e comandar do que ineutir no espírito dos dirigidos a consciência de certos fins e o desejo de realizá-los.

2. O líder, que influencia ainda quando ausente, têm de substituir o patrão, em todas as organizações, públicas ou particulares, como condição de maior eficiência.

3. Estudos e pesquisas têm sido efetuados com o fim de descobrir, de determinar os meios pelos quais se pode mais eficientemente influir no espírito dos dirigidos. E, parece certo, a propaganda se revelou instrumento de poder considerável, tanto que vem sendo longamente empregada pelos governos mais prestigiosos.

4. Todo o considerável esforço que, desde 1936, vem sendo realizado em prol do aperfeiçoamento dos serviços públicos, entre nós, não teria sido, talvez, de resultados já tão apreciáveis, não fora o trabalho educativo, de propaganda e publicidade.

5. Perseverando nessa orientação, decidiu este Departamento promover, por intermédio de cartazes, a divulgação de certos conselhos aos servidores do Estado, afim de conseguir a adesão deles ao programa de melhoria do serviço público, em que todos estamos tão profundamente empenhados.

6. Promoveu-se, desse modo, a organização e impressão de certo número de cartazes, dos quais encontrará Vossa Excelência, em anexo, um exemplar de cada tipo.

7. Este Departamento muito agradecerá a Vossa Excelência se fossem tomadas providências no sentido de serem requisitados à Imprensa Nacional os necessários exemplares desses cartazes e convenientemente afixados, em locais adequados à natureza de cada um deles, nas repartições desse Ministério.

8. Por força de suas atribuições legais, os órgãos ministeriais indicados para esse fim são as Seções de Assistência Social, dos Serviços ou Divisões de Pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Fernando Costa, Ministro de Estado da Agricultura.

Nos mesmos termos aos demais ministros de Estado.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 3.729/40 — Alberto Vitorino do Nascimento, candidato inscrito à prova de habilitação para as funções de Guarda, extranumerário-mensalista, da Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, inabilitado na prova de capacidade física a que se submeteu, no Serviço de Biometria Médica, do I. N. E. P., solicita seja melhor considerada sua situação, para que, assim, possa ingressar naquela série funcional, atendendo à possibilidade de restabelecimento de sua perfeita audição, deficiência, a seu ver, menos compatível com as atuais funções do requerente, como guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, do que, propriamente, com as que pretende exercer na referida Divisão de Caça e Pesca.

Despacho: Encaminhado o recurso ao I. N. E. P., foi aí re-examinado o caso pelo Serviço de Biometria Médica, que entende que "o requerente em questão, candidato a um cargo de Guarda da D. C. P., do Ministério da Agricultura, não poderá bem desempenhar as suas funções com a sua audição comprometida. Apela o mesmo para uma operação do órgão afetado, esperançado de uma cura; os técnicos do Serviço de Biometria Médica, dessa especialidade, julgam precários os efeitos obtidos com a intervenção e pouco duradouros os mesmos". Em face do parecer, cujas conclusões são transcritas acima, esta Divisão nega provimento ao recurso e determina o encaminhamento do processo ao S. R. P. - 2, para que conheça das atuais condições de saúde do requerente e providencie, se possível, o seu aproveitamento em serviço mais compatível com a sua capacidade física. D. S. do D. A. S. P., em 27/7/40. — **Murillo Braga**, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 47

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve admitir Elmo Rodrigues como extranumerário-diarista, servente, encarregado da conservação e asseio da sede do mesmo Departamento, mediante o salário diário de 12\$0 (doze mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário — 03) do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1940. — **Paulo Vidal**.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado fora das horas de expediente no mês de julho do corrente ano, autorizado pela portaria n. 43, de 1-7-40, publicada no *Diário Oficial* de 3-7-40.

Nome — Cargo ou função — Natureza do serviço — Vencimento ou salário — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior — Número de dias ou de horas antecipadas ou prorrogadas — Valor da gratificação mensal ou horas de trabalho — Importância a pagar.

Maria Luiza de Almeida, escr. supl. XII	650\$0	60	30	216\$0	216\$0
— Serviço de mecanografia.....					
Jasielita Barreto Côrtes, dactil. D —	500\$0	30	30	166\$0	166\$0
— Serviço de mecanografia.....					
Arabela Marques da Rocha, dactil. D	500\$0	30	30	166\$0	166\$0
— Serviço de mecanografia.....					

Serviço do Pessoal, 20 de julho de 1940. — Confere, (As. ilegível), oficial administrativo. Visto. — **Paulo Vidal**, chefe dos Serv. Auxiliares.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 84 DE 26 DE JULHO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista a sugestão apresentada pelo chefe da Seção de Coordenação de Transportes, resolve designar o fiscal de Seguros, classe H, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Contran Costa, em exercício nesta Comissão, para proceder ao levantamento de um balanço das necessidades materiais de nossas vias férreas, devendo o referido funcionário entrar em contacto desde logo com a direção da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — **João Alberto Lins de Barros**, Presidente da Comissão.

RESOLUÇÃO N. 1

INSTRUÇÕES

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, no uso de suas atribuições e dando interpretação à Resolução n. 1, de 14 de junho de 1940, baixa as seguintes instruções para seu fiel cumprimento:

1ª — A quota de 10 (dez) milhões de pés fixada no item 2º, da Resolução n. 1, de 14 de junho de 1940, desta Comissão, compreende a madeira de pinho serrada a ser exportada para os mercados platinos pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por vias marítima e fluvial.

2ª — O Serviço do Pinho, através da Comissão de Controle, com sede em Curitiba, organizará, dentro de 15 dias, contados da data da publicação destas Instruções, com os elementos de que dispuser, ou com os que lhe forem fornecidos pelas entidades das classes madeireiras daqueles Estados, sob a responsabilidade das mesmas e bem assim com os que obtiver nas repartições públicas estaduais, a relação das firmas que exportaram para os mercados platinos no biênio de 1 de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1939.

3ª — Da relação das firmas a que se refere o item acima constará:

a) a exportação total de pinho serrado, de cada uma delas, para os mercados platinos no último biênio;

b) a percentagem a que correspondeu a exportação de cada firma, na conformidade da alínea "a" deste item, sobre a exportação total, para aqueles mercados e no mesmo período, do Estado por onde a firma exportou.

4ª — Com base no estatuído no item 2º, destas Instruções e para a fiel execução do disposto na segunda parte do item 2º, da Resolução n. 1, de 14 de junho de 1940, o Serviço do Pinho, pela sua Comissão de Controle, distribuirá, dentro da quota dos 10 (dez)

milhões de pés, a que couber a cada firma exportadora, obedecendo ao critério estabelecido na alínea "b" do item 3º.

5º — As firmas exportadoras ficam obrigadas a apresentar ao Serviço do Pinho, por intermédio da Comissão de Controle, as certidões das repartições estaduais competentes que comprovem o volume total da sua exportação para os mercados platinos, no biênio indicado no item 2º, destas Instruções. Essas certidões constituirão a base para a distribuição das quotas:

a) as firmas que não providenciarem sobre as certidões previstas neste item terão suas quotas calculadas mediante elementos apontados no item 2º, destas Instruções.

6º — O Serviço do Pinho, por intermédio da sua Comissão de Controle, fornecerá, mensalmente, uma guia de exportação autorizada, em duas vias, a cada firma exportadora, cuja esta que conterá a quota de exportação a que tiver direito a firma, de conformidade com o item 4º, destas instruções.

a) A primeira via ficará em poder do exportador e somente mediante a sua apresentação a Fiscalização Bancária autorizará o fechamento do câmbio e concederá guia de embarque.

b) A segunda via será depositada na Repartição Fiscal do Estado competente para autorizar o despacho de exportação. Uma vez esgotada ou cancelada pelos motivos a que alude a parte final do item 8º, destas Instruções ou por outros, a critério do Serviço do Pinho, a repartição efetuará o cancelamento da segunda via, devolvendo-a à Comissão de Controle.

c) Esgotada ou cancelada a segunda via, perderá a primeira a sua eficiência para os efeitos da alínea "a", deste item.

7º As firmas interessadas devem solicitar do Serviço do Pinho, por intermédio da Comissão de Controle, a sua Guia de Exportação Autorizada e indicar o modo e o lugar do Estado pelo qual habitualmente a executa (porto marítimo ou fluvial).

8º Somente por falta de transporte, devidamente comprovada, as firmas poderão acumular as suas quotas por dois meses consecutivos, deixando de embarcá-las mensalmente. Deverão, neste caso, efetuar a exportação das quotas acumuladas no terceiro mês, perdendo o direito às mesmas se assim não procederem.

a) As quotas de exportação que não forem utilizadas em dois meses consecutivos ficarão reservadas para serem distribuídas às firmas que tenham direito a menos de 5% sobre a quota global atribuída a cada Estado por onde exportar e que solicitarem à Comissão de Controle quota de exportação superior à percentagem a que tiverem direito. Na distribuição dessas quotas disponíveis, será observado o critério da proporcionalidade inversa às percentagens a que as firmas solicitantes fizerem jus.

b) As quotas disponíveis em cada Estado, serão declaradas em edital que deverá ser publicado até o dia 3 do mês seguinte aos dois meses de acumulação permitida das quotas.

c) As firmas que as solicitarem, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, receberão suas quotas na forma prevista na alínea "a".

9º As quotas de exportação instituídas nestas Instruções são nominais e intransferíveis.

10. As autoridades fiscais dos Estados incumbem fiscalizar rigorosamente a exportação de cada firma, de conformidade com o disposto nestas Instruções, sob pena de responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.

11.º No caso do Governo, a qualquer tempo, autorizar o aumento do limite de 10 (dez) milhões de pés quadrados para as exportações destinadas aos mercados platinos, o Serviço do Pinho contemplará, também, na distribuição das quotas de exportação relativas a esse aumento, os exportadores que, porventura, não obtiverem quotas por terem se estabelecido posteriormente ao biênio de 1938-1939.

12.º Ao Serviço do Pinho, incumbido de executar as presentes Instruções, caberá tomar todas as medidas previstas, bem como propor quaisquer alterações que se tornem necessárias ou convenientes às presentes Instruções, para que sejam eficientemente atingidas as finalidades previstas na Resolução n. 1.

13.º A suspensão temporária de embarques de pinho serrado, de que trata o item 1º, da Resolução n. 1, só poderá ser tornada efetiva depois de prévio entendimento e geral aprovação pelos sindicatos de classe e pelos Governos dos Estados exportadores.

14.º Serão passíveis das multas instituídas pelo art. 8º, do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, os que infringirem as disposições consequentes da Resolução n. 1.

15.º Entende-se como exportador, para os fins da distribuição das quotas de exportação, a firma que exportar por conta própria, seja com ou sem interferência de despachantes intermediários.

16.º A exportação de cada firma, efetuada a partir de 1 de julho de 1940, será computada na sua quota de exportação, nos termos da Resolução n. 1, de 14 de junho do corrente ano, consoante o regime adotado nestas Instruções.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — João Alberto Lins de Barros, presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimento despachado pelo Sr. Presidente da República:

Carlos Joaquim do Amaral (proc. 9.738-40). — Arquite-se.

Requerimento despachado pelo Sr. diretor:

Domingos Andrade Wagner, ex-praça da Pol. Mil. (processo n. 13.094-40). — Sele devidamente o memorial.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam ao "guichet" n. 2, das 13 às 15 horas

Processos:

N. 6.514 — José Francisco Angelo.
N. 16.272 — João Freches.
N. 19.903 — Manuel Alves Folha.
N. 24.424 — José Rodrigues do Corral.
N. 33.315 — Maria Elena J. de Scheidegger.
N. 68.039 — Carlos Augusto Fernandes.
N. 70.269 — Demétrio de Oliveira.
N. 72.527 — Antônio de Deus Mota.
N. 77.675 — Albertina Pereira de Brito.
N. 82.388 — Manuel da Silva Brilhante.
N. 84.863 — José Ferreira Brandão.
N. 92.941 — Bernardino Ferreira Varzea.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão da Contabilidade

SUBVENÇÕES

Comprovações aprovadas pelo Sr. diretor geral do Departamento — Dias 20 e 26 de julho de 1940:

Ceará:	Ano	Importância
Obra das Vocações Sacerdotais — Fortaleza — (S. E. 14.468-40)	1939	5:000\$0
Patronato Juvenil de Carvalho — Cascavel — (S. E. 13.081-40)	1938	10:000\$0
Paraíba:		
Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha" — João Pessoa — (S. E. 24.244-40)	1939	10:000\$0
Pernambuco:		
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose — Recife — (S. E. 11.754-40)	1939	15:000\$0
Baía:		
Santa Casa de Misericórdia — Feira de Santana — (S. E. 24.247-40)	1939	10:000\$0
Distrito Federal:		
Abrigo da Criança Pobre — (S. E. 22.718-40)	1939	30:000\$0
Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa — (S. E. 15.509-40)	1939	15:000\$0
São Paulo:		
Assistência Vicentina — Espírito Santo do Pinhal — (S. E. 16.559-40)	1939	5:000\$0
Asilo de Orfãs Anália Franco — Ribeirão Preto — (S. E. 15.621-40)	1939	5:000\$0
Associação S. V. Paula — Campinas — (S. E. 24.248-40)	1939	5:000\$0
Liga Araraquarêense Contra a Tuberculose — Araraquara — (S. E. 24.245-40)	1939	5:000\$0
Liga das Senhoras Católicas — S. Paulo — (S. E. 20.582-40)	1938	30:000\$0

Paraná:

Associação de Caridade Maternidade — Rio Negro
— (S. E. 11.611-40)..... 1939 20:000\$0

Rio Grande do Sul:

Hospital Sibelli — Farroupilha — (S. E. 16.029
de 1940) 1939 5:000\$0
Instituto São José — Canoas — (S. E. 24.120-40). 1939 30:000\$0

Minas Gerais:

Colégio S. José — Juiz de Fora — (S. E. 23.767-40). 1939 12:000\$0
Santa Casa de Caridade — Bom Despacho — (S. E.
24.250-40) 1939 5:000\$0
Santa Casa de Caridade — Conquista — (S. E.
24.249-40) 1939 3:000\$0

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1940

Processo:

N. 21.711/40 — Hugo Bertazzon, propondo vender ao Ministério,
pela quantia de onze contos de réis, a obra intitulada "Vitória". —
Queira o interessado comparecer a esta Divisão para esclarecimentos.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de julho de 1940

Subvenção:

Minas Gerais:

Instituto Eletrotécnico — Itajubá — (S. E. 22.071-40) — 1939.
— Os documentos apresentados não servem para comprovar.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação, por serviços extraordinários
prestados fora das horas do expediente normal, no período de 25 a
30 de abril último (6 dias úteis), nos termos dos arts. 120, n. III,
e 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de
acordo com a autorização do Sr. diretor do Observatório Nacional,
exarada em 12 de abril de 1940 no processo n. 13.769-40, e Decreto
n. 5.062, letras a e b, de 27 de dezembro de 1939.

Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da
prorrogação anterior — Número de dias úteis — Natureza do
serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Import-
tância total

Edgar Souto Aego, Mecânico "D", 25 a 30 de abril, não houve, Esta- ção emissora da hora e sismó- grafos	6	500\$0	2\$777	33\$3
				33\$3

Confere e importa a presente folha na quantia total de trinta e
três mil e trezentos réis (33\$3).

Secção Financeira, em 26 de julho de 1940. — Mario Moreira
Padrão, chefe da Secção Financeira.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostila de 24 do corrente feita no decreto de aposentadoria
do ministro Rodolfo Gonçalves de Siqueira, no cargo de "Conser-
vador", foi declarado que a referida aposentadoria foi concedida
nos termos do artigo 197, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
outubro de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Contador classe
"G" Horácio José Rosa licença de um (1) mês de acordo com o ar-
tigo 172 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir
de 17 de julho corrente até 16 de agosto próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo Sr. Presidente da República:

Carta da S.A. Martinelli sobre a exportação de algodão para a
Itália. — Arquivo-se.

N. 43.960-40 — Carta do Padre Joaquim Dimas Guimarães, de
Guaraciaba, de Piranga, Estado de Minas Gerais, pedindo relevação

da multa de 5:040\$0, originada de um auto de infração lavrado con-
tra a sua falecida mãe. — Aprovado. Este despacho aprova pare-
cer do Ministério da Fazenda no sentido de ser aguardada a decisão
a ser proferida no aludido auto pelo 2º Conselho de Contribuintes.

N. 19.167-40 — Carta de Aurélio Washington Cavalcanti, de
Maceió, Estado de Alagoas, sugerindo a conveniência de serem re-
tiradas da renda global das coletorias das capitais as importâncias
provenientes da venda do selo adesivo, concedendo-se sobre as mes-
mas a comissão de 1 % aos funcionários arrecadadores, igual à que
têm direito, na forma do art. 50 do Decreto n. 1.137, de 1936, os
vendedores licenciados. — Arquivo-se.

N. 39.465-40 — Requerimento de Sebastião Caetano Pereira,
de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, reclamando contra a lavra-
tura de um auto de infração do regulamento do imposto de consumo.
— Arquivo-se.

N. 39.467-40 — Telegrama de Francisco Grossi Primo, de San-
tos Dumont, Estado de Minas Gerais, pedindo seja sustado o anda-
mento de um executivo fiscal contra ele instaurado para cobrança
de dívida proveniente de imposto de renda. — Arquivo-se.

Requerimento de Antônio Gonçalves de Pinho, estabelecido com
negócio de açougue nesta Capital, tendo sido multado na importân-
cia de 118:616\$8, solicita providências no sentido de ser evitada a
penhora de seus haveres consequente da cobrança executiva. — In-
deferido, de acordo com o parecer.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários in-
tegrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de de-
zembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de
8 de maio, DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do
D.A.S.P. Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

Quadro — Suplementar (1ª Secção)

Carreira — Patrão

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis- tério
Classe "G"				
1.	Miguel Alves Barcelos	1.095	1	—
2.	Oscar José de Sousa	1.095	2	—
3.	Bernardino Pinheiro	1.095	3	—
4.	Benedito Narciso do Amparo	1.095	4	—
5.	Eduardo José da Costa	1.095	5	—
6.	João Batista de Oliveira	1.095	6	—
7.	Sabino Bispo Paraíso	1.095	7	—
8.	Cícero Guilhermino da Cunha	1.095	8	—
9.	Júlio Alexandre do Nascimento ..	1.093	9	—
10.	Manuel Ferreira Brandão	1.093	10	—
Classe "F"				
1.	Balbino Ferrão Castelo Branco ..	1.095	1	—
2.	Clarindo Estevão da Silva	1.095	2	—
3.	Felipe Tiago da Silva	1.095	3	—
4.	Luiz Pampolha Almeida	1.095	4	—
5.	José Justino Pessoa	1.095	5	—
6.	Manuel Bonifácio de Sousa Neves.	1.095	6	—
7.	João Ribeiro da Silva	1.095	7	—
8.	Fortunato de Almeida Costa	1.078	8	—
9.	João Balleancilla de Aquino	682	9	—

Classe "E"

1.	Edgard Rios da Silva	1.095	—	—
2.	Fidelcino dos Santos	704	—	—
3.	Isidoro Camilo dos Santos	690	—	12.744
4.	Anésio Tertuliano Sousa	690	—	11.733
5.	Adolfo dos Santos	690	—	11.403
6.	Miguel Assunção Ferreira	690	—	11.297
7.	Sebastião Ferreira do Nascimento	690	—	11.279
8.	José Felinto de Castro	690	—	9.089
9.	Manuel Cordeiro de Lacerda	690	—	5.608

Classe "D"

1.	José Paulino de Sousa	1.095	1	12.030
2.	Raimundo Barroso Virgolino	1.095	1	4.705
3.	Emiliano José Cardoso	1.095	2	10.762
4.	Manuel Antônio do Nascimento ..	1.095	2	9.916
5.	Manuel Gabriel Pinto	1.095	3	—
6.	Benjamin Gonçalves de Paula	1.095	4	—
7.	Dionísio Rios	1.094	—	6.799
8.	Ernesto Carlos Nogueira	1.094	—	2.355
9.	Artur Marçílio da Costa	1.079	—	—
10.	Faustino Antônio dos Santos	1.049	—	—
11.	Augusto dos Santos Maciel	703	—	—
12.	Manuel Geraldo Teles	690	—	7.762
13.	Felipe Neri de Araújo	690	—	6.680
14.	Anísio Luiz dos Prazeres	420	—	—
15.	Francisco Mendes da Silva	404	—	—

Núm. de ordem	N o m e	Líquido classe	Class. básica	Minis- tério
Classe "C":				
1.	Tomáz Adolfo da Gama.	1.095	1	10.394
2.	Alberto Francisco Jovita.	1.095	1	5.481
3.	Teodoro Rodrigues da Rosa.	1.095	2	—
4.	José Antônio de Castro.	1.095	3	—
5.	José Antônio Clementino Monteiro..	1.095	4	—
6.	Adelino Silva.	1.095	5	—
7.	Calixto Teodoro de Lima.	1.095	—	9.877
8.	Clementino Dias Barbosa.	1.095	—	9.365
9.	Sabino Pio Pereira.	1.079	—	—
10.	Alceu Lucas Pereira.	1.045	—	—
11.	Francisco Serafim da Silva.	690	—	10.708
12.	Graciliano André da Costa.	690	—	7.024
13.	Mário Fagundes.	690	—	6.316
14.	Augusto Nolasco.	690	—	5.331
15.	Sabino de Sousa Bandeira.	679	—	—

Classe "B":

1.	Francisco Jorge Canindé.	1.095	1	—
2.	Antônio Matias de Almeida.	1.095	2	—
3.	João Cância da Silva.	1.095	3	—
4.	Carlos Martins.	1.095	4	—
5.	Domingos Alves da Silva.	1.095	5	—
6.	Jorge Hering.	1.095	6	—
7.	Loecádio Pereira de Vasconcelos.	1.093	—	—

Classe "A":

1.	Francisco Lúcio Severino.	1.095	1	—
2.	José Felipe da Silva.	1.095	2	—
3.	José Vargas.	1.095	3	—
4.	Guiomar Garcia.	1.095	4	—
5.	Ernesto Ferreira Tenório.	1.095	5	—
6.	Heráclito Jardim.	1.095	6	—
7.	Alvino Balista dos Santos.	1.095	7	—
8.	Milton Siqueira Ramos.	1.025	—	—
9.	Odinton Ramos.	857	—	—

Secção Administrativa, 29 de julho de 1940. — *Fernando Medeiros*,
 oficial administrativo "19 Q.S."

Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-39

Classe — F

Carreira — Foguista

Quadro — Suplementar

Exclua-se:

10. — Manoel Figueira Junior — 704

Classe "B"

Onde se lê:

7 — José de Souza Chaves

Leia-se:

7 — Jorge de Souza Chaves

Secção Administrativa, 29 de julho de 1940. — *Fernando Medeiros*,
 Or. Adm., classe 19, QS. Visto. SA 29-7-40. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba

Folha de pagamento de diárias, à razão de 12\$0, ao inspetor fiscal neste Estado, Sr. Tadeu Vilar de Lemos, relativa ao período de 15 de março a 30 de junho do corrente ano, conforme officio de comunicação fichado sob n. 3.302-40:

Nome — Cargo — Vencimentos (ordenado) — Diárias — Total

Tadeu Vilar de Lemos, agente fiscal, classe
 F, do Estado do Rio Grande do Norte 466\$6 108 1:296\$0

A presente folha confere e importa em um conto duzentos e noventa e seis mil réis.

Contadoria da Delegacia Fiscal na Paraíba, 18 de julho de 1940.
 — *Abel Ventura*, escriturário, P. — Visto, *Arnaldo Augusto de Figueiredo*, chefe da Contadoria.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 30

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional atendendo ao que lhe requereu a Cristab S. A., estabelecida à rua São Bento n. 3, nesta capital, resolve, de conformidade com o item I das Instruções anexas à circular n. 8, de 27 de março pretérito, conceder autorização à aludida empresa, para comprar os minérios enumerados no aludido inciso, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais, excluídos os trabalhos de joalheria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *Abelardo Alves de Araujo*.
 (C 7.732—29-7-1940—19\$4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1940

(*) Circular n. 34:

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Considerando que o art. 74, do regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, dispõe claramente que:

"As penalidades de que trata este regulamento serão impostas:

I — mediante despacho ou representação, as previstas no art. 62, letras a e b e na primeira parte do art. 70;

II — mediante auto lavrado por funcionário federal, as demais".

Considerando que, à vista do dispositivo acima transcrito só é possível impor mediante *despacho* ou *representação* as penalidades previstas nas letras a e b, primeira parte do art. 70 e a da letra c, do referido artigo, mediante *auto*;

Considerando que a "causa eficiente", de que trata o art. 101 do referido regulamento não deve ser entendida com preterição do disposto no citado art. 74, que taxativamente determina a norma processual a ser adotada, nos diferentes casos, não deixando ao livre alvêrio do funcionário adotar a forma de apuração do débito fiscal ou outro procedimento, quaisquer que sejam as circunstâncias;

Considerando que nas representações o processo é sumariíssimo e por isso mesmo pode ser inquinado de nulo por preterição de formalidades essenciais, e de conformidade com o resolvido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional no processo n. 3.592, de 1939, recomenda aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, em face do disposto no art. 74 do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, as infrações regulamentares devem ser sempre apuradas mediante *auto* ou *notificação*, salvo os casos estritamente expressos de representação, nos termos da alínea I do regulamento acima citado, ficando passível de nulidade qualquer procedimento fiscal em contrário. — *Abelardo Alves de Araujo*.

Processo despachado:

N. 29.159-40 — Carlo Pareto & Cia., pedindo seja tornada insubsistente uma intimação que lhe foi feita. "A vista das informações e pareceres defiro o pedido de fls. tão somente para conceder à requerente o prazo de trinta dias afim de dar cumprimento à intimação que lhe foi feita pela Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, a qual está em conformidade com as normas regulamentares vigentes e orientação uniforme deste Ministério a respeito do assunto. Publicado vá o processo à 2ª sub-diretoria para que a interessada seja cientificada do despacho mediante "ciente" no presente".

1. Coletoria das Rendas Federais em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940 — (Processo n. 60.543-30).

Casa Americana Ltda.
 Nicodemus Scali
 João James Klippel
 J. D. Esteves Pereira
 Nascimento & Cia.
 Augusto Carlos Jerke.

1. Coletoria das Rendas Federais em Ponta Grossa, Estado do Paraná
 Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940 — (Processo n. 59.431-1940).

José Alfredo Barbosa
 Frederico Herald
 Carlos Osternack & Cia.
 Egídio Doná
 Antônio Volinski
 Sérgio Vilela
 Alfredo Osternack.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 26 de julho corrente.

Coletoria das Rendas Federais em Matão — Estado de São Paulo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 59.162-40):

Silvio Tomaselli.

Coletoria das Rendas Federais em Cedral, Estado de São Paulo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 59.279-1940):

Valdomiro Renesto.

Coletoria das Rendas Federais em Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 60.584-1940):

Pedro Preto.

Paulo Sbaraini.

João Simon Sobrinho

Adolfo Goldoni.

André Preto.

Leonório O. Secchi.

Cecilia E. Roveda.

Enrique Sebhen.

Batista Bagatini.

Francisco Zanotelli.

Olimpio Salim Laude.

Teobaldo Auler.

Togni Irmãos.

Demétrio Berte.

Benevenuto Fornari & Irmão.

Pissatto & Comp.

Fioravante Dossena.

Bisleri & Goldoni.

Marcos Polese.

Erminio Cé & Irmão.

Coletoria das Rendas Federais em Porto União, no Estado de Santa Catarina

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 60.649-1940):

Afonso N. Friedrich.

Aloísio N. Friedrich.

Coletoria das Rendas Federais em Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940: — (Processo n. 59.233-1940).
Antônio Gés & Comp.

Coletoria das Rendas Federais em Caçador, Estado de Santa Catarina

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940. — (Processo n. 59.237).
Ernesto Dalsasso.

Alfândega de Vitória — Estado do Espírito Santo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940 — (Processo n. 58.878/1940).

Benício Gonçalves.

Moacir Barbosa & Comp.

Moacir Barbosa & Comp.

Irmãos Hilal.

S. A. Comércio Indústria Rebelo Lourenço.

Mário Petrochi.

Antônio Dandan.

J. R. Prado.

Elias Zahar.

João Perel (Indústrias Reunidas).

Ramon Lopes.

Gustavo Organo.

Dia 27 de julho de 1940

N. 762 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Eurico Spalding & Comp. Ltda. estabelecidos à rua Coronel Aparício Borges, 451, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo número 71.742-35).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Eurico Spalding & Companhia, Limitada, estabelecidos à rua Coronel Aparício Borges n. 451, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característicos — Imposto — Preço

Lombrifugo Serrano (em vidro), classe V, 35 cc., \$60 1\$0.

Comprimidos Hélios (em envelopes), classe I, mais de 30 cg., 2 un., \$20, \$280.

Comprimidos Hélios (em tubos), classe I, mais de 30 cg., 20 un., \$200, 2\$6.

Pílulas tônicas Hercules, classe I, mais de 30 cg., 30 un., \$200, 3\$500.

Comprimidos de cloridrato de quinino (em tubos), classe I, mais de 30 cg., 14 unidades, \$200, 3\$500.

Comprimidos de cloridrato de quinino (em tubos), classe I, mais de 30 cg., 12 unidades, \$100, 5\$0.

Comprimidos de cloridrato de quinino (em envelopes), classe I, mais de 30 cg., 2 unidades, \$20, \$500.

Porto Alegre, 28-11-939. — Eurico Spaldings & Comp., Ltda.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

Proc. n. 56.222-40 — Alcebiade da Costa Ferreira, pedindo certidão. — Retifico o despacho anterior afim de que o interessado se dirija, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

Despacho do mês de julho

Proc. n. 60.456-40 — Dr. Pedro do Couto, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação.

Proc. n. 42.911-39 — Alice Moraes, pedindo certidão de título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

Proc. n. 55.776-40 — Pedro Moacir Rodrigues Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por sua irmã. — Convide-se o interessado a proceder de acordo com o parecer.

Proc. n. 51.739-40 — Leopoldina Maria de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos deixados por Gustavo Basílio da Mota. — Habilita-se de acordo com o art. 270, do regulamento geral da Contabilidade Pública.

Proc. n. 50.921-40 — José Alves do Nascimento. — Aguarde a abertura do crédito.

Proc. n. 55.936-40 — Antônio Fileto Madeira, pedindo revisão do cálculo dos seus vencimentos de inatividade. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Proc. n. 57.678-40 — Marcelino Viana Freire, pedindo certidão de tempo de serviço. — Indique os números e datas dos ofícios com que foram encaminhadas ao Tesouro as folhas de pagamento.

Proc. n. 84.105-39 — Habilitação ao montepio de Marili da Silva Pires. — Indefero o pedido, por falta de fundamento legal.

Proc. n. 59.276-40 — Hirma de Andrade, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

Proc. n. 56.520-40 — José Marques de Almeida. — Apresente o conhecimento do depósito devidamente selado.

Proc. n. 58.192-40 — Francisco Felinto Aguiar, por seu procurador, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a importância de 1:556\$105. — Junte a provisão expedida pelo Tribunal de Contas.

Proc. n. 56.397-40 — Cândida Marreiros de Carvalho Lemos. — Preliminarmente, sele a procuração de fls. 8.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 29 de julho de 1940

Na promoção do Sr. secretário geral referente a petição do doutor Braz de Revorêdo, foi lançado o seguinte despacho: "Havendo o peticionário requerido ao Banco do Brasil empréstimo em letras hipotecárias concomitantemente com liberação compulsória, e sendo o processo "ano", a matéria aqui aventada só poderá ser objeto de solução de nossa parte quando, após os trâmites legais, vierem os autos a esta Câmara.

Antes disso, por se não achar o processo a nós afeto, o pedido é extemporâneo. Remeta-se a petição, com ofício, ao Banco do Brasil solicitando anexação aos autos respectivos para oportuna solução "nossa".

Na carta da Agência do Banco do Brasil em Catanduva — São Paulo, foi proferido o seguinte despacho: "Junte-se ao processo número 8".

No requerimento de Miguel Forte — São Paulo — foi dado o seguinte despacho: "Junte-se ao processo n. 2".

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1940

N. 13.083-40 — Companhia Brasileira de Obras Públicas — Prove extinção de negócios.

N. 13.127-40 — José Gomes Carneiro Junior — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935 a 1938 ou justifique-lhes a falta.

N. 13.146-40 — Antena Limitada — Prove início de negócios.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 8 de julho de 1940.

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 8 de julho de 1940, no Exposição de Motivos n. 977, da mesma data, do D.A.S.P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas as Irmãs Cecília e Madalena, da Ordem de São Vicente de Paula, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenharem as funções de "Enfermeiro-auxiliar VI", no Hospital Central da Marinha, mediante o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$00), correndo a despesa correspondente por conta da verba 4 — consignação — "Pessoal Extranumerário", subconsignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor.

Portarias de 10 de julho de 1940.

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 10 de julho de 1940, na Exposição de Motivos n. 989, da mesma data, do D.A.S.P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas

Américo Lopes Ribeiro,
Antônio Teixeira,
Aristóteles Júlio da Silva,
Carlos Alves da Cruz,
Dilermando Gonçalves,
Heitor Albino de Sousa,
José Pinheiro Filho,
Manuel Caetano de Oliveira,
Manuel Demétrio Alves,
Miguel Carlos de Moraes,
Olavo Antônio Martins,
Oliveiro Miguel Pereira,
Oswaldo Amâncio da Fonseca,
Otoniel Lemos,
Pedro Alves,
Raimundo Romão Rodrigues,
Sebastião Custódio dos Santos,
Sílvia Fontes Neves,
Tito Rocha Fonseca,
Valter Afonso,

pelo prazo de seis (6) meses, para desempenharem as funções de "Marinheiro V", no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de trezentos mil réis (300\$00), correndo a despesa correspondente por conta da verba 4 — consignação "Pessoal Extranumerário", subconsignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor.

Portaria de 25 de julho de 1940.

O diretor geral do Pessoal resolve conceder um (1) mês de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Antônio Pinto Cabral, faroleiro XI, extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Navegação.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 26 de julho de 1940 — Em aditamento

N. 2.833 — M. Via. 57 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Comunica que foi designado o Major Júlio Américo dos Reis, engenheiro de Aeronáutica, Diretor do Parque Regional do S. Paulo, para representante do Ministério da Guerra na Comissão encarregada da escolha do local para os Aeroportos Civil e Militar, como também para estabelecer definitivamente o plano de ampliação futura do porto de Santos.

Dia 27

N. 2.839 — Dir. Fun. 408 — Fica sem efeito o Aviso n. 2.261 (Dir. Fun. 297), de 19 de junho findo, determinando a remessa ao Tenente Coronel José Bina Machado, Adido Militar à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América do Norte, da quantia correspondente a \$ U. S. 2100 e mais Rs. 12.000\$0, para custear as despesas de transporte e ajuda de custo de oficiais da Missão Aeronáutica Americana.

N. 2.848 — Dir. Fun. 409 — Manda entregar ao Agente Diretor da Escola das Armas, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O pagamento da despesa acima deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 2.849 — Dir. Fun. 410 — Manda distribuir, a título de majoração, à Escola Militar, à conta da Verba 2 Material — Consignação II — Material de consumo — S/c n. 10-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Rs. 20.000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 2.850 — Dir. Fun. 411 — Em face da informação n. 3.917, de 12 do corrente, dessa Diretoria, fica sem efeito o Aviso n. 2.262 (Dir. Fun. 298), de 19 de junho findo, determinando a remessa ao Adido Militar à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América do Norte da importância de U. S. \$1.000, destinada ao transporte da família do Coronel Lemman Miller, substituto do General Kimberley na Chefia da Missão Militar Americana.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940.

— Aviso n. 2.836. Ctte. 1.

Consulta o Diretor do Hospital Militar de Cruz Alta se, para cumprimento do disposto no Aviso n. 1.115, de 8 de fevereiro de 1939, deve considerar como completo o decênio, ao qual, na data da revogação do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, faltava um mês e dias para o seu completo.

Em solução declaro que exigindo o art. 3º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, decênios completos para dar direito à licença especial, o Aviso n. 1.115, de 8 de novembro de 1939 só pode ser aplicado aos militares e funcionários civis do Ministério da Guerra que completarem os decênios até 1 de novembro de 1939, data em que foi revogado pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o referido Decreto n. 42.

As Diretorias das Armas e Serviços devem tornar sem efeito as contagens procedidas de modo contrário à presente solução. — General Eurico G. Dutra.

Aviso n. 2.845 — Em 27 de julho de 1940. — Matrícula 26.

Atendendo ao que expõe o Chefe do Estado Maior do Exército em ofício n. 499 — 3ª Seção, de 15 de maio último, resolve:

1. Alterar o item VII das "Instruções para o recrutamento e preparação dos candidatos à matrícula na Escola de Estado Maior", o qual passará a ter a seguinte redação:

"O critério de aproveitamento dos oficiais com o concurso de aperfeiçoamento ou da Escola das Armas é o do merecimento dentro de cada turma, não podendo ser matriculados no Curso de Preparação os oficiais de uma turma sem que já tenham sido os das turmas anteriores nas seguintes condições:

- na Infantaria até o 9º lugar;
- na Artilharia até o 6º lugar;
- na Cavalaria até o 5º lugar;
- na Engenharia até o 3º lugar;
- na Aviação até o 2º lugar".

Quando, por qualquer motivo, o número de lugares reservados às diversas armas não puder ser completado com a classificação acima fixada, chamar-se-ão os oficiais que se seguirem em colocação na turma até se completar esse número, uma vez que satisfaçam todas as demais condições de inscrição previstas nestas "Instruções".

2. Permitir a matrícula de oficiais superiores no Curso de Preparação à Escola de Estado Maior, somente durante os anos de 1941 e 1942. — General Eurico Gaspar Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940 —

Em 7-1940 — Aviso n. 2.847 — Ajuc. 2.

Afim de dirimir dúvidas quanto ao modo de proceder no caso em que a família do militar transferido de uma para outra guarnição viaja em sua companhia, ou o faça antes ou depois de seu deslocamento, devem ser observadas as seguintes normas:

t) pela Unidade Administrativa de origem, tendo em vista o § 3º do art. 66 do R. A. E., somente serão abonados, em qualquer caso, os valores constantes das letras a e c do artigo 97 do Código de Vencimentos e Vantagens;

b) a diferença consignada nas letras b e d do mesmo artigo será paga pela Unidade Administrativa de destino, mediante declaração formal, por escrito, de interessado de que a família realmente viajou da localidade de origem para a de destino do respectivo chefe;

c) o direito ao transporte (passagem e bagagem), por conta do Ministério da Guerra, cessa no prazo de 90 dias, contados da data do desligamento. Qualquer prorrogação desse prazo somente poderá ser concedida pelo Ministro da Guerra, mediante pedido, devidamente justificado, se, no momento oportuno, tiver sido feita a declaração de que trata o § 6º do item VI do art. 231 do Código de Vencimentos e Vantagens;

d) o exercício financeiro por conta do qual correrá a despesa da diferença de ajuda de custo prevista na letra b desse aviso será o mesmo por onde tenha corrido a dos valores citados na letra a. — Gen. Eurico G. Dutra.

Minuta do gabinete (Cap. Péres).

Notas:

N. 409 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército — Foi aprovado o ato do Comandante da 2ª Região Militar, considerado válido a partir de 27 de junho findo, o estágio de aspirantes e oficiais da reserva naquela Região, ficando autorizada a remuneração dos mesmos dentro do número fixado em Nota n. 346 de 1. publicada no "Diário Oficial" de 4, tudo do corrente.

Requerimentos:

Amantino da Rocha Marecondes, sargento ajudante radiotelegrafista servindo na Estação Rádio do Q. G. da 5ª Região Militar, — pedindo retificação de nome. — Como pede.

José Martins Galhardo, major reformado, pedindo melhoria de reformas. — Indeferido. O requerente foi reformado com os vencimentos integrais.

Segundo Chiavegatto, pedindo cancelamento de sua isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa, afim de poder quitar-se com o referido serviço. — 1º) Concedo o cancelamento da isenção do serviço militar; 2º) Itemeta-se à D. R. o presente requerimento, para que se cumpra o disposto no Aviso n. 13 de 7-1-1938 (B. E. n. 3 de 15-1-1938).

Sebastião de Alencastro Guimarães, coronel médico, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde nos termos da letra a do artigo 30 do Decreto-lei n. 2.188 de 13-5-1940. (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército). — Concedo.

Zilda Cavalcanti Bianchi, esposa do 3º sargento Fernando Bianchi, do 4º Regimento de Infantaria, adido ao Batalhão de Guardas e atualmente internado no H. C. E., pedindo que seja permitido ao referido sargento continuar em casa o seu tratamento. — Deferido, de acordo com o item III da informação da Diretoria de Saúde. — Item a que se refere o despacho: "Nestas condições, julga esta Diretoria que pôde ser permitida a saída do enfermo do Hospital Central do Exército, de acordo com o art. 100 do Regulamento para os Hospitais Militares".

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 403, DE 23 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Fluminense Limitada e de acordo com o parecer n. 147, de 27 de junho próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, referentes as modificações que a requerente pretende introduzir no seu transmissor de radiodifusão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C 7.729 — 29-7-940 — 17\$3).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 544

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder a autorização de que trata o artigo 35, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que passe a servir, pelo prazo de um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, o escriturário, classe F, do Quadro XVIII deste Ministério, Adalgisa Machado Moura.

Destina-se a funcionária em causa ao estudo do sistema de protocolo existente na citada Diretoria Regional, afim de ser o mesmo adotado na repartição a que pertence.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: — Autorizado. — Em 24-7-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1940

José Alfeu Maia, auxiliar do tráfego, padrão IX, da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (18.272/40).

Edgard da Silva Ramalho, praticante de conferente extranumerário da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (18.952/40).

Nilo Correia e Castro, auxiliar de tráfego, mensalista da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (18.952/40).

Osvaldo Guimarães Santana, engenheiro classe L, do D.N.P.N., solicitando uma ajuda de custo, "por exercícios findos", a que se julga com direito. — Deferido, nos termos dos pareceres do D. N. P.N. e do S.P.V. — (19.233/40).

Dia 26

Milton Spalola Nogueira e Antônio Teodoro da Cruz Moraes, serventes da classe B dos Quadros III e IV, respectivamente, neste Ministério, solicitando transferência, por permuta. — Indeferido, por não contarem os requerentes mais de 2 anos de efetivo exercício nos cargos que ocupam. — (22.950/40).

Celso Montenegro da Veiga, extranumerário da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (4.451/40).

Antônio Domingos, auxiliar do tráfego da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (17.866/40).

Mário de Sousa, auxiliar do tráfego da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (18.954/40).

Geraldo Pereira, auxiliar do tráfego da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (21.162/40).

Aleximo de Queiroz Medeiros, praticante de agente da E.F.C.B., pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro. — Aguarde o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. — (23.300/40).

Expediente de 29 de julho de 1940

Apostila:

No decreto de 11 de julho de 1939, que nomeou Sidnei de Moraes e Castro, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV deste Ministério, foi feita a seguinte apostila:

"Em virtude do Decreto n. 5.953, de 11 de julho de 1940, que declarou sem efeito o de n. 4.209, de 5 de julho do mesmo ano, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a ocupar a vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Inácio da Silva (24.224-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dolores Ferreira Pinto, viúva do ex-funcionário aposentado da E. F. C. B., Antônio Albino de Siqueira Pinto, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — Apresente o atestado de que trata o inciso 4º do art. 21 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. 24-7-40 (22.404-40).

Maria Augusta de Toledo Tibiriçá, extranumerário-mensalista-escriturário XIV da I. F. O. C. S., reclamando contra o parecer da Secção de Assistência Social deste Ministério, que lhe negou motivo para justificação de falta dada ao serviço. — Diante do parecer da S. S. não ha o que reconsiderar. 27-7-40 (22.746-40).

Alfredo Lopes da Costa Moreira, engenheiro aposentado da E. F. Noroeste do Brasil, apresentando declaração de família. — Complete o documento apresentado, nos termos do art. 11 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. 26-7-40 (23.937-40).

Expediente de 29 de julho de 1940

Portarias:

N. 46/Ob — Admitindo o engenheiro Alci Corrêa Leitão, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 2, item 04, do orçamento em vigor (21.004-40).

N. 47/Ob — Admitindo o engenheiro Alvaro Machado Campelo, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis) para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 2, item 03, letra j, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1940 (22.006-40).

N. 48/Ob — Admitindo Rudolfo Benjamin Oto, engenheiro especializado em mecânica industrial e metalúrgica, com a diária de 60\$0 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 2, item 03, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1940 (22.006-40).

Apostila:

Por apostila de 25 de julho de 1940, feita no decreto de 8 de maio de 1936, que promoveu, por antiguidade Alfredo Teles, a carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e que, por apostila de 12 de agosto de 1937, passou a exercer, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", do Quadro IV deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Alfredo Teles Guedes (23.081-40).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento:

Manuel Liger Teixeira — Telegrafista, classe "F", do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 26-5 de 1940. (Processo n. 22.627-40).

Temístocles dos Santos Jardim — Mecânico, da classe "B", do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 2-7-40. (Processo n. 23.778-40).

Falecimento de pessoal extranumerário-mensalista publicado no "Diário Oficial" de 25 de julho corrente à página 14.399.

Retificações:

Onde se lê: Narciso dos Santos, servente VII, etc...

Leia-se: Narciso dos Santos, servente VIII, etc...

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, em 29 de julho de 1940.

PROTOCOLO GERAL

Viação Aérea São Paulo S. A. (VASP). — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de tratar de assunto do seu interesse (8.975-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Licenças concedidas pelo senhor diretor regional:

Por ato de 26 de julho corrente foi concedido ao servente da classe D, Romeu Torres Teixeira, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15 do corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência III, Arnaldo Correia, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 11 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante de escritório referência VI, Eurídice Cidade, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao servente da classe C, Nicanor Passos oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe E, Artur Cavalcanti Sá, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao praticante do tráfego, referência VII, Edgar Carvalho de Almeida, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência III, Paulo Silva Eira, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista da classe F, Agneta de Campos Licurgo, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência V, Arino Ferreira do Nascimento, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe E, Luiz Nepomuceno Filho, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho corrente.

Por ato de 27 de julho corrente foram concedidos ao servente da classe B, Valter Nunes Quintanilha, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe G, Eusébio Alves Nogueira Filho, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe D, Maurício da Cunha Fortes, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe "E" Virgílio da Silva Nunes dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escrivão da classe "E" Mário Cruz de Carvalho seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao servente da classe "C" Nicanor Passos um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido ao servente da classe "D" Vicente Luiz de França um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de julho corrente.

Por ato da mesma data foi concedido à telegrafista referência III Guilhermina Vinhais Fernandes um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 5 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escrivão da classe "G" Augusto Cesar Duque Estrada Bastos dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de julho corrente.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Francisco Delfim de Oliveira — Solicitando pagamento. — Reunida, querendo, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1940

Por portaria n. 385, foi designado o agrônomo fruticultor, classe K, José Augusto Rocha, para coletar mudas de palmeiras industrializáveis, sementes e mudas de plantas frutíferas destinadas aos trabalhos experimentais do Instituto de Experimentação Agrícola, no Norte do País, ficando-lhe arbitradas ajuda do custo equivalente a um mês de vencimento, de acordo com o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e diárias de 32\$0 durante o período de seu afastamento, nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 632 — Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Ex., no processo n. 1.200-40 do Departamento Nacional da Produção Mineral, tenho a honra de apresentar o projeto de orçamento das despesas com os trabalhos de prospecção das jazidas de salitre da região de Canudos, no Estado da Bahia, trabalhos estes que deverão ficar sob a direção técnica daquele departamento:

Material:

1 sonda Conrad e materiais sobressalentes	70:000\$0
1 caminhonete e sobressalentes	30:000\$0
Laboratório para campo	20:000\$0
Ferramentas	12:000\$0
Combustível	12:000\$0
Produtos químicos-farmacêuticos	4:000\$0
Animais	10:000\$0
Material de campanha	11:000\$0

Total Material 169:000\$0

Pessoal: (seis meses):

1 sondador	3:600\$0
1 chauffeur	2:400\$0
20 operários	30:000\$0

Total Pessoal 36:000\$0

Total Material 169:000\$0

Total Pessoal 36:000\$0

Total Geral 205:000\$0

A importância acima deverá ser empregada dentro de um programa de trabalho previamente organizado, abrangendo vários municípios dos Estados da Baía e Pernambuco, os quais, por falta de outra condução, deverão ser percorridos a cavalo ou de automóvel para escolha dos pontos de sondagens, localização em carta das áreas das ocorrências do salitre, coleta de amostras, análises imediatas no local, tudo semelhante ao que foi feito no Estado do Piauí.

Permito-me, porém, informar a V. Ex. que os saldos dos créditos destinados àquele Departamento, no corrente exercício, não comportam a referida despesa.

Trata-se, entretanto, de trabalho de natureza urgente e imprescindível, não somente pelo grande benefício que trará à lavoura o emprego do salitre em larga escala, como em geral para as atividades da nascente indústria bélica do nosso País.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

A Fazenda para providenciar sobre a abertura de crédito.
Em 16-7-40. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 614 — Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, exarado em o ofício n. 845, de 19 de julho próximo passado, do senhor presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público referente à exposição que fiz a Vossa Excelência propondo a designação do biologista D.N.P.A., classe L, Dr. Sílvia Torres, para proceder a estudos sobre produtos biológicos no Canadá, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os esclarecimentos solicitados.

A indicação do professor padrão "L", da Escola Nacional de Veterinária, Dr. Renato de Sousa Lopes, da cadeira de Química Orgânica e Biológica, não foi mantida em virtude de não exercer o referido professor atividade profissional em nenhum instituto oficial de pesquisas.

O Biologista D.N.P.A., classe "L", Dr. Sílvia Torres, exercendo suas funções no Instituto de Biologia Animal, sua designação consultaria melhor os interesses do serviço, que se tem em vista realizar.

A ida de um técnico do Instituto de Biologia Animal ao Canadá, além de possibilitar a este Ministério o desempenho de uma incumbência que lhe fora determinada por Vossa Excelência, ofereceria, ainda ao referido técnico o ensejo de visitar os estabelecimentos congêneres daquele país e dos Estados Unidos, o que seria de grande utilidade, pois, este Ministério está cogitando de ampliar aquele instituto, construindo-lhe, para esse fim, uma sede adequada em Deodoro.

Assim, tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a minha proposta de designação do Biologista D.N.P.A., classe "L", Dr. Sílvia Torres, para proceder a estudos sobre produtos biológicos no Canadá, pelo espaço de seis meses, concedendo-se-lhe os recursos necessários ao custeio das despesas de transporte e pagamento de taxas nos laboratórios que frequentar, na importância aproximada, de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado, fixada a despesa em vinte e cinco contos de réis.
Em 23-7-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 647 — Em a Exposição de Motivos n. 106, de 17-5-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovado por Vossa Excelência, referente à autorização, nos termos do art. 272, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que os serventurários Antônio Arruda Câmara e Alberto Ravache e Allino de Azevedo Sodré continuem a exercer função de chefia no Serviço de Economia Rural deste Ministério, foi apresentada a seguinte sugestão:

"Será conveniente, portanto, que se aguarde a expedição do referido decreto (lotação) si Vossa Excelência houver por bem assinar o projeto citado, para que se aprecie, então, a solicitação feita, devendo, nessa ocasião, o Ministério da Agricultura, renová-la, tendo em vista a projetada lotação de seus serviços e repartições e se essa o exigir".

Com o Decreto n. 5.636, de 16-5-40, foi baixada a lotação numérica do pessoal titulado deste Ministério, a qual, obedecendo ao critério do art. 272, do Decreto-lei n. 1.713, acima citado, colocou os técnicos especializados dentro das repartições respectivas, pelos cargos de que efetivamente são titulares.

Essa providência foi adotada como medida geral.

Assim, venho solicitar a autorização de Vossa Excelência para que os referidos funcionários continuem a permanecer no Serviço de Economia Rural, enquanto exercerem funções de chefia, de acordo com o art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.
Autorizado — Em 24-7-1940. — G. VARGAS.

— Foram dispensados, a partir de 1 de julho de 1940, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A., os seguintes diaristas:

Da Estação Experimental de Santa Cruz:

Afonso Francisco da Silva.
Nilo Rafael dos Reis.
Antônio França Nunes.
Manuel Francisco da Silva.
Geraldo Antônio Ramos.
Geraldo Capobianco.
João Sinfrônio.
Acácio Silva.
Antônio Barbosa.
Pedro Teles de Albuquerque
José Evangelista.
José Tavares.
Esmeraldo Rosa.

Da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro:

Sebastião Inocêncio.
Sebastião Carlos.
José dos Santos.
Benedito Lima.
Mário Rodrigues.
José Roque Teixeira.
Elpidio Domiciano Dias.
Antônio Teixeira Cairés.
Antônio Cordeiro.
Antônio Vieira.
Joaquim Antônio de Oliveira.
Esmeraldino dos Santos.
Pedro Ferreira de Melo Filho.
Calixto Antônio Alves.

Foi dispensado a partir de 9 de janeiro do corrente ano, o extranumerário-mensalista Rodolpho Arldt, motorista VIII, do Núcleo Colonial São Bento, da D. T. C. (DCM. 9.507-40).

— Foram dispensados, por conveniência de serviço, a partir de 1 de julho de 1940, da Divisão de Águas, do 3º Distrito, do D. N. M. os seguintes diaristas:

Augusto Dias Paredes Júnior.
Adolfo Garbeloto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Faleceu em 8-7-40, o extranumerário-mensalista Lyon Davidovich, desenhista XV do Serviço de Economia Rural.

— Faleceu em 2 de julho último, Josina Trindade de Sousa, estacionário auxiliar III, do Serviço de Meteorologia. (DCM. número 22.124-40).

Requerimentos despachados

Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho, desenhista, classe I, pedindo o pagamento de diárias, por exercícios findos, na importância de 2:620\$8, por serviços prestados no estrangeiro. — Indeferido. As diárias são para serviços fora da repartição, dentro do País, e não no estrangeiro.

J. R. Ladeira, pedindo colocação. — Arquite-se. (DCM 32.281 de 1940).

Retificações

"Diário Oficial" de 24-7-940. Pag. 14.321.

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de abril último, de José Carlos Cardoso, onde se lê:

Trabalhador, diarista, diária 160\$0. — João Marcelino Pinto, leia-se:

Trabalhador, diarista, diária 16\$0. — João Marcelino Pinto.

Na mesma folha, a partir de trabalhador, diarista, diária 12\$0. Sebastião Cândido do Nascimento, no n. de ordem leia-se:

— 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Ainda na mesma folha, na coluna "Observações", publique-se o que consta do Original sob o n. 11, omitido no "Diário Oficial" de 24-7-940.

— Retificação na relação nominal do Pessoal Extranumerário Diarista da Secção de Fomento Agrícola e Dependência no Estado de Goiás, publicado no "D.O." de 19-7-940, pg. 13.996.

Onde se lê:

Número — Nome — Função — Diária — Observações

1. Jovelino da Silva, trabalhador 60\$0 — Admitido a 12-6-1940.

Leia-se:

Número — Nome — Função — Diária — Observações

1. Jovelino da Silva, trabalhador 6\$0 — Admitido a 12-6-1940.

Relação do pessoal extranumerário mensalista, da Divisão de Terras e Colonização, que teve melhoria de salário, de acordo com a exposição de motivos n. 1.062, de 17 de julho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1940:

Portaria n. 408, de 24 de julho de 1940 — Mário de Oliveira Monteiro, auxiliar de Escritório VIII — 450\$0.

Portaria n. 409, de 24 de julho de 1940 — Francisco Justiniano da Silva, auxiliar de Escritório VII — 400\$0.

Portaria n. 410, de 24 de julho de 1940 — Carlos Dela Borba, praticante de Escritório VI — 350\$0.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, abaixo indicado, do Gabinete do Ministro, relativa ao mês de julho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias da diária e totai

Oficial administrativo J — Venc. 1:500\$0

Celso Luiz de Azevedo Marques (1) 6 25\$0 150\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 631, de 25 de julho de 1940.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 6 d. (13 a 18), acompanhou o senhor ministro na sua viagem ao Estado de São Paulo, por ocasião da inauguração da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. (Papeleta n. 170, de 23 de julho de 1940, do G. M.).

Secção de Controle, 29 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de abril de 1940:

Técnico em Caça e Pesca, classe K — Venc.

1:900\$0 — Raimundo Demócrito Silva

(1) 4 17\$0 68\$0

Servente, classe D — Venc. 500\$0 — Pedro

(2) 1 8\$0 8\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

XIII — Salário, 700\$0 — Tarquínio de

Assis Fernandes Távora (3) 5 10\$0 50\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

XIII — Salário, 700\$0 — Dagoberto

Moreira de Castro (4) 12 10\$0 120\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

XIII — Salário, 700\$0 — Arnaldo da

Costa (5) 2 10\$0 20\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

XIII — Salário, 700\$0 — Luiz Nunes da

Costa (6) 6 10\$0 60\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

auxiliar IX — Salário, 500\$0 — Fran-

cisco de Assis Conde (7) 6 8\$0 48\$0

Extranumerário - mensalista — Motorista

IX — Salário, 500\$0 — José Nunes Al-

ves de Oliveira (8) 1 8\$0 8\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

auxiliar IX — Salário, 500\$0 — Horá-

cio Batista (9) 2 8\$0 16\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

auxiliar VIII — Salário, 450\$0 — Os-

valdo Leite Gomes (10) 2 8\$0 16\$0

Extranumerário - mensalista — Inspetor

auxiliar VIII — Salário, 450\$0 — Sílvia

de Calazans Correia de Sá (11) 4 8\$0 32\$0

446\$0

Confere e importa a presente folha em 446\$0 (quatrocentos e quarenta e seis mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 672, de 19 de julho de 1940.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 4 d. (20 a 23), inspecionando as instalações do Entrepósito Federal da Pesca em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. (Offício n. 669-A).

(2) Sede: C. Federal — 1 d. (7 de abril), em fiscalização de caça e da pesca em Caramujos, Estado do Rio de Janeiro. (Ordem de serviço n. 15).

(3) Sede: C. Federal — 5 d. (4, 7, 14, 21 e 28 de abril). Serviço de fiscalização da caça e da pesca em Belford Roxo, Tinguá,

Caramujos, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 14, 15, 16, 17 e 18).

(4) Sede: C. Federal — 12 d. (4 a 9 e 13 a 18 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em Nova Friburgo, Município de Amparo e Rio Muriaé, Estado do Rio de Janeiro. (DCP ns. 1.112 e 549).

(5) Sede: C. Federal — 2 d. (4 e 7 de abril). Serviços de fiscalização da caça e da pesca em Paracambi e Guandú-Sapo, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 14 e 15).

(6) Sede: C. Federal — 6 d. (4, 7, 11, 14, 21 e 28 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em Paracambi Guandú-Sapo, São Francisco, Tinguá e Caramujos, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 14, 15, 16, 17 e 18).

(7) Sede: C. Federal — 6 d. (4, 7, 11, 14, 21 e 28 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em Itaguá, Guandú-Sapo, São Francisco, Caramujos e Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 14, 15, 16, 17 e 18).

(8) Sede: C. Federal — 1 d. (7 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em Guandú-Sapo, Estado do Rio de Janeiro. (Ordem de serviço n. 15).

(9) Sede: C. Federal — 2 d. (4 e 7 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em Tinguá e Caramujos, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 14 e 15).

(10) Sede: C. Federal — 2 d. (4 e 7 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em Tinguá, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço ns. 14 e 15).

(11) Sede: C. Federal — 4 d. (11, 14, 21 e 28 de abril). Fiscalização da caça e da pesca em São Francisco, Tinguá e Caramujos, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço de 16, 17 e 18 de abril de 1940).

Secção de Controle, 26 de julho de 1940. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Secção de Engenharia

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefa da reconstrução do parte da estrada de rodagem no Núcleo Colonial S. Bento, no Estado do Rio de Janeiro, publicadas a folhas 5.684 e 10.542, das edições do "Diário Oficial" de 3 de abril e 4 de junho do corrente ano, a partir de 1 de junho de 1940:

Número de ordem — Nomes: Dispensado e admitido — Categoria

1. Laudelino Guedes da Silva — Orestes Bernardo Cabral — Trabalhador-tarefa.

11. José Peganha — Jesuino Pereira Machado — Trabalhador-tarefa.

12. Francisco Mariano da Silva — José de Oliveira — Trabalhador-tarefa.

13. Geraldo Bento — Rider Bernardo Cabral — Trabalhador-tarefa.

18. Manuel Guedes da Silva — Mário Simões da Silva — Trabalhador-tarefa.

19. José Samuel da Silva — Wilson Ramos de Oliveira — Trabalhador-tarefa.

20. Jordelino Maciel — Aristides Martins — Trabalhador-tarefa.

Secção de Engenharia, 24 de julho de 1940. — *Maria da Gloria Moreira Tavora*, praticante de escritório VI. — Confere, *Orlando Alfredo Musso*, escriturário XIII. — Visto, *Henrique Dietrich*, chefe da Secção de Engenharia. — Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

Concessão de diárias ao pessoal extranumerário-diarista da Divisão de Terras e Colonização, relativa ao mês de junho de 1940:

Nomes — Cargo ou função — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária.

Dakir Augusto Xavier de Brito, trabalhador — Ordem verbal do Sr. diretor — Núcleo Colonial Santa Cruz, Distrito Federal, encarregado de turma de tarefeiros (1) 250\$0 20 8\$0

Ayrton Tucuman Souto, trabalhador — D. T. C. 1.627-40 — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos (2) 400\$0 20 8\$0

Francisco José Pereira, trabalhador — Ordem verbal do Sr. diretor — N. C. Santa Cruz, Distrito Federal, auxiliando fiscalização de construções (3) 350\$0 20 8\$0

Durval Felix de Almeida, trabalhador — Ordem verbal do Sr. diretor — N. C. Santa Cruz — Distrito Federal — Em serviço de reconstrução de estrada (4). Argemiro Rodrigues, trabalhador — Ordem verbal do Sr. diretor — N. C. Santa Cruz — Distrito Federal — Auxiliando a fiscalização das construções (5) 200\$0 20 8\$0

350\$0 20 8\$0

Dias e localidades onde foram prestados os serviços:

(1) Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, auxiliando o encarregado das turmas de tarefas que executam a reconstrução da estrada de José Bulhões ao Núcleo Colonial Tinguá, Estado do Rio de Janeiro.

(2) Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, auxiliando serviços topográficos na Fazenda das Dores, Estado do Rio de Janeiro.

(3) Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, auxiliando a fiscalização das construções do Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro.

(4) Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços da reconstrução da estrada de José Bulhões ao Núcleo Colonial Tinguá, Estado do Rio de Janeiro.

(5) Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, auxiliando a fiscalização das construções do Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Terras e Colonização, 26 de julho de 1940. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritório XI. — Confere, *Mario Moreno de Alagão*, oficial administrativo, classe I.

Arbitro e concedo as diárias constantes da presente relação. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Concessão de diárias do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Terras e Colonização, no mês de junho de 1940:

Nomes — Cargo ou função	Venci-mentos	Data e número da ordem interna que deu origem às diárias	Sede do serventuarío e natureza do serviço	Num. de diárias	Diária	Dias e localidades onde foram prestados os serviços
Paulo Ferdinando Thiry, desenhista XVI.	1:000\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	16\$5	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Tácito Pace, topógrafo XVI.....	1:000\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	16\$5	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Conway Duque Kozlowski, topógrafo XV.	900\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	15\$0	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Aurino Barbosa Souto, escriturário XV.	900\$0	Ordem de serviço número 3, de 15-4-910.	Ministério da Agricultura — Colhendo elementos sobre condições de Núcleos coloniais.	7	10\$0	Nos dias 4, 11, 18, 20, 25, 27 e 29, colhendo elementos sobre condições do Núcleo Colonial Santa Cruz — Município de Itaguaí — Estado do Rio de Janeiro.
Amaro da Silva Correia, topógrafo XIV.	800\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em estudos topográficos.	2	10\$0	Nos dias 24 e 25, em estudos topográficos na Fazenda Retiro — Glória — Estado do Rio de Janeiro.
Henrique Marque da Cunha, auxiliar de escritório XI.	600\$0	Ofício n. 73-A, de 12 de abril de 1940 da Secção de Engenharia.	Ministério da Agricultura — Fazendo arrolamento de material.	5	8\$0	Nos dias 1, 3, 4, 5 e 6, fazendo arrolamento do material pertencente à Secção de Engenharia, no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Agostinho da Costa Guerra, auxiliar de escritório XI.	600\$0	Portaria n. 5 de 30 de março de 1940.	Ministério da Agricultura — Procedendo inventário.	9	8\$0	Nos dias 7, 8, 11, 14, 21, 24, 25, 28 e 29, procedendo inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Abelard Rodrigues, topógrafo XII.	650\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	11\$0	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Heitor Arantes Nogueira, motorista IX.	500\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em transporte de turmas topográficas e material.	11	8\$0	Nos dias 5, 7, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, em transporte de turmas topográficas no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Manuel Joaquim da Silva, topógrafo VII.	400\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	8\$0	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Manuel Ferreira de Magalhães, topógrafo VII.	400\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	8\$0	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.
Frederico Augusto Xavier de Brito, auxiliar de escritório VIII.	450\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Núcleo Colonial Santa Cruz — Distrito Federal — Encarregado de turmas topográficas.	20	8\$0	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, encarregado de turmas de tarefas na construção da estrada José Bulhões ao Núcleo Colonial Tinguá — Estado do Rio de Janeiro.
Alberto Marques da Cruz, topógrafo auxiliar VIII.	450\$0	Ordem verbal do senhor diretor.	Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos.	20	8\$0	Nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Terras e Colonização, 26 de julho de 1940. — *Heraldo de Freitas*, auxiliar de escritório XI. — Confere, *Mario Moreno de Alagão*, oficial administrativo classe I.

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Artigo 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra b, artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 48) — Diarista — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Nome — Observações

3 — Trabalhadores — 10\$0

1. Alberto Ribeiro Leal — Admitido na vaga-verificada na tabela publicada no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1940, com a dispensa de João da Silva Pacheco.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 21 de julho de 1940. Confere. — Amaral Reis, secretário. — Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Admissão e substituição da diaristas do 3º Distrito da Divisão de Águas, a partir de 1 de julho de 1940:

Número de ordem — Nomes — Localidade — Denominação do extranumerário — Remuneração diária e número de diárias por mês

3.180.	Adolfo Mies — Curitiba — Trabalhador....	8\$0	25
3.181.	Herclílio Felício Correia — Curitiba — Trabalhador	8\$0	25
3.182.	Lucas de Oliveira — Curitiba — Trabalhador	8\$0	25
3.402.	Paulino Pinter — Curitiba — Observador ..	2\$0	25

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. Aprovo. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Relação de diárias do pessoal extranumerário diarista — Mês de junho de 1940:

Nome — Cargo — Número e data da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Vencimento diário — Número de diárias — Importância da diária.

Majolo Mariano Machado — Trabalhador — Ordem verbal do Sr. diretor — Distrito Federal, Hidrometria — Dias 26 a 30 — Belo Horizonte, Estado de Minas	8\$0	5	8\$0
---	------	---	------

Divisão de Águas, 15 de julho de 1940. — Enai de Albuquerque, auxiliar de escritório, VIII.

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Tabela nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, confeccionada de acordo com a letra b do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 03) Diaristas — Anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1 de julho a 31 de agosto de 1940 — Saldo existente em 30-6-40, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte: 3:102\$8.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — Salário: Diário — Mensal — Despesa total em 2 meses

1.	Jaci Tavares Lobato, trabalhador....	25	10\$6	265\$0	530\$0
2.	Luiz Macieira de Andrade, trabalhador	25	10\$6	265\$0	530\$0
3.	Eberlich Ferreira Soares, trabalhador.	25	10\$6	265\$0	530\$0
4.	Guaraes Alves dos Santos, trabalhador	25	10\$6	265\$0	530\$0
Total.....					2:120\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 30 de junho de 1940. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo. Visto. — Lauro Sodré Vianna, sub-assistente. Nilo Garcia Carneiro, no impedimento do diretor.

Tabela nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre, confeccionadas de acordo com a letra b do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 03) Diaristas — Anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1 de julho a 31 de agosto de 1940 — Saldo existente em 30-6-40 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre: 3:843\$8.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — Salário: Diário — Mensal — Despesa total em 2 meses

1.	Valter Sampaio Ribeiro, trabalhador	25	12\$6	315\$0	630\$0
2.	Wilson Porto Schutz, trabalhador....	25	12\$6	315\$0	630\$0
3.	Ayrton Miranda, trabalhador.....	25	12\$6	315\$0	630\$0
4.	Manuel Serrano, trabalhador.....	25	12\$6	315\$0	630\$0
5.	Geraldo Andrade, trabalhador.....	25	12\$6	315\$0	630\$0
6.	Carmelino Francisco Silva, trabalhador	25	12\$6	315\$0	630\$0

Total..... 3.780\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 30 de junho de 1940. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo. Visto. — Lauro Sodré Vianna, sub-assistente. Nilo Garcia Carneiro, no impedimento do diretor.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G-M 572 — No sentido de ampliar cada vez mais nossas perspectivas econômicas, vem este Ministério, ao par de auxílios e conselhos técnicos proporcionados ao agricultor, intensificando, dentro de suas possibilidades, as indústrias correlatas da agricultura.

Dentre elas, em estado nascente, uma existe, até agora não devidamente explorada, a do aproveitamento do côco para obtenção de fibra do seu pericarpo, a qual poderá vir a ser uma promissora fonte de riqueza para o nosso país.

Tendo o Sr. Alberto Tourinho inventado e fabricado uma máquina que opera satisfatoriamente o desfibramento do pericarpo do côco, daí resultando três produtos, que são o côco desfibrado, a fibra e a cortiça, venho solicitar a V. Ex. a necessária autorização para adquirir do referido fabricante, pelo preço unitário de 1:500\$0, 50 dessas máquinas, para revenda, pelo custo, aos agricultores registrados neste Ministério.

A despesa, no total de 75:000\$0 (setenta e cinco contos de réis), caso autorizada por V. Ex., deverá correr à conta da Subconsignação n. 14 — Reprodutores e material para revenda — 03 — Material Agrícola —, adubos, inseticidas, etc., — destinados à revenda a agricultores — Cons. I — Diversos — Verba 3.ª — Serviços e Encargos do orçamento deste Ministério para o corrente ano.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1940. — Fernando Costa.

Autorizado — Em, 23-7-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 645 — Dentre os empreendimentos do Governo de Vossa Excelência, destinados a amparar a pecuária nacional, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, figura o Recinto Permanente para Exposição de Animais, cuja construção está prestes a ser concluída.

Tornam-se, pois, necessárias a execução dos esgotos de águas pluviais e servidas e a do arruamento e respectivo parque, tudo conforme consta das plantas e orçamentos anexos na importância total de 460:220\$4 (quatrocentos e sessenta contos duzentos e vinte mil e quatrocentos réis).

A despesa, caso Vossa Excelência haja por bem autorizar, será atendida pela verba própria — 5.ª — Obras — Subconsignação I — "Para prosseguimento, etc.", do vigente orçamento, podendo a execução das referidas obras ser confiada à firma que executou as edificações do Recinto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1940. — Fernando Costa. — Autorizo a despesa de trezentos contos. — Em 24 de julho de 1940. — G. VARGAS.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1940

Ordem de serviço:

Sr. chefe da Secção de Defesa Agrícola:

Atendendo ao ofício r. 906, de 19-6-40, do Sr. diretor do Serviço Florestal, deste Ministério, recomendo vossas providências, no

sentido da ida do trabalhador. Claudionor Juvenal de Sousa à propriedade "Casa da Serra", do Sr. Mário Carneiro, na estação de Palmeiras — E. F. C. P., afim de proceder ali a orientação ao combate à saúva que está atacando as culturas.

Arbitro em oito mil réis (8\$0) a diária a ser abonada a esse trabalhador, pelo desempenho dessa incumbência.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de julho de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor da divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.107 — Comunica que resolveu arbitrar em 50\$0, a diária a que fez jus durante o afastamento da sede de serviço o Sr. diretor Dr. Gastão de Farias.

Ordens de serviço

Dia 13 de maio de 1940

A Secretaria:

Para incumbir o motorista XI, André Rodrigues Chaves, de ir a Pirassununga, em São Paulo, afim de executar reparos no caminhão a gasogênio marca Delave, pertencente à Divisão, e conduzi-lo até Rio Claro, no mesmo Estado, ficando arbitrada em 10\$0 a importância das diárias a serem abonadas ao mesmo extranumerário mensalista.

Dia 1 de junho de 1940

A Secretaria:

Para incumbir o escriptorário G. Carlos Nogueira Pinto e o auxiliar de Esc. X. Abelardo Leopoldo do Rego Barros, de irem a Nova Iguaçu, no Estado do Rio, afim de procederem ao arrolamento do material existente no Posto de Embalagem na referida localidade, arbitrando-lhes a diária de 10\$0 e 8\$0 respectivamente.

Dia 6

Ao AGPT-K Wilson Coelho de Souza:

Dando autorização para ir a São Paulo, afim de visitar as propriedades do Sr. Euclides Teles Rudge e Flávio Guimarães, respectivamente em Araras e Limeira, inspecionando culturas de mandioca e instalações industriais desse produto, vencendo a diária de 32\$0.

Dia 26

A Secção de Fruticultura e Plantas Hortícolas:

Para incumbir o agrônomo fruticultor classe L, Henrique Carlos Moreira, de inspecionar as culturas de bananeiras no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 1 de julho de 1940

A Secção de Fruticultura e Plantas Hortícolas:

Para incumbir o AGFC-K, Lamptine Magalhães Duarte, de ir a São Paulo estudar o funcionamento dos depósitos de laranjas, destinadas ao abastecimento do comércio a varejo, daquele Estado, ficando arbitrada em 32\$0, a importância das diárias a serem abonadas ao mesmo funcionário.

Dia 8

Ao Sr. AGPT-K, William Wilson Coelho de Sousa:

Dando autorização para ir ao Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, afim de inspecionar os serviços de cooperação que estão sendo realizados por aquela Secção, com a Empresa Territorial Agrícola de Mazomba Ltda. — Arbitra a diária mínima de 17\$0.

Dia 22

A Secção de sementes e Adubos:

Para incumbir o AGFA-J, Euclides Eugênio do Vale Bentes, afim de ir a Mogi das Cruzes, com o fim de providenciar sobre a aquisição de plantas frutíferas para o Ministério, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0.

A Secção de Fruticultura e Plantas Hortícolas:

Para incumbir o AGFA-I, Joel Cavalcanti Afonso Ferreira, para ir a Mogi das Cruzes, com o fim de providenciar sobre a aquisição de plantas frutíferas para o Ministério, ficando-lhe arbitrada a diária de 22\$0.

Serviço de Proteção aos Índios

Tabelas numéricas do pessoal que deverá servir nas Inspetorias, de julho a dezembro de 1940

(Decreto-lei n. 2.343 de 27 de junho de 1940)

Núm.	Função	Salário mensal	Despesa semestral	Importância por Inspetoria
I — Inspetoria do Amazonas e Acre.				
Sede e trabalhos sertanejos especiais:				
1	Inspetor	2:000\$0	12:000\$0	
3	Ajudantes, para o sertão	1:300\$0	23:400\$0	
3	Sub-ajudantes, para o sertão	600\$0	10:800\$0	
2	Auxiliares, para a sede	400\$0	4:800\$0	
1	Trabalhador (servente)	200\$0	1:200\$0	
Postos Indígenas.				
Postos de Atração:				
3	Encarregados	600\$0	10:800\$0	
3	Auxiliares de Encarregado	400\$0	7:200\$0	
Postos de Fronteira:				
4	Encarregados	500\$0	12:000\$0	
Postos de Assistência:				
6	Encarregados	450\$0	16:200\$0	
1	Auxiliar de Encarregado	400\$0	2:400\$0	
1	Pedreiro	250\$0	1:500\$0	
Posto de Criação:				
1	Encarregado	400\$0	2:400\$0	
Postos, em geral:				
11	Auxiliares de Ensino	250\$0	16:500\$0	
98	Trabalhadores	200\$0	117:600\$0	
12	Trabalhadores	150\$0	10:800\$0	249:600\$0
II — Inspetoria do Pará.				
Sede e trabalhos sertanejos especiais:				
1	Inspetor	2:000\$0	12:000\$0	
3	Ajudantes, para o sertão	1:300\$0	23:400\$0	
2	Sub-ajudantes, para o sertão	600\$0	7:200\$0	
1	Auxiliar para a sede	400\$0	2:400\$0	
1	Trabalhador (servente)	200\$0	1:200\$0	
Postos Indígenas.				
Postos de Atração:				
6	Encarregados	600\$0	21:600\$0	
3	Auxiliares de Encarregados	400\$0	11:400\$0	
Posto de Fronteira:				
1	Encarregado	500\$0	3:000\$0	85:200\$0
Posto de Assistência:				
1	Encarregado	450\$0	2:700\$0	
Posto de Assistência e de Fronteira:				
1	Auxiliar de Ensino	300\$0	1:800\$0	
2	Auxiliares de Ensino	250\$0	3:000\$0	
Postos, em geral:				
78	Trabalhadores	200\$0	93:600\$0	
8	Trabalhadores	150\$0	7:200\$0	193:500\$0
III — Inspetoria do Maranhão				
Sede e trabalhos sertanejos especiais:				
1	Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1	Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
2	Auxiliares	400\$0	4:800\$0	
Terma de medição:				
1	Agrimensor	600\$0	3:600\$0	
1	Capataz	200\$0	1:200\$0	
4	Trabalhadores	150\$0	3:600\$0	

Núm.	Função	Salário mensal	Despesa semestral	Importância por Inspeção	Núm.	Função	Salário mensal	Despesa semestral	Importância por Inspeção
Postos Indígenas:					VI — Inspeção do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul):				
Posto de Atração:					Sede e trabalhos sertanejos especiais:				
1	Encarregado	600\$0	3:600\$0		1	Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1	Auxiliar	400\$0	2:400\$0		1	Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
Posto de Assistência:					2	Auxiliares	400\$0	4:800\$0	
1	Encarregado	450\$0	2:700\$0		2	Carpinteiros	250\$0	3:000\$0	
Postos, em geral:					5	Trabalhadores (trabalhos especiais)	150\$0	4:500\$0	
2	Auxiliares de Ensino	250\$0	3:000\$0		Postos Indígenas:				
1	Carpinteiro	250\$0	1:500\$0		Posto de Atração:				
16	Trabalhadores	200\$0	19:200\$0	57:000\$0	2	Encarregados	600\$0	7:200\$0	
IV — Inspeção do Centro (Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, e Minas Gerais):					2	Auxiliares	400\$0	4:800\$0	
Sede e trabalhos sertanejos especiais:					Postos de Assistência:				
1	Inspetor	2:000\$0	12:000\$0		10	Encarregados	450\$0	27:000\$0	
2	Ajudantes	1:300\$0	15:600\$0		10	Auxiliares de Ensino	250\$0	15:000\$0	
1	Subajudante	600\$0	3:600\$0		Postos em geral:				
2	Sub-ajudantes	400\$0	4:800\$0		72	Trabalhadores	200\$0	86:400\$0	164:100\$0
Postos Indígenas:					VII — Inspeção de Mato Grosso (Centro e Norte):				
Posto de Atração:					Sede e trabalhos sertanejos especiais:				
1	Encarregado	600\$0	3:600\$0		1	Inspetor (do Ministério do Trabalho)			
1	Auxiliar	400\$0	2:400\$0	42:000\$0	2	Ajudantes	1:300\$0	15:600\$0	
Posto de Assistência:					3	Sub-ajudantes	600\$0	10:800\$0	
6	Encarregados	450\$0	16:200\$0		1	Auxiliar	450\$0	2:700\$0	
1	Capataz	250\$0	1:500\$0		2	Auxiliares	400\$0	4:800\$0	
7	Auxiliares de Ensino	250\$0	10:500\$0		1	Prático de navegação fluvial	400\$0	2:400\$0	
1	Enfermeiro	250\$0	1:500\$0		1	Maquinista	400\$0	2:400\$0	
Posto de Criação:					1	Ajudante-maquinista	350\$0	2:100\$0	
1	Encarregado	400\$0	2:400\$0		2	Artífices (carpinteiro e pedreiro)	250\$0	3:000\$0	
Postos, em geral:					Turmas de estradas:				
2	Pedreiros	250\$0	3:000\$0		62	Trabalhadores	150\$0	55:800\$0	
44	Trabalhadores	200\$0	52:800\$0		Postos Indígenas:				
13	Trabalhadores	150\$0	11:700\$0	141:600\$0	Posto de Atração:				
V — Inspeção de São Paulo e Sul de Mato Grosso:					6	Encarregados	600\$0	18:000\$0	
Sede e trabalhos sertanejos especiais:					5	Auxiliares	400\$0	12:000\$0	
1	Inspetor (pago pelo Ministério da Guerra)				Postos de Assistência:				
1	Ajudante	1:300\$0	7:800\$0		4	Encarregados	450\$0	10:800\$0	
1	Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0		4	Auxiliares de Ensino	250\$0	6:000\$0	
2	Auxiliares	400\$0	4:800\$0		Posto de Criação:				
Turmas de estradas:					1	Encarregado	400\$0	2:400\$0	
2	Feitores	250\$0	3:000\$0		Postos em geral:				
16	Trabalhadores (S. Paulo)	200\$0	19:200\$0		78	Trabalhadores	200\$0	93:600\$0	
16	Trabalhadores (Sul de Mato Grosso)	150\$0	14:400\$0		7	Trabalhadores	150\$0	6:300\$0	248:700\$0
Postos Indígenas:					VIII — Inspeção de Goiás:				
Postos de Fronteira:					Sede e trabalhos sertanejos especiais:				
4	Encarregados	500\$0	12:000\$0		1	Inspetor (pelo Ministério da Fazenda)			
Postos de Assistência:					1	Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1	Maquinista	400\$0	2:400\$0		1	Motorista	600\$0	3:600\$0	
1	Carpinteiro	250\$0	1:500\$0		3	Auxiliares	400\$0	7:200\$0	
8	Encarregados	450\$0	21:600\$0		2	Artífices	250\$0	3:000\$0	
1	Ajudante de Enfermeiro	200\$0	1:200\$0		Navegação fluvial:				
Posto de Criação:					1	Motorista	300\$0	1:800\$0	
1	Encarregado	400\$0	2:400\$0		4	Remeiros	150\$0	3:600\$0	
6	Trabalhadores	150\$0	5:400\$0		Trabalhos rurais:				
Postos, em geral:					2	Capatazes	200\$0	2:400\$0	
12	Auxiliares de Ensino	250\$0	18:000\$0		14	Trabalhadores	150\$0	12:600\$0	
71	Trabalhadores	200\$0	85:200\$0		Postos Indígenas:				
4	Trabalhadores	150\$0	3:600\$0	206:100\$0	Posto de Atração:				
					1	Encarregado	600\$0	3:600\$0	
					1	Auxiliar	400\$0	2:400\$0	

Núm.	Função	Salário mensal	Despesa semestral	Importância por Inspeção
Postos de Assistência:				
2	Encarregados	450\$0	5:400\$0	
2	Auxiliares de Ensino.....	250\$0	3:000\$0	
Posto de Criação:				
1	Encarregado	400\$0	2:400\$0	
Postos em geral:				
24	Trabalhadores	200\$0	28:800\$0	
4	Trabalhadores	150\$0	3:600\$0	91:200\$0

875

RESUMO

I — Amazonas e Acre.....	249:600\$0
II — Pará	193:500\$0
III — Maranhão	57:000\$0
IV — Centro	141:600\$0
V — São Paulo e Sul de Mato Gross.....	206:100\$0
VI — Sul	164:100\$0
VII — Mato Grosso (Centro e Norte).....	248:700\$0
VIII — Goiás	91:200\$0
Total.....	1.351:800\$0

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Maria de Paula, of. adm. classe K, chefe da 1ª Seção do S.P.I. Visto. — Vicente de Paulo T. F. Vasconcelos, cel. diretor do S.P.I.
Aprovado. 19-7-40. — F. Costa, ministro da Agricultura.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de julho de 1940

A Secretaria:

N. 5 — Determino que seja prorrogado, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 9 de julho inclusive, e afim de atender aos serviços extraordinários da Comissão, o expediente do Escrevente classe G — Manuel Capeche Junior, com a gratificação de 300\$0.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 24 de julho de 1940

Jorge Correia Coimbra, pedindo nova reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada, em parte, a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, proferida no processo originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Artur Lundgren & Cia. Ltda. (MTIC 10.605-938). — Considerando que, com o despacho de fls. 91 (MTIC 14.075-39) se encerrou a instância administrativa, pois que o mesmo se refere ao pedido de reconsideração; considerando, entretanto, que o aditamento de fls. 2-7 (MTIC 8.825-40) deu entrada no protocolo geral deste Ministério alguns dias antes de proferido aquele despacho; e, considerando, ainda, que a matéria arguida na citada petição é de molde a modificar o aspecto da questão, eis que se levanta a nulidade do processo; resolvo, por equidade, tomar conhecimento do pedido e determinar a audiência do consultor jurídico para opinar *de meritis*.

P. de Ranieri, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Arnaldo Andreoni (MTIC 19.494-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Baixem os autos a novo julgamento, na forma da lei.

Manuel Alves Dias, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Oceano & Cia. Ltda. (MTIC 13.049, de 1940). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal, consoante parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida de vez que o reclamante alegou apenas, mas não provou ter assinado o documento de quitação constante dos autos, em virtude de coação.)

Ribeiro Gomes Pereira & Cia., pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Antônio Vieira da Rocha (MTIC 8.181-940). — Considerando que a decisão de fls. 22-23 não se encontra fundamentada; considerando, ainda, que ali nem mesmo se declara ao que corresponde a condenação imposta; considerando, outrossim, que na reclamação inicial se pede a indenização da Lei n. 62, sobre a qual nenhuma referência existe na decisão questionada; e considerando, finalmente, que, por esta forma, se caracterizou a hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, nos termos da legislação em vigor.

Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Nello Rosa (MTIC 16.634, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal, conforme se vê do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não conhecimento do recurso, visto ter ficado provado perante a Junta a injustiça da despedida do reclamante além de pretender o reclamado renovar a instrução para justificar o seu pedido que não encontra apoio nas disposições do artigo 29 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.)

G. Waldeck Pinto, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Jaime Palermo Ferraz (MTIC 7.911-940). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho, opina pela manutenção da decisão da Junta "a quo" de vez que o reclamado foi revel ainda mesmo que para isso se admitisse causa justa; a documentação apresentada por ele é de data posterior, não tendo valor probante).

Sul América Companhia Nacional de Seguro de Vida, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e seu empregado Ermínio Coutinho da Costa Pereira. (MTIC. 3.896-39). — Avoco o processo para o efeito de reformar em parte a decisão da Junta "a quo", nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico, feitos os cálculos respectivos pela própria Junta "a quo". (Os pareceres a que alude este despacho, opinam pela reforma da decisão recorrida, visto ter ocorrido uma das hipóteses do art. 29 do Decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932 — violação expressa de direito. Tendo-se em vista que o reclamante fôra simples corretor, foi injustificada a contagem do período de tempo para o efeito de se determinar a estabilidade).

Constantino Sallum, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Rosa de Oliveira. (MTIC. 9.783-40). — Considerando que, em caso de dúvida quanto ao salário ou tempo de serviço, a carteira profissional constitui, por força de lei, o melhor elemento de prova (art. 13 do Decreto n. 22.035, de 1932); considerando que, do extrato da carteira profissional da reclamante, verifica-se a sua admissão ao serviço da reclamada em 2 de outubro de 1933 e não em 13 de março de 1930, como considerou a Junta; considerando, ainda, que, para o cálculo do salário, a Junta se fundou exclusivamente em dados fornecidos pela reclamante, contra os quais se opõe a certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; e considerando, finalmente, que, por esta forma, se caracterizou a hipótese do art. 29, do Decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta "a quo" e determinar seja refeito o cálculo das indenizações pela própria Junta, na base da anotação constante da carteira profissional da reclamante e da certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Dia 25

Adelino Melo e Francisco Santiago Marim, associados no Sindicato dos Operários Estivadores em Niterói, pedindo a sua transferência para o quadro do Sindicato dos Operários Estivadores do Distrito Federal. (MTIC. 16.865-38). — Aguarde-se a revisão a ser feita, nos termos do art. 13, do Decreto-lei n. 2.032, de 1940.

Augusto Altram, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo de sua reclamação apresentada ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, contra Antenor Zamboni. (MTIC. 17.729-39). — Transmista-se ao reclamante a informação do Departamento Estadual do Trabalho.

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 128, de 18 de junho de 1940, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. Ministro, resolveu exonerar, a pedido, o bacharel Francisco Andrade Sousa Neto, das funções de presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo. (Processo n. 21.261-40).

Por portarias ns. 129 a 132, de 20 de junho do corrente ano, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, resolveu nomear o bacharel Rio Branco Paranhos para exercer o cargo de presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo; exonerar os bacharéis Rio Branco Paranhos e Carlos Figueiredo Sá, respectivamente, dos cargos de presidentes da 4ª e 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, por

traverem aceitado outros lugares; nomear o bacharel Carlos Figueiredo Sá para exercer o cargo de presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo e nomear o bacharel Casemiro Pinto Nelo para exercer o cargo de presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo. (Processo número 21.261-40).

— Por portaria n. 30, de 8 de julho do corrente ano, o Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e em conformidade com a delegação de competência do Sr. Ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o bacharel Mário da Silva Nunes para exercer o cargo de suplente de presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Vitória. (Processo n. 22.560-40).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 27 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.042 de 3-11-32:
DNT. 13.124-40 — Santana Gomes & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-40.
DNT. 13.620-40 — Amorim & Azevedo — 20\$0 (vinte mil réis). Em 25-7-40.
Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:
DNT. 14.175-40 — Sarmento & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-40.
DNT. 13.874-40 — J. Santos & Gama Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 25-7-40.
Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:
DNT. 12.069-40 — Delegado & Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-40.
DNT. 15.386-40 — José Diniz Marques — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-40.
Por infração do Decreto n. 22.979 de 24-7-33:
DNT. 13.294-40 — Hermano & Ramos — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-40.
DNT. 13.207-40 — Américo Jesus Henriques — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-40.
Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT. 14.178-40 — Sarmento & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-40.
DNT. 13.157-40 — Manuel Fernandes Braga — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-40.
DNT. 11.188-40 — José de Oliveira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-40.
Pedidos de certidão:
DNT. 15.826-40 — M. Liebmann & Comp. Ltda. — Certificado-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-7-40.
DNT. 12.550-40 — Construtora SEG Ltda. — Declare o número da relação. Em 25-7-40.

Dia 29

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19/8/33:
DNT 15.220/40 — Pierre Sullivan — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 26/7/40.
Por infração do Decreto n. 22.033, de 20/10/32:
DNT 16.155/40 — Francisco Abrahão — 1.000\$0 (Um conto de réis). Em 26/7/40.
Por infração do Decreto n. 24.696, de 12/7/34.
DNT 8.732/40 — Souza Lemos & Cia. Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 26/7/40.
Por infração do Decreto n. 23.766, de 18/1/34:
DNT 51.877/36 — Souza Menezes & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 27/7/40.
Por infração do Decreto n. 24.637, de 10/7/34:
DNT 15.719/40 — Antônio Cascardo — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 26/7/40.
DNT 15.718/40 — Meireles & Tristão — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 26/7/40.
DNT 13.461/40 — Bento G. Carreira — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 26/7/40.

Diversos despachos:

DNT 15.886/40 — Delgado Ferreira & Cia. O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 26/7/40.
DNT. 15.887/40 — Delgado Ferreira & Cia. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 26/7/40.
DNT 15.098/40 — Indústrias Beija-flor S. A. — Deferido. Em 23/7/40.

Convenções de trabalho:

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 24.696, de 12/7/34:
DNT 15.121/40 — Felinto de Oliveira & Filho. — Deferido. Arquivase posteriormente. Em 26-7-40.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10

Pedidos de identificação deferidos:
SIP. 22.297-40 — Máximo T. Cabeço.
SIP. 22.193-40 — Manuel T. Junior.

Dia 23

Marques Felix & Cia., solicitando registro em continuação. (S. I.P. 24.381/40). — Como proposto.
Sebastião Oliveira e Silva, solicitando registro em continuação. (SIP. 24.537/40). — Idem.
Laboratório Wantuil Ltda., idem. (SIP. 24.585/40). — Idem.
Sociedade Avícola Brasileira Ltda., idem. (SIP. 24.995/40). — Idem.
L. Castelhana & Cia. Ltda., idem. (SIP. 25.090 de 1940). — Idem.
J. Segades, idem. (SIP. 24.969/40). — Idem.
Carlos da Silva Araujo S.A., idem. (SIP. 24.779/40). — Idem.
Geohydro Ltda., idem. (SIP. 24.450/40). — Idem.
Jorge Schneider, idem. (SIP. 24.433/40). — Idem.
Roberto Gonçalves & Cia., idem. (SIP. 25.010 de 1940). — Idem.
A. Queiroz Pereira, idem. (SIP. 25.028/40). — Idem.
Peter Philipp Lenz, idem. (SIP. 24.752/40). — Idem.
Helena Benkendorf, idem. (SIP. 24.702/40). — Idem.
Joaquim Francisco Angelo, idem. (SIP. 25.055/40). — Idem.
Barreto Neves & Cia. Ltda., idem. (SIP. 25.055 de 1940). — Idem.
Alberto Moreira, solicitando substituição de livros. (SIP. 25.151 de 1940). — Como proposto.
S. Guimarães & Cia. idem. (SIP. 25.099/40). — Idem.
J. Brum, idem. (SIP. 25.041/40). — Idem.
D. Monteiro Moreira, idem. (SIP. 25.103/40). — Idem.

Primitivo Garcia Fernandez, idem. (SIP. 24.979 de 1940). — Pedidos de registro de livros e transferência de firma deferidos:

SIP. 24.770/40 — Hugo Eduardo Patalano.
SIP. 24.903/40 — Antônio Fernandes Portugal.
SIP. 24.777/40 — Oscar de Sousa Oliveira.
SIP. 24.771/40 — Guilherme Ferreira da Silva.
SIP. 24.772/42 — Joaquim Marques.
SIP. 24.828/40 — Joaquim Lino.
SIP. 24.942-40 — J. C. Silveira.
SIP. 24.941-40 — Domingos Marques & Coelho.
SIP. 24.804-40 — Artur Reis.
SIP. 24.802-40 — Joaquim Júlio da Silva.
SIP. 24.952-40 — A. J. da Silva Segundo.
SIP. 24.849-40 — Zacarias Rodrigues.
SIP. 24.842-40 — Otelo Ciarla.
SIP. 24.837-40 — José Gomes Galvão.
SIP. 24.919-40 — Fontes & Mões.
SIP. 22.132-40 — Coberturas, Impermeabilizações e Pavimentações "Comp. Ltda."

SIP. 14.009-39 — Irmãos Cavalcanti.
SIP. 23.094-40 — Manuel Fernandes Monteiro, solicitando entrega de carteira. — Emita-se a carteira de acordo com as normas adotadas.
SIP. 20.951-40 — Antônio Neves Simões, solicitando entrega da carteira. — Idem.
SIP. 21.297-40 — Armênio Antônio de Farias, solicitando identificação. — Deferido, em termos.
SIP. 24.917-40 — R. Machado, solicitando registro de livros. — Aguarde-se, como proposto.
SIP. 24.618-40 — José da Cunha, solicitando registro de livros. — Indeferido. Requeira em termos.
SIP. 24.650-40 — M. Gurvitz, idem. — Idem.
SIP. 24.356-39 — Jacé Régio Barros, solicitando registro de jornalista. — O requerente deve apresentar a sua carteira anotada pela nova empresa empregadora.

SIP. 24.553-40 — Jethro Martins, solicitando prosseguimento de processo. — Requeira novamente nos termos da portaria ministerial n. SCm-324, de 5-7-40.

Pedidos de retificação de carteira — Deferidos:

SIP. 21.790-40 — Durvalina Ferreira.
SIP. 24.734-40 — União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros.
SIP. 24.722-40 — Antônio de Oliveira Rocha.
SIP. 24.810-40 — Róbson Pinto Guedes.
SIP. 16.124-40 — Eduardo Júlio dos Santos, reclamando contra a firma Companhia de Fiação e Tecidos Aliança do Rio de Janeiro. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado

nos autos, imponho à "Companhia Aliança Industrial", estabelecida à rua General Glicério n. 69, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Eduino Júlio dos Santos.

SIP. 17.900-38 — Antônio Alves Castanheira, solicitando entrega de carteira. — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Pedidos de registro de livros, registro em continuação, e transferências de firmas, deferidos:

SIP. 24.887-40 — Graciano de Azevedo.
SIP. 24.884-40 — J. Calisto de Almeida.
SIP. 24.918-40 — Murray M. Borman.
SIP. 19.248-40 — Dozingo Novas Fernandez.
SIP. 20.139-40 — Eduardo & Pereira de Castro.
SIP. 20.321-40 — Amadir Gomes de Almeida.
SIP. 24.623-40 — Pânificação Santo Antônio Ltda.
SIP. 24.578-40 — Sara Garnecarz.

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP. 24.160-40 — Antônio Costa.
SIP. 24.261-40 — Paulino Prieto Pireto.
SIP. 23.976-40 — João Carlos de Almeida Kasprzykowski.
SIP. 24.034-40 — José Joaquim.
SIP. 22.854-40 — Agustin Salgado Amoedo.
SIP. 25.656-39 — Hélio da Graça Castellos.
SIP. 24.954-40 — Alberto Mário Rehola.

Dia 25

Pedidos de registro de livros, continuação de registro, novos livros de registro, substituição de livros e transferência de firma deferidos:

SIP. 19.330-40 — José Gonzalez Costa.
SIP. 20.856-40 — Hung Lee.
SIP. 18.551-40 — Carmine Catapano.
SIP. 25.114-40 — Agostinho Coelho.
SIP. 22.071-40 — Caixas Registradoras National S.A.
SIP. 19.205-40 — Domingos & Sousa.
SIP. 25.644-40 — Alberto Lopes Machado.
SIP. 10.304-40 — Silvano Almeida & Comp. Ltda.
SIP. 25.664-40 — Arnaldo Gomes.
SIP. 19.694-40 — Joaquim Moreira da Silva.

R. Formosinho & Comp., solicitando continuação de registro (SIP. 24.826-40). — Proceda-se como proposto.

Toledo & Irmão, solicitando registro de novos livros (SIP. 25.298-40). — Providencie-se como proposto.

A. Pinto Vaz & Comp., solicitando continuação de registro (SIP. 25.144-40). — Proceda-se como proposto.

Chaves & Gonçalves, solicitando continuação de registro (SIP. 24.913-40). — Idem.

Oliveira & Herculano, solicitando substituição de livros (SIP. 3.028-40). — Idem.

Felishela Borges, solicitando registro de novo livro (SIP. 20.888, de 1940). — Idem.

Rita Alves de Medeiros, solicitando registro de livros (SIP. 24.522-40). — Idem.

Estamparia Brandi Ltda., solicitando registro de novos livros (SIP. 25.577-40). — Idem.

João Miranda de Bastos, solicitando continuação de registro (SIP. 25.108-40). — Idem.

Fradique Ferreira de Almeida, solicitando continuação de registro (SIP. 25.109-40). — Idem.

J. Silva & Correia, solicitando registro de livros (SIP. 25.488-40). — Idem.

Laboratório Capivarol Ltda., solicitando continuação de registro (SIP. 24.847-40). — Idem.

Martins do Amaral & Comp., solicitando continuação de registro (SIP. 24.835-40). — Proceda-se como proposto.

Bonfim & Cienlli, idem (SIP. 24.845-40). — Idem.

José da Silva Castanheira, solicitando registro de novos livros (SIP. 25.279-40). — Aguarde-se como proposto.

Madalena & Comp., solicitando registro de novos livros (SIP. 25.165-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Raimundo Guirella, solicitando transferência de forma (SIP. 20.140-40). — Tendo em vista o documento apresentado, defiro o pedido de fls. 2.

Auto Mascar S.A., solicitando continuação de registro (SIP. 25.118-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Estefânia Carvalho de Santana Reis, solicitando registro de novos livros (SIP. 25.358-40). — Idem.

Adão Pereira de Araújo, solicitando continuação de registro (SIP. 25.483-40). — Idem.

Francisco Antônio Carlos de Almeida, solicitando registro de novos livros (SIP. 19.206-40). — Providencie-se, de acordo com o resolvido no processo n. 12.483-40.

Laticínios Rio-Minas Ltda., idem (SIP. 19.203-40). — Idem.

J. Rebelo & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 20.685-40). — Idem.

Dia 22 de julho de 1940

Processos arquivados:

SIP 14.676-37 — Inspetoria do Trabalho. — Niterói.

Dia 23

SIP 21.749-39 — Adelino Francisco Barbeira.
SIP 21.573-39 — Maria Assunção Miranda.
SIP 21.752-39 — João da Cunha Raposo.
SIP 21.739-39 — Jaime da Encarnação.

Dia 24

SIP 18.103-39 — Artur Luiz Machado.
SIP 46.227-39 — João P. Franco.
SIP 37.362-39 — José Afonso de Sousa.
SIP 24.153-39 — Amaro Pais Prado.
SIP 42.727-39 — 2ª Divisão do SIP.

Dia 25

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 18.183-40 — Constantino Manuel.
SIP 13.828-40 — Januário da Costa Rodrigues.
SIP 24.411-40 — José Gonçalves Sardinha.
SIP 20.010-40 — Inácia Augusta da Costa.
SIP 21.132-40 — Antônio Pacheco.
SIP 21.242-40 — Manuel Nunes de Sousa.
SIP 20.936-40 — Antônio de Carvalho de Quintal.
SIP 21.788-40 — Manuel da Silva.
SIP 22.611-40 — Francisco de Araujo.
SIP 23.769-40 — Aurélio Tavares da Fonseca.
SIP 23.797-40 — Manuel Martins Magalhães.
SIP 23.891-40 — Francisco Gomes de Almeida.
SIP 12.812-40 — José Soares Ribeiro.
SIP 22.336-40 — Manuel de Sá.
SIP 21.917-40 — Francisco Fionda.
SIP 22.915-40 — José Joaquim Ferreira.
SIP 22.932-40 — Rodrigo Rodrigues.
SIP 24.545-40 — Sérgio dos Santos.
SIP 10.552-39 — João Alves.

Dia 26

Pedidos de registro de livros, continuação de registro, transferências de firma e local deferidos:

SIP 22.445-40 — Zouain Zouain.
SIP 25.433-40 — J. O. Leal.
SIP 23.686-40 — Antônio Correia Barceio.
SIP 20.805-40 — Hieróclio Eloí Pessoa de Barros.
SIP 25.452-40 — Garcia & Serpe.
SIP 23.768-40 — Humberto de Oliveira & Comp.
SIP 25.371-40 — Guilherme dos Santos & Rodrigues.
SIP 25.374-40 — Milton F. Araujo.
SIP 25.459-40 — Manuel Maurício Ferreira.
SIP 25.285-40 — Fabriciano Ascensão Aguilera.
SIP 25.334-40 — Manuel Custódia Rodrigues.
SIP 25.382-40 — Sílvio Nogueira & Comp.
SIP 25.295-40 — Borges, Godinho & Comp.
SIP 25.289-40 — A. Ferraz & Comp. Ltda.
SIP 25.302-40 — A. Couto & Santos.
SIP 25.300-40 — Chasin, Chagas & Comp.
SIP 25.290-40 — A. Gomes Moreira.
SIP 25.296-40 — Alberto Simões.
SIP 25.437-40 — Moto Gaz Brasil Ltda.
SIP 25.373-40 — J. Adonias de Araujo.
SIP 25.361-40 — Costa, Gomes & Irmão.
SIP 25.456-40 — José Coviolo.
SIP 25.332-40 — Antônio Monteiro Manco.
SIP 25.301-40 — A. S. Sampaio.
SIP 20.806-40 — Hieróclio Eloí Pessoa de Barros.
SIP 23.294-40 — Fontoura & Serpe.
SIP 22.906-40 — Manuel Pereira Homem.
SIP 22.205-40 — Augusto Simões Rosa Júnior.
SIP 21.020-40 — F. Moreira & Gonçalves.
SIP 22.272-40 — M. Gonçalves & Rodrigues.
SIP 19.928-40 — Castro Schral & Comp.
SIP 22.731-40 — F. S. Lopes.

João Rodrigues Correia, solicitando registro em continuação (SIP 25.688-40). — Providencie-se como proposto.

Castro Gomes & Comp., solicitando registro em continuação. (SIP 25.653-40). — Como proposto.

Bento Rodrigues da Silva, idem. (SIP 25.665-40). — Idem.
Artur Barbosa, idem. (SIP 25.578-40). — Idem.
M. Jaguaribe, idem. (SIP 25.596-40). — Idem.
Irmãos Goulart & Comp., solicitando registro de novos livros. (SIP 23.792-40). — Idem.

Manuel Joaquim Ribeiro, solicitando registro em continuação. (SIP 25.595-40). — Idem.

Batista Fonseca & Comp., idem. (SIP 25.711-40). — Idem.

Antônio Adão Pereira, solicitando registro de livros em continuação. (SIP 25.849-40). — Idem.
 E. Salomon, idem. (SIP 25.893-40). — Idem.
 David Ferreira da Fonseca, solicitando registro de livros. (SIP 18.916-40). — Idem.
 Aquiles Collocci, solicitando transferência de firma. (SIP 22.273 de 1940). — Idem.
 Joaquim Kusters, solicitando transferência de firma. (SIP 22.988 de 1940). — Apresente o instrumento de mandato.
 Antônio Monteiro Terceiro, solicitando registro de livros. (SIP 25.360-40). — Idem.
 Roberto Cardoso da Costa, solicitando registro de livros. (SIP 25.321-40). — Aguarde-se como proposto.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1940

Offícios:

N. 1.792, do Serviço de Economia Rural, (Ministério da Agricultura), remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Santos. — Deferido;

N. 1.795/40, do Serviço de Economia Rural (Ministério da Agricultura), remetendo a ata da Cooperativa de Alimentação de João Pessoa. — Deferido.

Requerimentos:

De Companhia Carioca de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferido;

De Armazens Gerais Mauá, Ltda., pedindo arquivamento de balancete. — Deferido;

De Companhia Nacional de Tecidos Nova América, pedindo substituição de lista de acionistas. — Deferido;

De Ingersoll Rand do Brasil, S.A., Quebracho Brasil S.A., Banco de Crédito Pessoal S.A., Companhia Mecânica Brasileira S.A., Companhia Construtora Nacional, S.A., Companhia Nacional de Grandes Hotéis S.A., Marmetal S.A., Companhia Construtora Capua & Capua S.A., Companhia Americana de Armazens Gerais S.A., Companhia Mecânica Brasileira S.A., Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária e outros documentos. — Deferidos;

De Pires & Puga, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Antônio Pires e Secundino Puga, para o comércio de bar e leiteria, à rua Bento Gonçalves, 104, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido;

De Café e Bar Ita Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Manuel Martins e Custódio Pereira Rodrigues, à rua São Bento, 32, com o capital de Rs. 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De P. Pereira da Silva & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Paulo Pereira da Silva e Aguinaldo da Silva Ribas, para o comércio de ferragens, louças, tintas, etc., à rua Arquias Cordeiro, 268, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Lourenço & Paiva Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Rafael de Lourenço e Dilermano Carvalho Paiva, à praça Tiradentes, 39, com o capital de 100:000\$0, para o comércio de representações, comissões conta própria. — Deferido;

De Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Adolfo Cardoso Aires, Custódio Leite de Abreu, João Bouzon Fontan, Carlos de Assunção Moura, Valdemar dos Santos Ferreira, para a exploração de matérias primas, principalmente aparas para fabricação de papel, à rua da Alfândega 41, sala 317, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De P. Magalhães & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Paulo Magalhães, solidário, e Albino Coluci, comanditário, para o comércio de calçados e chapéus, à rua Senador Euzébio 42, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Benigno Fernandes & Gaspar, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Benigno Fernandes e Antônio Maria Gaspar, solidários, para o comércio de boteguim, à rua Imperatriz Leopoldina, 26, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Empresa Central de Propaganda Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Claudemir Maciel Barbosa, e Clodoaldo Maciel Barbosa, para o comércio de propaganda, à rua Sete de Setembro 132, 5º andar, sala n. 502, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Nascimento & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas José Augusto Nascimento, Jaime Martins Ribeiro e Armando Nascimento, para o comércio de móveis e armações comerciais, à rua Visconde de Itau-

na, 17/19, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Cardoso & Gonçalves Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Nelson de Oliveira Gonçalves e Antônio Cardoso dos Santos, para o comércio de construções, à rua Uruguaiana 123, 1º andar, com o capital de Rs. 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Moinho Carioca Ltda., pedindo arquivamento e seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Artur Botelho de Freitas e Armando Botelho de Freitas, para o comércio de moagem, à rua Bela, n. 181-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Dias, Lima & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Leobino Dias dos Reis, Jerônimo de Andrade Lima e José Marinho Falcão, à rua Teófilo Otoni, n. 156, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado, para o comércio de comissões, conta própria e representações. — Deferido.

De Amândo Viana, Lima & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Amândo da Rocha Viana, Dirceu Quintanilha, Maria Henedina de Sousa e Miguel Amaro Ribeiro Lima, para o comércio de farmácia, drogas e congêneres, à rua Carolina Mayer, n. 12-A, com o capital de réis 48:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos Graça & Sá, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Bernardino de Paiva e Sá e Antônio dos Santos Graça, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Riachuelo, n. 26, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Augusto & Cardoso, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Zacharias Augusto e Antônio Rodrigues Cardoso, para o comércio de café e restaurante, à rua Júlio do Carmo, ns. 244 e 246, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Secundino, Freitas & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alfredo Augusto de Freitas e Secundino Fonseca Filho e Manuel da Conceição, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Av. Ataulfo de Paiva, n. 302, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De E. Alvares & Faria Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Ernestina Alvares, e Iracinda Faria Vaz, para o comércio de farmácia, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Pires & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Augusto Valério Pires e José Mendes dos Santos, para o comércio de boteguim, bilhares, café, à Av. Marechal Rangel, n. 15, com o capital de 270:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Gauri Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Elais Rafe Gauri e Eduardo Gauri, para o comércio de fazendas, à rua da Alfândega, número 288, 1º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Hermínio Pinheiro & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Pinheiro e Hermínio Pinheiro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada de Água Branca, n. 742, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ferreira & Fernandez, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Ferreira Lourenço e Aquilino Fernandez Fabeiro, para o comércio de boteguim e bar, à rua Barcelos Domingos, n. 223, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido.

De Dória, Vaz & Machado Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Bernardo Dória, Cirilo Nunes Vaz e Rodolfo Ribeiro Machado, para o comércio de farmácia, à rua Barão de São Felix, n. 143, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mineiro & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Abel Nunes Mineiro e Manuel Antônio da Silva, para o comércio de boteguim, bar e leiteria, à rua Maia Lacerda, n. 179, com o capital de 20:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Vilar & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Luiz Vilar e José Candido Vilar, para o comércio de caixotaria, à rua Leandro Martins, n. 75, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Panificação Santo Antônio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Manuel Cardoso Tostes, José Ferreira Strecht e Francisco Antônio Sondas, para o comércio de padaria e confeitaria à Av. 28 de setembro, número 417, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cruzeiro do Sul Minérios Ltda., pedindo arquivamento do Decreto que a autorizou a funcionar no país. — Deferido.

De Minas de São José Ltda., Sociedade de Mineração Itambém do Brasil, Ltda., pedindo arquivamento dos decretos que as autorizaram a funcionar no país. — Deferido.

De Palmeira & Com., Ltda., pedindo arquivamento de documento de transferência de quotas do sócio José Ribeiro Paiva a Paulo Afonso Machado, na importância de 40:000\$0. — Deferido.

De Custódio Tinoco & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência do sócio Antônio Lopes Tinoco a Manuel Alves Cardoso Ferreira de 5 quotas que possui na sociedade pela importância de 50:000\$0, continuando o capital de 100:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Laboratório Klaeberge Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Edson Moura de Oliveira Guimarães, recebendo a importância de 10:000\$0 do novo sócio Nestor Fomes, cedendo igualmente o sócio dr. Murilo Cortes Monteiro da Silva as suas quotas ao sócio René Cortes Monteiro da Silva, pela importância de 10:000\$0. — Deferido.

De Hamilton Melo & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio José Brito de Carvalho, recebendo a importância de 24:286\$0, sendo admitidas as sócias Hilda de Carvalho e Silva e Carmen Mauriti de Sá, passando o capital a ser de 185:000\$0, sendo o prazo da sociedade de 2 anos, prorrogável caso não haja denúncia do mesmo, além de outras modificações. — Deferido.

De Andrade Carvalho & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio de indústria Antônio José Marques, recebendo a importância de 5:931\$3, continuando a sociedade sob as condições do contrato. — Deferido.

De J. M. Magalhães & Comp., Ltda., pela admissão do sócio Valdemar Franco Belmiro da Silva, que também se assina Valdemar Franco Belmiro, em virtude de transferência de duas quotas no valor de 10:000\$0 que lhe fazem os sócios Jurandir Montenegro Magalhães e Adolfo P. Leite Pinto, continuando a sociedade com o capital de 200:000\$0, por prazo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido.

De J. dos Santos Guimarães & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Arnando Albuquerque dos Santos Guimarães, o qual cede todos os seus haveres no valor de 200:000\$0, correspondente a 40 quotas que possui na sociedade, e mais 148:384\$0 saldo de sua conta corrente, pela seguinte forma: 200:000\$0, à sócia dona Carmen Albuquerque dos Santos Guimarães; 10:000\$0, à sócia dona Gracinda Albuquerque Guimarães; em duas notas promissórias, continuando o capital de 1.200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Rocha, Bastos & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Francisco Elias Pereira Rodrigues, recebendo a importância de 98:467\$470, continuando a sociedade sob as mesmas condições anteriores, sendo aumentado para 800:000\$0 o capital da sociedade, passando a firma a ser a enunciada, em substituição a M. Magalhães Bastos & Comp., Ltda. — Deferido.

De Fonseca, Duarte & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Jacinto Monteiro, recebendo a importância de 191:416\$1, sendo reconstituído o capital social pelos sócios remanescentes, além de outras modificações. — Deferido.

De Laboratório Melka, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão do sócio Alceste Alvim Silva de sua quota na sociedade da importância de 39:000\$0 ao sócio Ivan Luiz de Sshueler Muniz, que entra para a sociedade, retirando-se aquele, além de outras modificações. — Deferido.

De Artur Donato & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios Pietrino Donato e Miguel Antônio, recebendo, respectivamente a importância de 135:380\$8 e 139:290\$7, sendo recomposto o capital de 1.000:000\$0, prorrogado o prazo da sociedade até 31 de dezembro de 1941, continuando a firma sob as condições anteriores. — Deferido.

De Construtora Apra Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, social, sendo a firma composta dos sócios João Paulo Pinheiro, Adolfo Pedro Nieckele, Raul Millet, para o comércio de obras de engenharia, com o capital de 18:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bernardino Gomes & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento do prazo da sociedade por mais 3 anos, passando o capital a 1.600:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Empresa de Livros Minerva, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela modificação das cláusulas 1ª e 2ª do seu contrato. — Deferido.

De José Correia Lopes & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, sendo aumentado o prazo da sociedade para 30 meses a contar de 16 de julho de 1940, além de outras modificações. — Deferido.

De Irmãos Fernandes & Carvalho, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, em virtude do falecimento do sócio Antônio Fernandes, tendo sido pago aos seus herdeiros a importância de réis 5:452\$3, sendo reduzido o capital para 10:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Prejawa & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela modificação das cláusulas referentes a lucros, pro-labore e outras modificações. — Deferido.

De Sousa & Chapeta Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão de suas quotas, no valor de 10:000\$0, do sócio Bernardo Francês ao sócio Hermínio Valdemar, ficando a firma, que era de Bernardo & Sousa Ltda., modificada para a acima referida, além de outras modificações. — Deferido.

De Elias Francisco & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Daoud Francisco, recebendo

a importância de 10:000\$0, passando o capital a 150:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Servix Elétrica Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão de 10 quotas do sócio Dr. Leão Renato Pinto Serva ao sócio Dr. Francisco Machado Campos, além de outras modificações. — Deferido.

De Química Bayer Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão de 50 quotas pertencentes ao sócio Jan Boissevain a Erik Glasser Andresse, pela importância de 50:000\$0, sendo elevado o capital para 1.000:000\$0, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato. — Deferido.

De Barreiros & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio de indústria Manuel Rodrigues, recebendo a importância de 1:088\$330, sendo elevado o capital para 20:000\$0, passando a firma, que era de Barreiros & Comp., para a atual, ficando a sociedade por quotas. — Deferido.

De Cerqueira, Soares & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela prorrogação do prazo da sociedade por tempo indeterminado. — Deferido.

De Panificação Ipiranga Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio José da Rocha Cerdeira, com o capital de 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Sociedade Comissária Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência das quotas dos sócios Jurandir Montenegro Magalhães e José Francisco Bias Fortes, no valor de 20:000\$0, ao Dr. Jaci Magalhães, do qual receberam a referida importância e pela cessão das quotas do sócio Flávio Santos Guimarães ao senhor Heráclito Fernandes da Silva, na importância de 10:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Soares Lavrador & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento do seu capital para 800:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De J. M. Pacheco & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão dos sócios Francisco de Castro Neves, José Alves Cardoso Ferreira, Hernani de Magalhães Pacheco, continuando o capital de 1.200:000\$0, e passando a sociedade a limitada. — Deferido.

De C. Zanotta & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios João Sebastião Alves, recebendo a importância de 14:019\$0 e o sócio Carlos Zanotta Nelo a importância de 13:142\$5. — Deferido.

De A. M. Barbosa & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios Antônio Barbosa e Benedito de Barros Lemos, recebendo cada um a importância de 5:393\$5. — Deferido.

De Marques & Fontes Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, retirando-se ambos os sócios, recebendo o sócio Hilário Marques dos Santos 12:000\$0 e Otávio Fontes Campos Pitanga, a importância de 6:000\$0. — Deferido.

De Borne & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Cesar Burni, recebendo a importância de 479\$5, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Nassib Borne Estefânio, com a importância de 79:917\$8. — Deferido.

De J. Abreu & Oliveira, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Francisco de Oliveira e Sousa, recebendo a importância de 14:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Evangelista de Abreu, na importância de 13:000\$0. — Deferido.

De J. Morais Lopes & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato social, pela retirada do sócio Olímpio Alves Ribeiro, recebendo a importância de 1:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim de Morais Lopes, no valor de 28:812\$9. — Deferido.

De José Maria Soares da Fonseca, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à rua do Bispo n. 123-A, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Wilson Daim da Câmara, pedindo registro de sua firma, para o comércio de roupas feitas, à rua da Alfândega n. 160, sob., com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Jaime Mauri Juliá, pedindo registro de sua firma, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua do Riachuelo n. 38, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De J. Cirino, pedindo registro de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Uruguaiana n. 86, 2º andar, sala ns. 205 e 206, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

Manuel Batista Costa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bar e restaurante, à rua Almirante Baltazar ns. 31-31-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Luiz, pedindo registro de sua firma, para o comércio de borrachheiro, à rua Sousa Barros n. 212, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Castilho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bomba de gasolina, à rua da Feira n. 106, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De João José da Rocha, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiqueiro, à rua General Padilha n. 4, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Elígio Pato Garcia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Ladeira do Barros n. 192, loja, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Edla Mendonça Garcia Rosa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões, à rua Assembleia n. 115, 2º andar, sala 3, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Amândio Mendes Quaresma, pedindo registro de sua firma, para o comércio de açougue, à rua Iloa e Silva n. 112, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Eufino da Silva Aleixo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de padaria, à rua General Pedra n. 44, com o capital de 25:000\$0. — Deferido;

De Tito de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas nacionais, à rua Antunes Maciel n. 23, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Leopoldo Canale, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas, à rua VII, ns. 17-19, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Francisco Marques Jordão, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua da Lavradio n. 73, 1º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Cesar di Leo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina mecânica, à rua do Rosário n. 99, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Luiz Gomes da Costa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de engenharia, à rua São Pedro n. 190, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Mordko Majer Niskier, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, à rua Visconde de Itaúna n. 31, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Alberto F. de Lima, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bombeiro hidráulico, à rua da Misericórdia n. 45, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Georgina de Moraes Carvalho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, louças de barro e ovos, à praça Avai n. 47, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Casemiro de Queiroz, pedindo registro de sua firma, para o comércio de padaria, à rua Real Grandeza n. 265, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Alberto Pinto Bateira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvão e lenha, à rua dos Coqueiros n. 80, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Carlos Duarte de Medeiros, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Princesa Imperial n. 121, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De M. Ferreira Brandão, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão de Sertório n. 82, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Francisco de Franco, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artigos de bombeiro hidráulico, à rua Bela de São João n. 624, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De P. Augusto de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, à rua Catumbi n. 93, com o capital de réis 8:000\$0. — Deferido;

De Carmino Sciliano, pedindo registro de sua firma, para o comércio de estojos, à rua da Constituição n. 10, sala 4, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De José Antônio da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gelo, à rua Itapirú n. 199, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Alzira de Lemos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, à rua Barão de Bom Retiro n. 849, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De N. Martins de Castro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Carvalho de Sousa n. 30, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De R. Watteau, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões e consignações, à rua General Câmara n. 82, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Estevão Szekely Istvan, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artigos para cabeleiros, aparelhos elétricos e móveis cromados, à rua Alvaro Alvim n. 33, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Alberto Duarte Neves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 1º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Rahih Pedro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Craveiro de Sá n. 198, com o capital de 6:000\$0. — Deferido;

De Samuel Alberto Pereira Dias, pedindo registro de sua firma, para o comércio de representações e conta própria, à rua São Pedro n. 144, 1º andar, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Helena Bajakowska, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário e fazendas, à avenida dos Democráticos número 524, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Iriate Anneli, pedindo registro de sua firma, para o comércio de rádios e concertos dos mesmos, à rua Ubaldino do Amaral número 89, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Antônio Dezemone, pedindo registro de sua firma, para o comércio de papelaria, à rua Santa Sofia n. 8, com o capital de réis 3:000\$0. — Deferido;

De M. Sousa Pedrosa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de boteguim, à rua do Catete n. 288, com o capital de réis 40:000\$0. — Deferido;

De José Benedito Alves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados à rua Visconde de Itaúna n. 1, loja, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Wanderley Moreira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de perfumarias, à rua Quito n. 169, com o capital de réis 60:000\$0. — Deferido;

De José Martins Fernandes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cosméticos e frutas, à rua Tenente Abel da Cunha número 149-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De José Gomes da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de conserto de automóveis, à rua Miguel de Frias n. 5, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Flávio Pereira da Fonseca, pedindo registro de sua firma, para o comércio de charutaria, à avenida Presidente Wilson n. 164-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Rosa de Negri, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua São José n. 28, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Joaquim Saldanha Maia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de limpeza de caixas d'água, à rua S. José n. 17, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Manuel Sá dos Reis, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de serralheiro, à rua do Rezende n. 26, loja, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De Belmiro de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de serralheiro, à rua Bento Lisboa n. 184, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Durval Prado de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de conservas e bebidas, à rua Júlio Ribeiro n. 19, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Damião Perfeito de Sousa Ramos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, colchões e tapeçarias, à praça da Bandeira n. 281, loja, com o capital de 38:000\$0. — Deferido;

De Manuel J. F. Loureiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de mercador de chumbo e metal, sendo o registro complementar, pelo aumento de capital para 40:000\$0. — Deferido;

De Joaquim Costa Segundo, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 31:000\$0. — Deferido;

De M. Costa & Pereira, Viúva Artur Lopes & Comp. Ltda., Quintela & Comp. Ltda., Carneiro, Freire & Comp. Ltda., Nunes & Moutinho, Sousa Lemos & Comp. Ltda., M. de Sousa & Júberto, Alex Diaz & Garcia, Rodrigues & Lopes, Café e Bilhares Onze Vizinhos Ltda., Neves & Ferreira, Campos & Andrade, José Pereira & Carvalho, Armando Coelho & Comp. Ltda., Pneumáticos Continental do Brasil Ltda., Raul Gonçalves & Pinto, G. Bastiani & Comp. Ltda., Jair Cavalcante & Comp. Ltda., D. Costa, Ramos & Comp. Ltda., A. Simões & Paulo, Rafael, Czarny & Comp., A. Soares & Pereira, Brandão & Siqueira, Vladimir Arincheim & Comp. Ltda., Leal Perreira & Leal, Almeida & Comp. Ltda., Orlando Celucci & Comp., Rio & Frutuoso, E. Fonseca & Dutra, J. Gomes & Daniel, Berkhout & Companhia Limitada, pedindo registro de suas firmas. — Deferidos;

De José Inácio de Sousa (1), pedindo nomeação de tradutor *ad hoc*, para a língua holandesa. — Faça-se a nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz para tradutor *ad hoc*.

De Joubert Viana Moraes, Maria de Lourdes Lima Guimarães, Átila Lopes Trovão, José Maciel, Maria da Costa Pereira, Osvaldo João Arbex, Osvaldo Betti, Lia Pinheiro Cerqueira, pedindo registro de seus diplomas de contadores. — Deferidos;

De Elsa Santana Rocha, Etia Fues, Melania Miguel, Jamille El Daher, Dina de Oliveira Melo, pedindo registro de escritura de autorização para comercial. — Deferidos;

De The Sidney Rosso Co., pedindo arquivamento de procuração. — Deferido;

De Lourenço & Rodrigues, Lauzer Braun, pedindo anotação de mudança de suas sedes. — Deferidos;

De Américo Tavares Estrela, Lundgren, Irmãos Ltda., pedindo anotação de abertura de filiais. — Deferidos;

Do Touring Club do Brasil, Companhia Aliança Agrícola, pedindo transferência de livros. — Deferidos;

RETIFICAÇÃO

Na publicação referente à firma Diaz & Comp., no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1940, no expediente desta Secção de 2 de julho de 1940, leia-se a denominação da firma Alex Diaz & Comp. e não como foi publicado.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 23 de julho de 1940

José Ramon Beltran (5.743-40). — Convide-se o interessado a requerer a certidão na forma legal.

Moore-Mc Cormack (Navegação) S.A. (5.632-40). — De acordo com o parecer, desde que a Companhia de Navegação Marítima ou Terrestre Transporte Estrangeiros para portos nacionais, está sujeita a registro na forma expressa do art. 196 do Decreto n. 4.010, de 1938.

Hamdan Ahmed Ali (5.867-40). — Certifique-se.

Joaquim Ferreira Correia (5.868-40). — Certifique-se.

Manuel Teixeira Magalhães (5.869-40). — Certifique-se.

Maria Joaquina Gonçalves (5.870-40). — Certifique-se o que constar.

Alex. S. Grieg & Comp. Ltda. (5.599-40). — Tratando-se de permanência de estrangeiros, transmitem-se o processo à Comissão competente.

Dia 24

Carlos Alexandre Helbig (5.912-40). — Compareça.
Companhia Comercial e Marítima S.A. (5.302-40). — Lavre-se o termo de registro na forma do parecer da seção.

Manuel Gomes Pinho (5.923-40). — Certifique-se.
Adolfo Rosenblatt (5.924-40). — Certifique-se.
Alfred Helju (5.925-40). — Certifique-se.
Heinrich Ziegler (5.925-40). — Certifique-se.
J. R. Williams Limitada (5.927-40). — Certifique-se.

Dia 25

Antônio Domingues d'Oliveira (5.985-40). — Certifique-se.
Abraham Wartski (5.986-40). — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1940

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando tarifa especial para o prédio e conteúdo da Caixa Econômica. — Nos termos do parecer da D.T., concedo à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para o prédio à rua Treze de Maio n. 33/35 e seu conteúdo, a taxa de 1/4% mediante a obrigação da Caixa manter em perfeito estado de utilização e funcionamento, pelo menos extintores portáteis, de tipo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, em cada um dos dois andares em que se encontrar a "Seção de Penhores" (Processo número 4.431/40).

Dia 22

Companhia de Seguros "Sul-Brasil" — Solicitando autorização deste Departamento para distribuir dividendo aos seus acionistas. — Deferido. (Proc. 4.401-40).

Dia 23

Companhia Energia Elétrica da Baía e outras — Requerendo certidão. — Deferido. (Proc. 2.640-40).

Dia 27

Companhia de Seguros de Vida "Vera Cruz" — Solicitando permissão para retirada de depósito. — Satisfaça as exigências do parecer. É o seguinte o parecer a que se refere o despacho supra: "Preliminarmente, devem ser pedidos os seguintes esclarecimentos: a) datas e condições dos empréstimos contraídos pelo liquidante; b) qual o total dos juros pagos a Companhia Nacional de Navegação Costeira e ao Lloyd Industrial S.A.; c) relação dos segurados que receberam, por saldo, de seus créditos, a quota de 12%; d) relação dos segurados não habilitados e das somas a que tem direito; e) se a sociedade recebeu o crédito de duzentos contos, garantido por assinatura de hipoteca, que fez a Companhia Locativa e Construtora à Vera Cruz, Comp. de Seguros, em 26 de fevereiro de 1926 (Tab. Alvaro Silva), e, no caso negativo, qual a diligência feita pelo liquidante." (Proc. 2.661-37).

Louis Dreyfus & Comp. Ltda. — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de algodão. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento as condições de colocação do seguro no estrangeiro, isto é, sociedades seguradoras, capital segurado, prêmio pago e início e fim do prazo do seguro, que não deverá ser superior a um ano. (Proc. 4.536-40).

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis

(Inclusão)

Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Prédio e conteúdo, 1/4%.

Circular n. 29, em 24 de julho de 1940:

Índice profissional

Sr. inspetor de Seguros:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Compositor-mestre de teares (processo n. 574-40) — Tecidos..	15
Entregador com carrinho de mão (processo n. 2.597-40) —	
Transportes terrestres	13
Ajudante de tapeçaria (processo n. 2.308-40) — Mobi-	
liário	9

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Circular n. 30-DNSPC 2.341/40 — Sm 23 de julho de 1940:

Nomeações e dispensas de inspetores de riscos

Sr. inspetor de Seguros:

Tendo em vista a conveniência de serviço recomendo vossas providências no sentido de que as comunicações de nomeação e dispensa de inspetores de riscos sejam feitas no mesmo prazo estabelecido em relação aos agentes e procuradores diversos. — Saudações. *Edmundo Perry*, diretor geral.

Circular n. 31-DNSPC 4.405/40 — Em 24 de julho de 1940:

Solicita relação de agentes

Sr. inspetor de Seguros:

Afim de ser feita revisão do serviço de registro de agentes neste Departamento e corrigidas quaisquer omissões porventura ocorridas no aludido serviço, recomendo-vos solicitar das sociedades de seguros, com sede nessa circunscrição, relação completa dos seus atuais agentes, credenciados de acordo com os regulamentos de seguros anteriores ao ora vigente ou de acordo com este, com indicação dos respectivos nomes, endereços, zona de ação e data das comunicações a este Departamento, das respectivas nomeações. — Saudações. *Edmundo Perry*, diretor geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 26 DE JULHO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peixoto, vogal do empregados. — Tina Vita, secretária.

Processos:

P. 6.000, de 1940 — Antônio da Costa Carvalho e outros, num total de 16 reclamações, reclamando contra Companhia Edificadora, salários vencidos. — Procedentes na importância global de 8.324\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.379, de 1940 — Otacílio Barbosa Nogueira, reclamando contra Irmãos Lamas & Comp., dispensa sem justa causa e férias. — Procedente em parte, em 292\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.445, de 1940 — Salvador Glorno, reclamando contra Acácio Fernandes & Comp., dispensa sem justa causa e férias. — Procedente em parte, em 150\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.636, de 1940 — Arnaldo Almeida Carvalho, reclamando contra Julião Antônio Louza, dispensa sem justa causa. A reclamada deixou de comparecer.

P. 6.013, de 1940 — Gervásio Xavier Guerra, reclamando contra Papeleria Record Ltda., suspensão injusta e dias de salários. — Conciliação. Valor, 200\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.891, de 1940 — Benjamin Moraes, reclamando contra Franz Timon, mudança de serviço. — Conciliação. Valor, 32\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.764, de 1940 — Adamastor Figueiredo, reclamando contra Azevedo Santos & Comp. Ltda., dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 27\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.319, de 1940 — Manuel Ferreira Soletto, reclamando contra F. Moraes Gomes, dispensa e férias. — Conciliação em 127\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.717, de 1940 — Francisco Xavier de Paiva Filho, reclamando contra Lundgren Irmãos Ltda., dispensa e comissões. — Adiado para o dia 23 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infrações" feita no "Diário Oficial" de 19 do corrente à página 14.032,

Onde se lê:

N. 16.790, em 3-7-1940. Autuado: Raimundo Soares, etc., juros 73\$4.

Leia-se:

N. 16.970, em 3-7-1940. Autuado: Raimundo Soares, etc., juros 7\$4.

Onde se lê:

N. 16.781, em 3-7-1940. Autuado: Antônio da Silva Enes.

Leia-se:

N. 16.781, em 3-7-1940. Autuado: Antônio da Silva Ennes.

Onde se lê:

N. 16.780, em 3-7-1940. Autuado: Vitorino Barreto.

Leia-se:

N. 16.780, em 3-7-1940. Autuado: Victorino Barreto.

Onde se lê:

N. 16.751, em 3-7-1940. Autuado: Pinheiro & Comp., etc., juros 28\$, devendo..

Leia-se:

N. 16.751, em 3-7-1940. Autuado: Pinheiro & Comp., etc., juros 28\$, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

Onde se lê:

N. 16.775, em 3-7-1940. Autuado: Batista & Comp., de Oliveira Fortes, etc.

Leia-se:

N. 16.775, em 3-7-1940. Autuado: Baptista & Comp., de Oliveira Fortes, etc.

Onde se lê:

N. 16.829, em 5-7-1940. Autuado: Rafael Grimaldi.

Leia-se:

N. 16.829, em 5-7-1940. Autuado: Raphael Grimaldi.

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infração", feita no "Diário Oficial" de 20 do corrente à página 14.111,

Onde se lê:

N. 16.988, em 11-7-1940. Autuado: José Ferreira Couto.

Leia-se:

N. 16.988, em 11-7-1940. Autuado: José Pereira Couto.

Onde se lê:

N. 17.040, em 12-7-1940. Autuado: José Carbino.

Leia-se:

N. 17.040, em 12-7-1940. Autuado: José Cerbino.

Onde se lê:

N. 17.077, em 15-7-1940. Autuado: Fernando Roth.

Leia-se:

N. 17.077, em 15-7-1940. Autuado: Bernardo Roth.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da Quinta Região

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, realizou-se a centésima sexagésima oitava sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o senhor presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, e os senhores conselheiros engenheiro civil Demóstenes Rockert; vice-presidente, engenheiro arquiteto Leopoldo Sondi; tesoureiro, engenheiro civil Maurício Joppert da Silva, engenheiro civil Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto Rafael Borges Dutra e engenheiro civil Antônio Molica.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 20 minutos, com a posse do senhor conselheiro suplente engenheiro civil Carlos Américo Barbosa de Oliveira, eleito pelas Congregações das Escolas Superiores. Nessa ocasião usou da palavra o senhor presidente, que congratulou-se por tão feliz escolha e disse da satisfação do conselho em poder contar como seu conselheiro com o professor Barbosa de Oliveira.

Seguiu-se a leitura das atas das 166.ª e 167.ª sessões que, postas em discussão e depois em votação, foram aprovadas, havendo uma ressalva quanto ao processo n. 5.895 de Andrade Lima & Comp., citado na ata da 166.ª sessão, cuja decisão do conselho foi a de "baixar o processo em diligência para aguardar, dentro do prazo de trinta dias, o registro da firma em apreço", e não conforme está escrito naquela ata.

Passou-se à parte do expediente que constou do seguinte:

a) Ofício n. 146, do senhor engenheiro chefe da Comissão de Obras Novas da Secretaria de Viação, Trabalho e Obras Públicas, comunicando que em atenção ao nosso ofício n. 328, aquela secretaria está exigindo a prova competente do registro pelo art. 8.º, em todas

as suas concorrências. Ciente, o conselho resolveu agradecer a comunicação;

b) Ofício circular n. 74, do CREA da Terceira Região, comunicando a sua nova composição. Ciente, o conselho resolveu agradecer;

c) Ofício n. 22, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, agradecendo a comunicação do resultado das eleições realizadas neste CREA e felicitando os novos conselheiros. Ciente;

d) Petição do autuado Sr. Milton Faria, que o conselho resolveu atender na forma solicitada.

Em seguida, o senhor tesoureiro, conselheiro Leopoldo Sondi, fez uma exposição sobre a situação financeira do CREA, falando também sobre os processos em juízo e o que tem sido a contribuição deste conselho para o Conselho Federal.

Resolveu o conselho que seja feita aos estrangeiros a exigência, sempre que se transfiram de firma ou requeriram novas carteiras ou cartões, da prova de permanência legal no país.

Passou-se ao relato de processos, tendo o senhor presidente deferido os seguintes para a respectiva expedição da carteira profissional de diplomados:

N. 6.035 — Araldo de Paula Ribas, engenheiro civil, diplomado pela Faculdade de Engenharia do Paraná.

N. 6.036 — Luiz Edmundo Rangel de Sousa Brito, agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.038 — Helmany Figueiredo Murtinho, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.045 — Pedro Morand, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 809 — Ari Koerner de Assis, engenheiro civil e engenheiro eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 1.033 — Rubem Vaz Toller, engenheiro civil e engenheiro eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.054 — Raimundo Câmara Halliday, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.055 — Bernardino Bruno, agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.053 — Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho, agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.049 — José Carlos Vieira, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.056 — Guilherme de Azevedo Sussekund, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

N. 6.057 — Benjamin de Araújo Carvalho, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Relatados pelo Snr. Conselheiro Leopoldo Sondi:

N. 5.272 — João de Moura Mesquita, aprovando as conclusões do parecer o Conselho resolveu baixar o processo em diligência para o interessado provar o exercício da profissão declarada à data do Decreto 23.569.

N. 5.773 — Elevadores Suwis Ltd. Multa. De acordo com o parecer, o Conselho relevou a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 505.

N. 5.774 — Aage Kierulf Abrahamsen. Multa. De acordo com as conclusões do parecer o Conselho resolveu releva a penalidade imposta pelo auto de constatação n. 506.

N. 5.793 — Adriano Rodrigues & Cia. Multa. O Conselho resolveu releva a penalidade imposta ao interessado, na forma das conclusões do parecer do Snr. Relator.

Relatados pelo Snr. Conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 5.844 — Companhia Comércio e Construções S. A. Multa. Aprovando as conclusões do parecer o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 524.

N. 5.769 — A. Gonçalves Domingues. Multa. O Conselho concedeu vistas do processo a um Snr. Conselheiro.

Relatado pelo Snr. Conselheiro Luiz Gomes da Peixão:

N. 1.156 — Arnold Karl Ende. Pede transferência de sua autorização. O Conselho resolveu baixar o processo em diligência à Secretaria.

Já tendo sido liquidados, o Conselho ordenou o arquivamento dos seguintes processos: 5.215 de João Rio Tinto e 5.817 de Cavalcante & Machado.

Em seguida foi encerrada a presente sessão, da qual, eu, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata, que vai pelo Snr. Presidente e por mim assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 280 — Pedido n. 3 — Requisição n. 904 358/9 — Nota de empenho n. 11.237 — Fornecedores: Abílio Monteiro & Irmão — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Abílio Monteiro & Irmão, estabelecida nesta praça, à Avenida Gomes Freire n. 8, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 243, representada por seu sócio, Sr. Júlio Gomes Monteiro, e por foi dito que se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

4. Chave para tubo, boca oval dentada, corrente flexível, cabo forjado e polido, capacidade de 2 1/2" — Marca "Armstrong", uma	24	98\$8	2:371\$2
5. 5" — Marca "Armstrong", uma	24	177\$8	4:267\$2
8. Chave de duas bocas, para oficina, haste de aço chato e polido, de 3/8" x 7/16", uma	24	3\$9	93\$6
15. 1 1/2" x 1 5/8", uma	60	35\$9	2:154\$0
			8:886\$0

(Oito conto oitocentos e oitenta e seis mil réis).

Observações: Todos os materiais só serão recebidos no X. M.-3 se acompanhados da nota de entrega adotada pelo D. M.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte dias, contado da data da publicação do presente contrato número XM.-13, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusiva, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inciso 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referido no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 11.237, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 354, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de 377\$6 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos réis), tomado por termo n. 366, na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 280, a folhas 673/5, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: Adroaldo Junqueira Ayres, D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: Abílio Monteiro & Irmão.

Testemunhas: Luiz Mendes Junior. — Heitor Marques Corrêa. Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 283 — Pedido n. 1 — Requerimento n. 116.036 — Nota de empenho n. 10.694.

Fornecedor, Dolabela & Comp. Ltda.

Repartição, Departamento Nacional de Produção Vegetal (Divisão de Fomento da Produção Vegetal).

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Dolabela & Comp. Ltda., estabelecida à rua General Câmara n. 56, 4º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 253, representada por seu sócio, Sr. José Pereira Teixeira, e por ele foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Silo para cereais, original "Butler", um. 1 20:150\$0 20:150\$0

(Vinte contos, cento e cinquenta mil réis.)

Todo construído de aço com seções rebitadas que permitam, quando necessário, aumentar ou diminuir a capacidade, adicionado ou diminuído o número de seções, com cobertura de aço n. 14, pronto para ser montado sobre alicerces ou placas de concreto, inclusive chumbadores, com abertura lateral de limpeza na base, com portinhola removível na cobertura perto do beiral de inspeção, ventilador no centro da cobertura, com escada externa em cano-neira de aço, inclusive todas as ferragens destinadas à montagem, vigas de reforço e tudo mais necessário para uma completa e perfeita proteção contra humidade e bichos roedores, etc., com diâmetro de 15'. 4 1/2" (4m.572), altura 24'. 1 1/2" (7m.354) e capacidade de 3.500 Buskels (95.260 quilos), construído em 3 seções.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contado da data da publicação do presente contrato, no Departamento Nacional da Produção Vegetal, Divisão de Fomento da Produção Vegetal, à Avenida Venezuela n. 154, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias: a consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar material para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inc. 03-A, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940; a despesa consta das notas de empenhos n. 10.694, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 313 do Tesouro Nacional, da importância de 2:015\$00 (dois contos e quinze mil réis), representado por 2 (duas) apólices, ao portador, no valor nominal de 1:000\$00 (um conto de réis) cada uma, de ns. 116.796/7, do Decreto n. 14.684

de 1921, com os coupons de janeiro de 1941 e seguintes, e mais a importância de 15\$00 (quinze mil réis) em moeda corrente, tomado por termo n. 367, na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contrantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 286, a fls. 682/4, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D.C.

Pelo fornecedor: *Dolabela & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior* — *David Araujo*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 284 — Requisições: n. 903.007, pedido n. 1 — Nota de empenho n. 5.207; n. 903.008, pedido n. 1, nota de empenho n. 10.904; n. 903.008, pedido n. 2, nota de empenho número 10.905.

Fornecedor: — *A. Kierulf Abrahamsen*.

Repartição: — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço telegráfico. — Ministério da Viação.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Dep. Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma *A. Kierulf Abrahamsen* estabelecida nesta praça à rua S. Pedro n. 80, sobrado, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 45, representada por seu único componente Sr. *A. Kierulf Abrahamsen* e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Requisição n. 903.007 — Pedido n. 1 — Nota de empenho n. 5.207

Material especializado "Great Northern" — Para produtor automático:

1. Combinadores 740-105, jogo ...	15	490\$000	7:350\$000
2. Guia dos Seletores 740-781, para fita de 9,5mm; uma	3	82\$000	246\$000
3. Tinteiro automático, um ...	2	650\$000	1:300\$000
4. Tampão tinteiro ...	200	1\$700	340\$000

Tipos, AQ-306:

5. -84, um ...	3	6\$500	19\$500
6. -83 um ...	12	6\$500	78\$000
7. -36, um ...	3	6\$500	19\$500
8. -48, um ...	3	6\$500	19\$500
9. -37, um ...	12	6\$500	78\$000

Para receptor automático:

10. Calças para matriz, par....	2	13\$000	26\$000
11. Guia para fita 9,5mm, uma	2	13\$000	26\$000
12. Parafuso sem fim, 1/10, um	3	48\$000	144\$000
13. Coroa, 1/10 com junta universal, uma ...	3	130\$000	390\$000
14. Stroboscópio, um ...	2	2:600\$000	5:260\$000

15:236\$500

Requisição n. 903.008 — Pedido
Nota de empenho número 10.904:

Material especializado "Great Northern".

1. Instalação terminal completa, sistema G. N. Duplexada, com um jogo de peças sobressalentes, uma.	1	196:308\$000	196:308\$000
2. Instalação terminal completa sistema G. N. Duplexada, com 1 jogo de peças sobressalentes e com exclusão de 2 reperfuradores e 2 tradutores, uma	1	77:395\$000	77:395\$000
3. Instalação transladora do sistema G. N. completa, uma	1	66:242\$000	66:242\$000
			339:945\$000

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Requisição n. 903.008 — Pedido
n. 2 — Nota de empenho
n. 10.905:

Material especializado "Great
Northern".

4. Instalação transladora, completa, acrescida de um transmissor de alta velocidade, de 2 Picotadores 2 Reperfuradores e 2 Tradutores, devendo cada um desses órgãos ser acompanhado de 1 jogo sobressalente, uma . . .	1	204:040\$000	204:040\$000
5. Condensadores variáveis retardados por meio de resistência, destinados a proteção dos aparelhos, um	12	985\$000	11:820\$000
			215:860\$000

Resumo do contrato

Requisição n. 903.007, pedido 1, nota de empenho 5.207	15:236\$500
Requisição n. 903.008, pedido 1, nota de empenho 10.904	339:945\$000
Requisição n. 903.008, pedido 2, nota de empenho 10.905	215:860\$000
Total	571:041\$500

(Quinhentos e setenta e um contos quarenta e um mil e quinhentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita a partir do data da publicação do presente contrato, até 20 de dezembro do corrente ano, ao Almoxtarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9^a), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusiva, apenas, as constantes do § 1.º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alameda, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos

mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9^a).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito, na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 4, inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940. A despesa consta das notas de empenho ns. 5.207, 10.904 e 10.905, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de tres (3) certificados ns. 284, 285 e 286, dos depósitos feitos no Tesouro Nacional, assim discriminados: certificado n. 284, em duas (2) apólices, ao portador de 1:000\$000 cada uma, números 116.873-, do Decreto 14.684 de 1921, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes tomado por termo n. 368 na ata 68 — certificado n. 285, em vinte e duas (22) apólices ao portador de 1:000\$000 cada uma, ns. 509.296-301 do Decreto 16.241 de 1923 e 586.162-77 de de n. 16.266 de 1923, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes tomados por termo n. 369 na ata 68 — certificado n. 286, em trinta e quatro (34) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, números 118.431 e 119.142-51 do Decreto n. 14.684 de 1921; 228.956, do de n. 15.676 de 1922; 295.731 e 299.240 do de n. 15.723 de 1922; 348.759-74 do de n. 15.718 de 1922; 460.421 do de n. 16.252, do 1923 e 509.221-2, 509.295 de de n. 16.241 de 1923, todas com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 370 na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 284, as fls. 684-7 do Livro 23 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor — *A. Keidulf Abrahamsen*.

Testemunhas — *Heitor Marques Corrêa*. — *Fernando Thedim*.
Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 291 — Pedido n. 1 Req. n. 132.022 — Nota de empenho n. 1.265 — Fornecedor, Adolfo Botelho — Repartição, Serviço de Meteorologia — Ministério da Agricultura

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Adolfo Botelho, estabelecida nesta praça, à rua de São Pedro n. 183, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 109, representada por seu procurador Sr. Antônio Botelho, e por ele foi dito que pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Balão piloto, para sondagem aerológica, de peso de 28 gramas de 6" de diâmetro normal, de fabricação "Sterling Rubber Co., Ltd.", do Canadá, sendo:				
de cor vermelho	2.300			
de cor claro	1.600			
de cor azul	600			
de cor preto	500			
Total	5.000	um 5.000	4\$380	21:900\$0
2. Balão piloto para sondagem aerológica, de peso de 5 gramas, de 3" de diâmetro normal, de fabricação "Sterling Rubber Co., Ltd.", do Canadá, sendo de cor vermelho,	um 1.000	1\$420	1:420\$0	
				23:320\$0

(Vinte e três contos trezentos e vinte mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Serviço de Meteorologia — Ponta do Calabouço, travessa da Misericórdia sem número, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro, no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar, o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante, e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, ao ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8 inc. 95, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, a despesa consta das notas de empenho números 4.602 e 4.612, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 323, do depósito feito no Tesouro Nacional em três (3) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 335.343/5, do Decreto 15.619, de 1922, com coupons de janeiro de 1941, e seguintes, tomado por termo n. 377 na ata 58, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 291, às folhas 706/8 do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C., diretor.

Pelo fornecedor: — Pp., *Antonio Botelho*.

Testemunhas: — *Fernando Thedim*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Sousa*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 286 — Pedido n. 1-B — Req. número 901.241/2-B — Nota de empenho n. 13.506.

Fornecedores: Pinheiro, Guimarães & Companhia.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Viação:

Aos vinte e tres dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Pinheiro, Guimarães & Companhia, estabelecida à rua Visconde de Inhauma ns. 87/9, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 56, representada por seu procurador, Sr. Armando Carmo Adamo, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

7. Travessa de freio em perfil U de 1M,734, uma 2.000 24\$327/ 48:65480 (quarenta e oito contos, seiscentos e cincoenta e quatro mil réis)

Nota:

A) — O material acima deve ser fornecido de acordo com os despachos existentes no Dep. do material e na 4ª Divisão.

C) — O material acima deve ser do tipo do perfil C 192 da "United States Steel Products Company", obedecerá às especificações da A.R.A. e ao desenho 262/36-A da 4ª Divisão.

E) — Todo o material só será recebido no X.M.I. se acompanhado da nota de entrega adotada pelo D.M.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato no X.M.I., sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo esse último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 3, inc. 07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 11.236, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem ao presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 226 do Tesouro Nacional, da importância de 5:000\$0 (cinco contos de réis), representado por cinco (5) apólices, ao portador, de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de números 67.710, do Decreto n. 11.011, de 1920; 536.123, do Decreto n. 16.241, de 1923; 561.501, do Decreto n. 16.266, de 1923; 183.473, do Decreto n. 15.037, de 1921; 617.458, do Decreto n. 17.035, de 1925, com os coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 372 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 286, a folhas 691/3 do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C., diretor.

Por procuração: *Arnaldo Carmo Adamo*.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*, — *David Araújo*.

Aprovado — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 287 — Pedido n. 2 — Req. n. 904.241-2 — Nota de empenho n. 11.234.

Fornecedor: *Sociedade Importadora Suíça, Limitada*.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte-três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras do Governo Federal, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Sociedade Importadora Suíça, Limitada, estabelecida à rua S. Pedro, 14, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 349, representada por seu sócio Sr. João Alexandre Pinto, que se assina A. Pinto, e por ele foi dito que pela Sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1910, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

6-Roda Dentada P/Locomotiva de Grimalheira	Marca "Slowwinterthur"	com 62 dentes, original do "Slim-Winterthur" Suíça, conf. o desenho n. 81, n. 16.400 pos. 1 pesando liquido cerca de 87 quilos. Uma	12	6:600\$0	80:280\$0
--	------------------------	--	----	----------	-----------

(Oitenta contos, duzentos e oitenta mil réis).

Observações:

a) O material acima deve ser fornecido de acordo com os desenhos existentes no Departamento do Material e na 4.ª Divisão.

b) Todos os materiais só serão recebidos no 1.º Almoxarifado se acompanhados da nota de entrega adotada pelo D. M.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1910.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias contado da data da publicação no "Diário Oficial", não podendo exceder do dia 20 (vinte) de dezembro do corrente ano de acordo com a nota constante na cláusula primeira, no 1.º Almoxarifado, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque é convencionada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2.º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, Subconsignação 7, inc. 07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 11.234, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 315 do Tesouro Nacional da importância de 8:500\$0 (oito contos, quinhentos mil réis), representado por 8 (oito) apólices de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de números 1.001.368 a 1.001.375, do Dec. 24.233 de 1934, e uma do valor de 500\$0 (quinhentos mil réis), de n. 8.264, do mesmo decreto, com os coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 373 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado

o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 287, as folhas 694-6, do Livro 23.º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor. — *Sociedade Importadora Suíça, Ltda.* — *A. Pinto*.

Testemunhas — *Heitor Marques Corrêa*. — *Luiz Mendes Junior*.
Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 288 — Pedido n. 1 — Req. n. 413.122 —
Nota de empenho n. 13.059 — Fornecedor: Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A. — Repartição: Casa da Moeda — Ministério: da Fazenda:

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu Diretor, doutor Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A., estabelecida nesta praça, à Avenida Graça Aranha n. 43, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 120, representada por seus diretores, Srs. Norman Byford e Drumond G. Boyce, e por eles foi dito que pela Sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Niquel eletrolítico, com a pureza mínima de 99,50 % não devendo conter ferro, estanho nem antimônio, tonelada	20	20:673\$0	413:460\$0
--	----	-----------	------------

(Quatrocentos e treze contos quatrocentos e sessenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação no *Diário Oficial*, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 50 % sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula, devendo ser feita a referida entrega na Casa da Moeda.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias; a consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro:

Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo:

A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas, as constantes do parágrafo primeira desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso I e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo segundo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias na notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2 — Subconsignação 12 — Inciso 06), do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 13.059, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrada ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 227 do Tesouro Nacional da importância de 41:346\$0 (quarenta e um contos, trezentos e quarenta e seis mil réis), em moeda corrente, tomado por termo n. 371, na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 288, as fls. 697-9, do Livro 23.º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, Diretor D. C.

Pelo fornecedor. — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A., *Norman Byford*, diretor. — *Drumond G. Boyce*, diretor.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior*. — *Heitor Marques Corrêa*.
Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, Diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 289 — Pedido n. 1 — Req. n. 909.034 —
Nota de empenho n. 13.060.

Fornecedor, *Oscar Amorim & Comp.*

Repartição, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Ministério da Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma *Oscar Amorim & Comp.*, estabelecida nesta praça, à Avenida Rio Branco n. 91, 9.º andar, sala 7, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 491, representada por seu procurador, Dr. José Antônio Moreira de Sousa, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940,

os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Plana para conservação de estradas, do fabricante "Caterpillar", modelo número 44 de controle manual com as seguintes especificações. Comprimento da lâmina — 10 pés. Largura da lâmina — 20 pés.

Chassis:

Forma tipo caixa soldado, peso por pé, 56,41 bs.

Sistema de funcionamento:

Manual por meio de engrenagens, pinhão e corda.

Rodas:

Dianteiras de aço, com 32 polegadas de diâmetro.

Dimensões gerais:

Comprimento, 18 pés.

Largura, 8 pés 10".

Distância entre eixos, 15 pés.

Peso, 7.700 lbs.

Equipamento:

Cabo de aço, MEP-37 com 24 pés

x 3/4", uma 1 40:560\$0 40:560\$0

(Quarenta contos, quinhentos e sessenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação no "Diário Oficial", procedendo o material diretamente da América (U. S. A.) para a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, devidamente encaixotado e descarregado no Porto de Cabedelo, Estado da Paraíba, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 4º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3, inciso 04, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 13.060, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 232, do Tesouro Nacional, da importância de 4:056\$0 (quatro contos e cinquenta e seis mil réis), em moeda corrente, tomado por termo n. 375 na ata n. 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 289, a fls. 700/702, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor, D. C.

Pelo fornecedor, por procuração, Dr. *José Antonio Moreira de Souza*.

Testemunhas, *David Araujo*, *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 293 — Pedido n. 7-2 — Requerimento número 904.350/3 e 904.360/2 — Nota de empenho ns. 13.063 e 13.065.

Fornecedor: *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada*.

Repatrição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.*, estabelecida nesta praça, à rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 84, representada por seu procurador, Sr. *Davi Araújo*, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Requisição n. 904-350/3 — Pedido 7 — Nota de empenho n. 13.063.

Bedame ôco para máquina de furar madeira, punho cilíndrico, com broca de rosca de trado sem moesa, para furo quadrado:

9.	7 mm., um	10	152\$0	1:520\$0
10.	10 mm., um	10	152\$0	1:520\$0
11.	12 mm., um	10	173\$0	1:730\$0
12.	15 mm., um	10	205\$0	2:050\$0
13.	20 mm., um	10	235\$0	2:350\$0

Caderno comum, reforçado, duas chaves, de ferro galvanizado, de:

14.	5 cms., um	140	6\$5	910\$0
29.	4.000 kgs., um	1	2:700\$0	2:700\$0
30.	6.000 kgs., um	1	3:600\$0	3:600\$0

16:380\$0

Requisição n. 904.360/2 — Pedido 2 — Nota de empenho n. 13.065.

Belumadeira, cabo de madeira, guine de aço polido e de:

2.	2 1/2", uma	100	7\$2	720\$0
3.	3", uma	100	7\$5	750\$0
4.	3 1/2", uma	50	8\$1	405\$0

1:875\$0

Resumo do contrato

Requisição n. 904.350/3 — Pedido 7 — Nota de empenho 13.063	16:380\$0
Requisição n. 904.360/2 — Pedido 2 — Nota de empenho 13.065	1:875\$0
Total.....	18:255\$0

(Dezoito contos duzentos e cincoenta e cinco mil réis).

Nota — Os materiais constantes das requisições acima deverão ser fornecidos de acordo com os padrões da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só serão recebidos no X.M.-2 se acompanhados da "Nota" de entrega adotada pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.266, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, nos 2º e 3º Almoxarifados da Estrada, de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação do primeiro prazo, digo desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive apenas as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não serão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1, e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º, acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3 — inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta das notas de empenho ns. 13.063 e 13.065, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 389, do depósito feito no Tesouro Nacional, em duas (2) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, números 649.301-2, do Decreto 17.379, de 1926, com coupons de Janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 379, na ata 68, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 293, as folhas 712-14, do Livro 23º, de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira, D. C., diretor* — Pelo fornecedor: *David Araújo.*

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa.* — *Fernando Thedim.*
Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza, diretor geral.*

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas
Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 28 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 27):

Estacionário em Cruzeiro do Sul, Parintins e Peixe e em declínio em Lábrea, Manaus, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 27):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Rio Negro, Porto União e Corumbá e estacionário em Tibagi, Jataí, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 27):

Em declínio em Queimadas, estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 29 de julho de 1940

Bacia Amazônica (dia 28):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul e São Felipe; em declínio em Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Santarém, Taparinha e Allamira; estacionário em Parintins.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 28):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 28):

Em declínio em Presidente Epitácio, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá; estacionário em Tomazina e Tibagi; em ascensão em São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 28):

Em ascensão em Cruz das Almas e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 29):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

24 de julho de 1940.....	939:480\$0
24 de julho de 1939.....	4.657:830\$8

Receita mensal:

De 1 a 24 de julho de 1940.....	37.306:355\$2
De 1 de a 24 de julho de 1939.....	45.897:424\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	8.591:069\$4

Receita mensal:

De 2 de janeiro a 24 de julho de 1940.....	354.432:063\$0
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1939.....	337.084:918\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.347:144\$7

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

25 de julho de 1940.....	1.258:566\$4
25 de julho de 1939.....	1.293:412\$7

Receita mensal:

De 1 a 25 de julho de 1940.....	38.564:921\$3
De 1 a 25 de julho de 1939.....	47.190:837\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	8.625:916\$0

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de julho de 1940.....	355.690:629\$1
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1939.....	338.378:331\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.312:298\$1

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

26 de julho de 1940.....	882:728\$7
26 de julho de 1939.....	1.818:106\$5

Receita global:

De 1 a 26 de julho de 1940.....	39.447:650\$0
De 1 a 26 de julho de 1939.....	49.008:943\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	9.561:239\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de julho de 1940.....	356.573:357\$8
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1939.....	340.196:437\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	16.376:920\$3

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

De 19 de julho de 1940.....	201:854\$3
De 19 de julho de 1939.....	175:920\$7

Receita mensal:

De 1 de julho a 19 de julho de 1940.....	4.420:503\$2
De 1 de julho a 19 de julho de 1939.....	4.632:766\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	512:263\$3

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de julho de 1940.....	43.469:415\$5
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1939.....	45.798:831\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.329:416\$4

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 27 de julho de 1940

Mercados

Oficial

Livre

Livre especial

Praças:

Londres:			
Libras Area	—	79\$817	80\$050
Itália	—	4\$000	—
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	4\$000	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$000
Portugal	—	\$788	\$964
Suica	—	4\$491	—
Nova York	16\$579	19\$774	22\$966
Argentina	—	4\$390	5\$110
Japão	—	4\$665	5\$726
Chile	—	\$666	—

Cotações Oficiais de Títulos em 29 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	792\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. (O. do Porto)	800\$0
Diversas Emissões de 5%, mudas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port., cautelas	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	828\$0
Obrigações do Tesouro Nacional, 500\$0, 7% (1930)	500\$0
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$0 (7% (1932) ..	1:095\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	169\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	169\$0
Empréstimo Municipal de 7%, port. (Dec. 1.550)	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	194\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	820\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.	29\$5
Espírito Santo de 1:000\$0, 6%, nom.	620\$0
Espírito Santo de 1:000\$0, 8%, nom.	800\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	826\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1ª série	142\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934) 2ª série	159\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3ª série	165\$5
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	191\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:048\$0

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom.	150\$0
Ações de Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	130\$0
Docas de Santos, nom.	244\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	313\$0

Debêntures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de julho de 1940.....	882:462\$3
27 de julho de 1939.....	1.483:476\$4

Receita mensal:

De 1 a 27 de julho de 1940.....	40.928:950\$0
De 1 a 27 de julho de 1939.....	38.150:031\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.778:918\$7

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de julho de 1940.....	294.727:402\$1
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1939.....	287.928:891\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	6.798:510\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

De 19 de julho de 1940.....	201:854\$3
De 19 de julho de 1939.....	175:920\$7

Receita mensal:

De 1 de julho a 19 de julho de 1940.....	4.420:503\$2
De 1 de julho a 19 de julho de 1939.....	4.632:766\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	512:263\$3

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de julho de 1940.....	43.469:415\$5
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1939.....	45.798:831\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.329:416\$4

Afândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
De 17 de julho de 1940.....	295:611\$5
De 17 de julho de 1939.....	236:206\$4
Receita mensal:	
De 1 de julho a 17 de julho de 1940.....	3.748:519\$7
De 1 de julho a 17 de julho de 1939.....	4.167:615\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	419:095\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1940.....	43.097:432\$0
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1939.....	45.333:680\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.236:248\$5

Afândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
De 18 de julho de 1940.....	170:129\$2
De 18 de julho de 1939.....	289:230\$7
Receita mensal:	
De 1 de julho a 18 de julho de 1940.....	3.918:648\$9
De 1 de julho a 18 de julho de 1939.....	4.456:845\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	538:196\$9
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1940.....	43.267:561\$2
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1939.....	45.622:911\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.355:350\$0

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DESTES DEPARTAMENTO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Técnico de Administração — da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento.

D. S. do DASP., em 29 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escrifório de Obras**

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 21, PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIAS E EMBOÇOS NO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 168, de 22 de julho de 1940, às páginas 14.168 e 14.169.

Escrifório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Escrifório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 22 PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL EM CONSTRUÇÃO À AV. RODRIGUES ALVES.

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 3.429, de 1940, faço público que no dia 15 de agosto, às 14 horas, serão recebidas neste Escrifório de Obras propostas para o fornecimento e instalação de elevadores no edifício da Imprensa Nacional, em construção à Av. Rodrigues Alves, nesta Capital.

1ª cláusula — As firmas especializadas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escrifório de Obras até o dia 14 de agosto de 1940, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a importância de 20:000\$0 (vinte contos de réis), caução esta que garantirá a apresentação da proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato. No ato da entrega da aludida guia, lançarão os concorrentes o seu nome no livro de inscrições.

2ª cláusula — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados; o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma" conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

c) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando haver efetuado o depósito, de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) certidão do contrato social devidamente legalizado, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio; quando se tratar de sociedade anônima, prova de estar legalmente organizada, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. Tratando-se de firma estrangeira juntar o "Diário Oficial" contendo o decreto autorizando a funcionar no território nacional;

e) documento de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos elementos responsáveis;

f) prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá apenas as propostas em quatro vias, todas estampilhadas, de acordo com a lei, datada e assinada em todas as suas páginas.

Nas referidas propostas serão exarados, única e exclusivamente, os preços global e unitários, bem como o prazo correspondente às obras estipuladas neste edital. As indicações correspondentes ao preço global e ao prazo serão dadas em algarismos e por extenso. Será indispensável também uma declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital.

3ª cláusula — Os trabalhos a executar e que deverão ser computados na proposta, nos termos da cláusula anterior serão os seguintes:

Número	Especificações	Quantidade	P. Unitário	P. do item
1.	Elevador de passageiro (A)	— 1		
2.	Elevadores de passageiro (B.C.)	— 2		
3.	Elevadores mixtos (D.E.)	— 2		
4.	Elevador de carga (F)	— 1		
5.	Elevador de carga (G)	— 1		
6.	Elevador de carga (H)	— 1		

4ª cláusula — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, fará a chamada das firmas inscritas e receberá o envólucro e seus anexos, aludidos à cláusula segunda.

5ª cláusula — No mesmo dia a Comissão, em presença dos interessados, passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula segunda. A Comissão dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

6ª cláusula — Os documentos que forem objetos de dúvida ou de impugnação, seja por parte da Comissão Julgadora ou por parte de qualquer dos interessados, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos, no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

7ª cláusula — Na hipótese supra além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas interessadas e pela Comissão Julgadora.

8ª cláusula — Ato contínuo, passará a Comissão Julgadora à abertura e lei ara, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

9ª cláusula — Julgado pelo Sr. Ministro da Justiça, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidida, deste modo, a idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em

dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre deste Escritório de Obras, nos termos da cláusula oitava, propostas estas que deverão ser lidas em voz alta e rubricada pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

10ª cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços totais de suas propostas. Havendo empate a obra será adjudicada a quem por carta fechada e lacrada, em dia e hora marcada por este Escritório de Obras fizer maior redução no preço proposto.

Caso se verifique novo empate proceder-se-á, então, ao sorteio.

11ª cláusula — As cartas de redução serão recebidas pela Comissão Julgadora, em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos presentes.

12ª cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo de modo algum poderá ser superior ao fixado neste edital.

13ª cláusula — Antes da assinatura deste contrato, esta concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, caiba aos concorrentes indenização de espécie alguma.

14ª cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Escritório de Obras, para assinar o respectivo contrato dentro de cinco dias úteis, prazo esse contado da data da notificação, mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União a caução de que trata a cláusula primeira deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para transigir como o Governo Federal. A juízo do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível de penalidades previstas para o 1º, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

15ª cláusula — Para garantia do cumprimento do contrato, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato, um recibo do Tesouro Nacional que prove haver efetuado uma caução de 5 % sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita, mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

16ª cláusula — O prazo para o total de toda as obras contratadas será de 110 dias consecutivos, contados a partir da publicação do contrato no "Diário Oficial".

17ª cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados, dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 1:000\$0 (um conto de réis) por dia de excesso.

18ª cláusula — O prazo fixado na cláusula 16ª deverá ser rigorosamente observado. Serão aplicadas multas de 2:000\$0 (dois contos de réis) por dia que exceder do prazo, salvo motivo de força maior.

19ª cláusula — Os casos de força maior deverão ser transmitidos por escrito ao Escritório de Obras, que os submeterá a apreciação do Sr. ministro da Justiça.

20ª cláusula — Não serão considerados como de força maior, os aumentos de preço de material ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de encomendas feitas no estrangeiro, etc.

21ª cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre feita por escrito, devidamente protocolada e, só desta forma produzirá efeito.

22ª cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente, ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras.

23ª cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras, haverá sempre recurso ao senhor ministro da Justiça, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito a este Escritório de Obras, que encaminhará a decisão do Sr. ministro da Justiça.

24ª cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante poderá nas hipóteses abaixo especificadas, ser recindido, administrativamente, independentemente de interpretação ou de ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não vesadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, bem como a caução de que trata a cláusula 15ª deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando as multas por excesso do prazo atingirem a réis, 30:000\$0.

b) quando sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento das obras por mais de dez dias consecutivos.

c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) quando a firma transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro da Justiça.

25ª cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa serão as obras terminadas pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, correndo as despesas por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou aos seus sucessores, a título legal, receber o saldo finalmente apurado.

26ª cláusula — Todos os materiais bem como toda a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro das classes ou tipos especificados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que, a seu critério, não obedeça às condições contratuais.

27ª cláusula — A firma compromete-se dentro do prazo de cinco dias remover do local das obras os materiais rejeitados, bem como a dispensar, imediatamente, qualquer subordinado seu, cuja conduta ou capacidade técnica for julgada pela fiscalização, nociva a boa marcha dos trabalhos.

28ª cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0, que serão aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça.

29ª cláusula — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça serão descontadas da caução de que trata a cláusula 15ª deste edital.

30ª cláusula — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, bem como os trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo exclusão explícito neste edital e em suas especificações.

31ª cláusula — O pagamento será efetuado em três parcelas, moeda corrente, que serão liberadas à medida que o valor das obras executadas ultrapassar a quantia a pagar, segundo demonstração que será verificada por este Escritório de Obras. A última parcela ficará dependendo da total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação das obras executadas.

32ª cláusula — A caução referida na cláusula 15ª, só poderá ser levantada sessenta dias depois de visada a última prestação, e, na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas todas as reclamações do Escritório de Obras, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observados em qualquer elemento da obra executada.

33ª cláusula — Estas condições e especificações, bem como as plantas, cortes e detalhes que serão oferecidos aos interessados em cópia e devidamente rubricados, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição no seu texto.

34ª cláusula — O contrato não poderá ser no todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem o prévio consentimento do Sr. ministro da Justiça.

35ª cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos por este Escritório de Obras ou por ele aprovados.

36ª cláusula — A firma construtora origa-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigido pela fiscalização.

37ª cláusula — A fiscalização será exercida por este Escritório de Obras, que designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

38ª cláusula — Neste Escritório de Obras serão recebidos diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Especificações

Serão fornecidas pelo Escritório de Obras, em cópias mimeografadas, devidamente autenticadas.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Hortu Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 153, 559 e 873 — Art. 248-L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 706, 919 e 961 — Artigos 248-E, 79 e 248-C.

José Joaquim de Brito, ns. 593 e 886 — Art. 248-L.

Viação Continental Ltda., n. 225 — Art. 248-L.

José Correia & Cia., n. 281 — Art. 79.

Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 448 — Art. 248-L.

Limousine Federal Ltda., n. 632 — Art. 248-L.

Osagio e Antônio Pagliaro, n. 635 — Art. 248-L.

Viação São Jorge Ltda., n. 690 — Art. 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 765 — Art. 248-L.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 780 — 248-L.

Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 916 — Art. 79.

Carga:

Francisco Lopes Vieira, n. 3.373 — Art. 84.
José Costa Quintas, n. 10.722 — Art. 248-I.
Gagliomme Canini, n. 12.464 — Art. 252.
Manuel Valentim Pires, n. 12.481 — Art. 102.

Passeio:

Pedro Santos Rodrigues, n. 436 — Art. 92.
Renato Barbedo Bossolo, n. 535 — Art. 248-L.
Armando Costa Fonseca, n. 550 — Art. 79.
Pedro Pereira Costa, n. 627 — Art. 83.
Roberto Castro Dolabella, n. 849 — Art. 248-L.
Nestor Pietro Gomes, n. 1.342 — Art. 248-E.
Jaime Vieira Silva, n. 1.467 — Art. 248-L.
Tomaz Rodrigues Mourão, n. 1.822 — Art. 257.
João Correia Fonseca, n. 2.183 — Art. 102.
Arlindo Fernandes Vale, n. 2.738 — Art. 248-L.
João Paulo Pessoa Mendes, n. 5.150 — Art. 102.
Joaquim Sousa, n. 6.589 — Art. 102.
João Buarque Macedo, n. 7.305 — Art. 102.
Davi Accelland, n. 7.544 — Art. 102.
João Socoloff, n. 8.318 — Art. 102.
Ernesto Crissiuma Paranhos, n. 8.381 — Art. 248-L.
Armando Moreira Lopes, n. 9.361 — Art. 248-L.
Pierre Ferdinand Bonnet, n. 10.347 — Art. 248-L.
Otávio Teixeira Lobo, n. 10.815 — Art. 102.
Manuel Antônio Santos, n. 13.080 — Art. 248-L.
José Dutra de Andrade Junior, n. 13.161 — Art. 79.
Cipriano Rodrigues de Oliveira, n. 13.191 — Art. 248-L.
Hermínio Rodrigues Marcello, n. 13.338 — Art. 92.
Manuel Tomaz de Araújo Miranda, n. 14.344 — Art. 100.
Antônio Augusto Teixeira, n. 14.721 — Art. 248-L.
Benilde Tavares de Menezes, n. 15.479 — Art. 248-L.
João Batista Alves dos Santos, n. 15.715 — Art. 102.
Alberto Cândido Filho, n. 16.211 — Art. 102.
Alvaro da Silva, n. 16.684 — Art. 83, parágrafo único.
Manuel Ferreira Couto, n. 16.763 — Art. 248-L.
Francisco Feijó, n. 16.896 — Arts. 102 e 257.
Nelson Freire Lavranne Vanderlei, n. 17.300 — Art. 102.
José Castro Figueiredo, n. 18.466 — Art. 83, parágrafo único.
Gracho Correia Pacheco, n. 18.960 — Art. 102.
Amaro Guilherme Barros Azevedo, n. 19.620 — Art. 248-L.
Renato Vila Verde Moreira, n. 20.508 — Art. 102.
Alvaro Gonçalves Ferreira, n. 21.380 — Art. 248-L.
Manuel Joaquim Vicente, n. 22.127 — Art. 82.
Américo Tavares Estrela, n. 22.275 — Art. 102.
Rufino Ferreira, n. 22.855 — Art. 248-L.
Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Arts. 102 e 257.
João Reis, n. 25.344 — Arts. 83 e 257.
Henrique de Almeida & Silva, n. 26.544 — Art. 248-L.
Agostinho Dutra, n. 27.317 — Art. 102.
Aflilio Madaleno, n. 27.318 — Art. 248-L.
João Alves Ceppas, n. 27.575 — Art. 102.
Mário José Pinto, n. 27.739 — Art. 248-L.
Roberto José Jechardt, n. 27.921 — Art. 248-L.
Rubino Giovanni Antônio, n. 28.324 — Art. 102.
Marcos Amoroso Costa, n. 28.881 — Art. 248-L.
João Augusto da Costa, n. 29.238 — Art. 102.
Osvaldo Chuback, n. 30.057 — Art. 102.
Valdemar dos Reis Gordilho, n. 30.063 — Art. 83.
Antônio Conde Garcia, n. 30.151 — Art. 102.
Saturnino Soares, n. 30.807 — Art. 83.
Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — O inspetor.

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados — Joaquim Rodrigo Lisboa de Nin Ferreira, Décio Reis, Joaquim de Sousa, Osvaldo Rodrigues Moreira, Antônio Queirino, Mário Amadeu de Castro, Jerusa Meireles Mendes, Firbano Mariano de Medeiros, Alcides de Sousa, Aristides Pereira Santos, Eurico Loureiro de Almeida, Otacilio Sampaio Miranda, Sidney Matos Brandão, Enídio Nunes Alves, Nelson Bergamini, Valdemar Nunes Moraes, Frederico Ribeiro de Assis e José Cerejeira Martins.
Reprovados — 7.

Inspeção do Tráfego, 27 de julho de 1940. — Dr. *Edgard Pinto Estrela*, inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

AP — Juvenal José Medeiros, Paulo Leite de Brito, Habib Kiriillos, Egberto Forchat de Assis, Heiner Boscoli Ribeiro, Jorge de Araújo, Onofre Lúcio de Magalhães, Pedro Gomes de Oliveira, Fran-

cisco José de Sousa, Marcelino Viveiros Pinheiro, Francisco de Paula Viana Barbato, Valler Guimarães, Ari Saldanha, José Baez Neto, Eduardo da Costa Gomes, João Carneiro Filho, Valdir Vila Bela e Silva, José da Costa Ribeiro, Adelião Brandão Bactas, Ismael Tavares.

REP. 7.

Inspeção do Tráfego, em 29 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exm. Sr. coronel comandante geral, faço público que nesta Polícia Militar, à rua Evaristo da Veiga n. 78, serão recebidas propostas para fornecimento dos veículos adiante mencionados.

A concorrência é feita de conformidade com a cláusula 9ª do edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro do corrente ano (página 815) e obedecerá às seguintes cláusulas:

I — Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade, assim como também provar estar quites com as suas obrigações para com os Tesouros Nacional e Municipal, assim como apresentar o recibo do depósito da caução de 2:000\$0 (dois contos de réis) que será feito na Contadoria da Corporação, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta, o que tudo será verificado até a véspera da abertura das propostas.

II — As propostas serão apresentadas em envelope fechado, em duas vias, sendo a primeira via selada, ambas datadas e assinadas, contendo os preços em algarismo e por extenso, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do respectivo envelope, o nome do proponente.

III — O proponente deverá declarar na proposta que se sujeitará a todas as exigências, quer as relativas às concorrências em geral previstas no Código de Contabilidade Pública, quer as deste edital e bem assim, às constantes do Regulamento Geral da Corporação, na parte relativa à fornecimentos.

IV — Depois de aberta a proposta, não poderá o proponente modificá-la sob pretexto algum e perderá a caução constante da cláusula I se recusar-se a fazer o fornecimento dos artigos que lhe couberem e também sido aceitas pelo Conselho Administrativo.

V — Das propostas deverão constar, com absoluta clareza, além da marca, todos os detalhes dos artigos oferecidos, de modo a permitir a sua perfeita identificação.

VI — Dentre as marcas oferecidas, o Conselho escolherá a que melhor convenha aos serviços da Corporação.

VII — Das propostas, deverá constar, também, o prazo de entrega dos artigos.

VIII — Como garantia da perfeita execução do fornecimento, ficará o proponente preferido, obrigado a fazer na Contadoria da Corporação, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda.

IX — A apresentação e abertura das propostas, terão lugar perante o Conselho Administrativo da Corporação, às 14 horas do dia 14 do mês de agosto próximo vindouro.

X — Os artigos a que se refere o presente edital, são os seguintes:

a) automóvel para transporte de oficiais, modelo 1940 de 35 H. P., forração de casemira, 4 portas, capacidade para três passageiros e coberto de chapa de aço, um.

b) ônibus rural montado sobre chassis de 122 polegadas, de 35 H. P., com carroceria de madeira, capacidade para 10 passageiros e com poltronas estufadas, um.

c) caminhão carroceria-basculante, de madeira e com capacidade para 4 toneladas, um.

Todos os veículos serão pintados na cor azul (Colonial) e terão de ser acompanhados dos respectivos pertences e acessórios, jogo completo de ferramentas e uma roda sobressalente com pneumático e câmara de ar.

Os pertences, acessórios e jogo de ferramentas deverão ser discriminados parceladamente.

Nota — Na Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, serão fornecidos aos interessados, todos os informes que necessitarem.

Quartel, à rua Evaristo da Veiga, em 29 de julho de 1940. — *Domíngos José Pereira Junior*, tenente coronel diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 de julho corrente à página 13.406, para construção de uma dependência com instalação sanitária na Escola Nacional de Engenharia.

Serviço de Obras, 23 de julho de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S.O.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 14.342.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 14.557.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Serviço Regional no Distrito Federal****COMISSÃO DE CONCORRENCIAS****AVISO**

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, confida no processo n. 61.076, de 1940, fica prorrogado, por trinta (30) dias, a terminar em 27 de agosto próximo futuro, o prazo para apresentação de proposta na concorrência pública para alienação das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, tudo conforme o edital n. 8, de 1940, publicado às pgs. 13.780, do "Diário Oficial" de 17 de julho corrente.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-7-40. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 31 do corrente, feita no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página n. 14.343,

Onde se lê:

801.743-4-9 — Expediente. (Edital de classe n. 43)

Leia-se:

801.763-4-A — Expediente. (Edital de classe n. 43).

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 1º de agosto, feita no *Diário Oficial* de 25 do corrente,

Onde se lê:

125.012 — Papel assetinado. (Edital de classe n. 51)

Leia-se:

125.013 — Papel assetinado. (Edital de classe n. 51).

Onde se lê:

905.075 — Fotográfico. (Edital de classe n. 52)

Leia-se:

905.075 — Fotográfico. (Edital de classe n. 52).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 6 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

103.011 — Ventilador.
105.040 (Edital de classe n. 80) — Papel e retificador p/papel.
106.008-A (Idem) — Idem.
115.024-A (Idem) — Idem.
201.046-A (Idem) — Idem.
210.017-A (Idem) — Idem.
301.053-C (Idem) — Idem.
408.006-A (Idem) — Idem.
505.038/9-A (Idem) — Idem.
606.010 (Idem) — Idem.

624.058-B (Idem) — Idem.
801.355 (Idem) — Idem.
801.369 (Idem) — Idem.
105.060/1-A — Pincel p/cortes citológicos.
105.088 — Fotográfico.
107.138-A — Tapete.
107.141 — Fechos e sola.
109.023-A — Cronógrafo de pulso, etc.
109.033-B — Drogas.
145.051 — Instrumentos.
145.060 — Pneus.
201.057-A — Termômetros, etc.
226.216 — Chapa de cobre, carimbo, etc.
227.172 (Edital de classe n. 81) — Colchões.
621.078 (Idem) — Idem.
227.177 — Fumo e cigarro.
229.049 — Caixas de aço.
234.163 — Cano de chumbo.
324.164 — Cabo de madeira.
236.077-A — Gêneros.
243.068-A — Ferramenta.
251.087/89-B — Válvulas.
408.006-B — Lamparina.
503.020 — Livros Unindex.
504.065 — Pneumático e câmara.
612.138 — Chapa de ferro.
615.237 — Lâmpadas elétricas.
619.028-A (Edital de classe n. 82) — Desinfetante.
619.029-A (Idem) — Idem.
619.030-A (Idem) — Idem.
801.489 (Edital de clas. n. 81) — Receptáculos e peças Cambrick.
904.398/9-A (Idem) — Idem.
909.058 (Idem) — Idem.
903.137-C — Pinça.
903.250-A — Corrente tipo PS.
903.283 — Utensílios de dormitório.
904.406/10-A — P/oficina.
911.065 — Sobressalentes p/embarcação.
912.056-B — Limpa Parabrisa, etc.
912.076-B — Fechaduras, etc.
912.093 — Lixa e pano couro.

Rio, 29 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 12 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904103/6-A — Solda oxiacetilênica, etc.

Rio, 29 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 22 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

134.020/2 Edital de classe n. 83) — Livros.
134.023/5 (Idem) — Idem.

Rio, 29 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor Diretor do Imposto de Renda, convindo o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo n. 21.734/39 — Ernani Pinheiro Dias — Exercício de 1935.

Secretaria da Diretoria de Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 29 de julho de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1932.

Nomes dos interessados.

Ávila — José da Silveira.

Borges — José Linhares.

Carrilho — Cláudio.

Conti — Ana.

Mitchell — Robert Lee.

Peixoto — Antônio Rodrigues.

Rangel — Cândido de Sousa.

Silva — Maria Werneck de Castro e.

Silveira — Pedro Advíncula da.

Tinoco — Eduardo da Rocha.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO**

Processo n. 8/464.

Autuado: Olegário P. Rocha.

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento do interessado, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, Diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café, safra 1938-1939, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas; e

“Despacho

Visto o processo n. 8/464 vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de duas (2) sacas de café da Quota Direta, safra 1938-1939, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas; e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis (10\$00) por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.”

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO**

Processo n. 8-489 — Autuados Rebelo Alves & Comp.

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento dos interessados, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, Diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 1 saca de café, da safra de 1937-38, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, pertencentes ao des-

pacho 27 de 17-3-38 de Carmo Cachoeira, para 200 sacas, remetidas por Rebelo Alves & Comp.:

A vista do processo n. 8-489, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota de equi-líbrio, série R, convertida em quota L (safra 1937-1938), classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores apresentaram defesa no prazo legal, e que as alegações apresentadas (fls. 13) não procedem;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-30 combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas na Seção do Contencioso e da Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuem o seu depósito, se preferirem recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO**

Processo n. 9/78-P

Autuados, Irmãos Barreto

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento dos interessados, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, Diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, da safra 39/40, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas — Desp. 52 de 28-9-939, de Muriaé, para 252 sacas, remetidas por Irmãos Barreto:

DESPACHO

Visto o processo n. 9/78-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da “Quota Preferencial” — safra de 1939-1940 — classificado como de tipo inferior a 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1939, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, Diretor.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuem aí o seu depósito, se preferirem recorrer para o Excmo. Senhor Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução número 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Processo n. 8-495.

Autuado: Artur Heráogenes Dutra.

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento dos interessados, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 38-39, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas:

"Despacho: Visto o processo n. 8-495, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Direta safra de 1938-1939 classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis (10\$0) por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigo 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução 425, de 8-12-39).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Processo n. 8/496 — Autuados: Araujo & Cia.

Transcrevemos, a seguir, para conhecimento dos interessados, o despacho proferido pelo Sr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, no processo acima aludido, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café da safra 1938-1939, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, de Sapaçã — Desp. 9 de 27-8-1938, para 54 sacas. Despacho: Visto o processo n. 8-496, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café da Quota Retida, safra 1938-1939, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis (10\$0) por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuem o seu depósito, se preferirem recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigo 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DO PESSOAL DE MARINHA MERCANTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para exames, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 14.505.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — 14º DISTRITO

Adilamento à relação do alistamento suplementar encerrado a 15 do corrente.

Classe de 1920

Antônio, filho de Antônio José Pereira.

Classe de 1916

Adílio, filho de Joaquim Lacerda.

Classe de 1913

Mário, filho de Berta Marcondes de Oliveira Borges.

Capital Federal, 20 de julho de 1940. — *Victor da Veiga*, 2º tenente, delegado.

Relação dos alistados pela Junta de Alistamento Militar do 14º Distrito no período de junho a 15 de julho.

Classe de 1920

1. Darcí, filho de Teodorino Rodrigues Pereira e de Antonina Bré-las Pereira.
2. Epifânio, filho de Elpidio Duarte dos Santos e de Maria Ribeiro dos Santos.
3. João, filho de Gentil Pessa e de Luiza do Prado Pessa.
4. José, filho de Justino Nelo e de Maria da Silva.
5. Manuel, filho de Manuel dos Santos e de Maria José da Conceição.

Classe de 1910

6. Américo, filho de Rosalina de Oliveira
7. Edmar, filho de Noêmia Marques.
8. José, filho de Francisco Felix Pereira e de Izabel Pereira de Araujo.
9. Nilton, filho de Henrique Tertuliano dos Santos e de Laura Fagundes.
11. Civaldo, filho de Antônia Maria da Conceição.
12. Rubens, filho de Joaquim Gomes e de Teresa da Hora.

Classe de 1918

13. Armando, filho de Lucas Pinto Sobrinho e de Orminda Pinto.
14. Augusto, filho de João Augusto Gonçalves e de Aída do Carmo Ribeiro.
15. Laudelino, filho de Pedro Costa e de Maria Adelaide da Costa.
16. Manuel, filho de Luiz de Araujo e de Josina Ribeiro.
17. Ozílio, filho de Ana de Moraes.

Classe de 1917

18. José, filho de José Lourenço da Silva e de Zulmira Carvalho da Silva.
19. Olávio, filho de Luiz Natividade e de Adelaide Natividade.
20. Raimundo, filho de Francisco de Sousa Campos e de Josefina Dantas Barreto.
21. Sebastião, filho de Helvécio Antônio da Silva e de Malvina Pauli Silva.

Classe de 1916

22. Feliciano, filho de Maria Francisca Nazaré.
23. Florêncio, filho de Antônio Joaquim Soares e de Laura Soares.
24. Francisco, filho de Faustino Soares e de Selecinda.
25. Romeu, filho de Antônio Pinto de Azevedo e de Maria Batista de Azevedo.

Classe de 1915

26. Alberto, filho de Algebran Leivas Castanho e de Júlia Posse Castanhos.
27. Alicino, filho de Leopoldo Conceição Lima e de Maria Virgínia da Conceição.
28. Aliando, filho de Manuel Temtemples e de Josefina Borgat.
29. Antônio, filho de Francisco Felix Pereira e de Isabel Pereira de Araújo.

30. Antônio, filho de Antônio Ferreira Cavalcante e de Jovelina Rocha Cavalcante.
 31. Francisco, filho de Antônio Batista Lopes e de Maria Luiza Lopes.
 32. Francisco, filho de Antônio Ferreira Cavalcante e de Jovelina Rocha.
 33. João, filho de José de Castro e de Maria José Gonçalves Cunha.
 34. João, filho de José Inácio Marcolino e de Teodora Maria Prudência.
 35. Jovelino, filho de João Barreto da Silva e de Maria Joana da Conceição.
 36. Onézio, filho de Fernando Antônio dos Santos.
 37. Romão, filho de Miguel Eugênio de Sousa e de Maria Conrado da Conceição.

Classe de 1914

38. Alberto, filho de Vicente Anísio e de Serafina Leone Anísio.
 39. Guilherme, filho de Nagibe Dibo e de Adélia Dibo.
 40. João, filho de José Pereira Gomes e de Maria Pereira Gomes.
 41. José, filho de Manuel Pontes de Oliveira e de Belmira Maria de Pontes.
 42. Manuel, filho de Lourenço Pinto e de Sofia Augusto Pinto.

Classe de 1913

43. Altamiro, filho de Apolônio Fernandes Brito e de Alzira do Couto Brito.
 44. Benedito, filho de Antônio Cavalcante e de Ledícia Cavalcante.
 45. Francisco, filho de Antônio Ribeiro e de Coleta Ribeiro.
 46. Oscar, filho de Alicério Pires Magalhães e de Adelaide Maria de Jesus.

Classe de 1911

47. Alceste, filho de Alvaro de Oliveira Tavares e de Belmira Viana Tavares.
 48. Bonad, filho de Teófilo Marques Jashany e de Elida Marques Jashany.
 49. José, filho de Jorge Rodrigues de Oliveira e de Adelina Rodrigues Brandão.

Classe de 1910

50. Arnaldo, filho de Luiz Antônio de Siqueira.
 51. Francisco, filho de Porfírio Braz e de Virgínia Maria da Conceição.
 52. José, filho de Maria Francisca de Araújo.
 53. Miguel, filho de Amaro Fernandes de Souza e de Flávia Fernandes da Conceição.
 54. René, filho de Adeline Lopes.

Classe de 1909

55. Sebastião, filho de Antônio José Ribeiro e de Maria Arminda da Silva.

Classe de 1908

56. Adelino, filho de Carlota Rosa de Oliveira.
 57. Antônio, filho de Jerônimo dos Santos Borges e de Margarida de Souza Borges.
 58. Armando, filho de Maria Eugênia Taveira.
 59. Valmir, filho de Joaquim Antônio da Rocha e de Ana Pereira da Rocha.

Classe de 1907

60. Algemiro, filho de José Fidelis de Miranda e de Zulmira Rosa da Silva.
 61. Claudinor, filho de Francisco Coelho e de Francisca Antônia de Soare Faleon Coelho.
 62. Jacob, filho de Luiz Kienenetzer e de Pepe Kienenetzer.
 63. José, filho de Silvío Fernandes e de Maria dos Anjos.
 64. Maximínio, filho de Manuel Antônio de Souza e de Delfina Amado de Souza.

Classe de 1906

65. Antônio, filho de Francisco de Azevedo e de Vitória Martins de Azevedo.

Classe de 1905

66. Emídio, filho de Epifânio Queiroz e de Maria Guilhermina.
 67. Francisco, filho de Artur Viassone e Rosina Viassone.
 68. João, filho de Manuel Percino de Souza e de Madalena de Souza Lima.
 69. José, filho de Antônio Pinto de Menezes e de Carlota de Carvalho Coutinho.
 70. Mário, filho de Primo de Souza Pinto e de Maria de Souza Pinto.
 71. Paulo, filho de Carlos Alberto dos Reis e de Tereza Ramos Arantes.

Classe de 1904

72. Alexandre, filho de Benjamim Diaz e de Suzana Diaz.
 73. Domingos, filho de Domingos Moreira da Cunha e de Joanina Sampaio da Cunha.
 74. Otaviano, filho de Eduardo Alves de Oliveira e de Francisca Martins de Oliveira.

Classe de 1903

75. Alcides, filho de Manuel Gomes da Silva e de Maria Gomes da Penha.
 76. Antônio, filho de Antônio Martins e de Carlota Martins.
 77. Luiz, filho de José Simões e de Ana Simões.
 78. Manuel, filho de Leonardo Paulo de Farias e de Antônia de Moura Farias.
 78. Manuel, filho de Leonardo Paulo de Farias e de Antônia de Moura Farias.
 79. Silvio, filho de Felix Teixeira Fraga e de Alexandrina de Araujo Fraga.
 80. Tibor, filho de Moisés e de Helena Erdoes.

Classe de 1902

81. Elias, filho de Rachid Elias e Rosa Elias.
 82. Hugo, filho de José Martins Gomes Vilas Boas.
 83. Leonas, filho de Jacob Zeigarnikaas.
 84. Luiz, filho de José Osório Teixeira e de Guanabara Maria Rosalina.
 85. Otávio, filho de Luiz Antônio de Sousa e de Alice de Sousa Areias.

Classe de 1901

86. Américo, filho de José Augusto e de Ana Joaquina.
 87. Antônio, filho de Albino Fernandes Aleixo e de Júlia Augusta de Jesus.

Classe de 1900

88. José, filho de Bartolomeu Gonçalves Serrano e de Maria Alacon Garcia.
 89. Olinto, filho de Basílio Antônio de Oliveira e de Idalina Francisca dos Santos.

Classe de 1899

90. Alvaro, filho de Antônio José da Costa e de Emília Proença Costa.
 91. Antônio, filho de Alfredo Quintanilha e de Oncida Bacher Barcelos Quintanilha.
 92. Barros, filho de José Kauffinau.

Classe de 1898

93. Augusto, filho de Joaquim José Vaz e de Tereza de Jesus.
 94. Josué, filho de José Gonçalves de Melo e de Maria de Andrade.

Classe de 1897

95. Djalma, filho de Carlos René Guyot e de Maria Luiza da Silveira.

Classe de 1896

96. Alexandre, filho de Alexandre Ribeiro Pinto Cardoso e de Maria
 97. Alfredo, filho de Rachid Elias e de Rosa Elias.
 Rodrigues Vieira Cardoso.
 98. Jaime, filho de Henrique Teles Barcelos e de Ana Pereira Barcelos.
 99. Manuel, filho de Mariano Pereira da Silva e de Genoveva Aug. de Rezende.
 Rio, 26-7-1940. — Victor da Veiga, 2º tenente delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO

Ilhas

Sede: Rua Augusto Severo n. 4

Edital de alistamento

Prorrogação de acôrdo com o Decreto-lei n. 2.283

Ranulfo Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito — Ilhas, faz saber que foram alistados no período de prorrogação de acôrdo com o Decreto-lei n. 2.783, de 7 de junho do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1921

1. Pedro Pereira de Sousa, filho de Rosa Pereira de Sousa.

Classe de 1920

1. Artur Teixeira, filho de Agapito Teixeira.
 2. Carlos Gonçalves de Sousa Araújo, filho de Adriano de Sousa Araújo.
 3. Floriano Rodrigues Teixeira, filho de Isidro Rodrigues Teixeira.
 4. Romualdo dos Santos, filho de Agadeu dos Santos.
 5. Severino Barreto da Silva, filho de Leônicio Barreto.

Classe de 1919

1. Toloísio Ferreira de Araújo, filho de Casemiro Ferreira de Araújo.
2. Ameliano José de Miranda, filho de Euclides José de Miranda.
3. Epílio José Correia, filho de Luiz Cordeiro.
4. Humberto Teixeira de Mendonça, filho de José Teixeira de Mendonça.
5. José Gonçalves Anistade, filho de José Gonçalves Anistade.
6. Nicolau Pereira Machado, filho de Luiz Pereira.
7. Osvaldo Justino, filho de Jélio Justino.

Classe de 1917

1. Benigno Girão Barroso, filho de Teodorico Costa Barroso.
2. Edmundo Costa, filho de Henrique Coelho da Costa.
3. Eulíquio Tavares, filho de Manuel Antônio Tavares.
4. Félix Francisco Dias, filho de Fulgêncio Francisco Dias.
5. Fernando Rodrigues Pinheiro, filho de José Rodrigues Pinheiro.
6. Florisbello Valente, filho de Ernesto Pereira Valente.

Classe de 1916

1. F. Antônio Teixeira Lobo, filho de Francisco Teixeira Lobo.
2. Jair Figueira da Silva, filho de Geraldino da Silva.
3. Leonel Francisco Amaral, filho de Francisco Antônio Amaral.

Classe de 1915

1. Antônio Rodrigues da Silva, filho de Estevão Rodrigues da Silva.
2. Darcí Glória Machado, filho de Máximo Machado.
3. João das Neves Camargo, filho de Luiz Campos Neves.

Classe de 1914

1. Francisco Hybdilo da Silva, filho de Romualdo José da Silva.
2. José Nascimento, filho de Eugenio Sipulveda do Nascimento.
3. Marciano Rosa dos Santos, filho de Lino Vitorino da Costa.

Classe de 1913

1. Hamilton da Silva Costa, filho de Afonso Antônio da Costa.

Classe de 1912

1. Bento Miguel, filho de Miguel de Souza.
2. Ezequiel Antônio da Costa, filho de Maria Antônia da Conceição.
3. José Amaro, filho de Amaro Oliveira Silva.
4. José Marcelo, filho de Manuel Marcelo.
5. Manuel Alves Santos Junior, filho de Manuel Alves dos Santos.
6. Osvaldo de Souza, filho de Januário de Souza.

Classe de 1911

1. Humberto José dos Santos, filho de Olímpia Rosa de Jesus.
2. José Custodio da Silva, filho de Marcolino José Custodio.
3. Licenio Siqueira, filho de Januário Siqueira.

Classe de 1910

1. Avelar de Assunção Galego, filho de Adolfo dos Santos Galego.
2. Flamon Silva Santos, filho de João Cruz Silva Santos.
3. João das Neves, filho de Pedro Domingos das Neves.
4. João Oris Pinto, filho de Oris Pinto da Piedade.
5. Osvaldd de Almeida, filho de Olavo de Almeida.
6. Valentim Ogando Martinez, filho de Casemiro Ogando Cal.

Classe de 1909

1. Jacinto Costa, filho de Francisco Costa.

Classe de 1908

1. Jonas, filho de Silveno Vidal Siqueira.
2. Manuel José Mendes, filho de Paulino José Mendes.
3. Saul Tavares, filho de Antônio Tavares.

Classe de 1907

1. Adelino Tobias do Nascimento, filho de Tobias do Nascimento.
2. Alípio Joaquim Guedes, filho de Francisco Joaquim Guedes.
3. Armando Forte Macedo Costa, filho de Francisco Macedo Costa.
4. José Américo, filho de Américo Frutuoso.
5. José, filho de Manuel do Nascimento Oliveira.
6. Severiano Anselino Pinheiro, filho de João Anselino Pinheir.
7. Tiago Correia, filho de Horácio Correia.

Classe de 1906

1. Henrique dos Santos Costa, filho de Antônio Mendes Costa.
2. Silvío de Melo Molisa, filho de Francisco Moreira Filho.

Classe de 1905

1. Ataliba Lourenço Martins, filho de João Lourenço Martins.
2. José, filho de Marcionilho de Freitas.
3. José Basilio da Gama, filho de Manuel de Melo Coutinho.
4. Derl de Menezes, filho de João de Menezes.
5. Luiz Bulach, filho de Marcos Bulach.

Classe de 1904

1. Antônio Copobianhi, filho de Copobianchi Orlando.
2. Carlos D' Assunção Moura, filho de Raimundo Moura.
3. Heitor Luiz Ribeiro.
4. José Bordignan, filho de Domingo Bordignan.
5. Manuel Brigos, filho de José Brigos.
6. Mário Raimundo Dias, filho de Gutil Raimundo Dias.
7. Mário de Sousa, filho de Luiz Fernandes de Sousa.

Classe de 1903

1. Carlos Rodrigues da Silva, filho de José Rodrigues da Silva.
2. João da Silva Ribeiro, filho de Joaquim Marques.
3. Lourival Francisco, filho de José Francisco Pereira.
4. Paulo, filho de João Aurélio Luiz Vanderley.

Classe de 1902

1. Domingos Pacheco, filho de Francisco Pacheco.
2. José Maria de Ribamor Oliveira.
3. Osvaldo da Cunha Caetano.

Classe de 1901

1. Antônio Viana, filho de Custódia Maria da Conceição.
2. José Alexandre, filho de Alexandre Matias.
3. José Antônio dos Reis.

Classe de 1899

1. Armando Alves Ribeiro.
2. Vicente João Maria.
3. Teófilo Rodrigues Campos

Classe de 1898

1. Edgar da Cruz Braga
2. Fernando Ribeiro.
3. João Pinto de Castro.
4. Valdemar Gomes Lovianos

Classe de 1897

1. José Augusto de Miranda Ludof.
2. Itaul Vieira da Rosa.

Classe de 1896

1. Antônio Domingos do Nascimento.
2. Joaquim Ferreira de Sousa.
3. José de Pinho Jordão.

Capital Federal, 19 de julho de 1940. Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente.

Fábrica de Juiz de Fora

EDITAL SOBRE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ACHA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. tenente-coronel diretor desta Fábrica, convocado o trabalhador padrão IV, Osvaldo da Conceição Faria, que se acha faltando ao serviço sem motivo justificado, ha mais de trinta (30) dias, a comparecer a este estabelecimento dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, de acordo com o n.º 1 do Aviso n.º 373, de 14 de abril, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio, tudo de 1938.

Benfica, 25 de julho de 1940. — *Alexandre Soares Mésco*, 2º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

S. R. P. n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação de João de Aguiar, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 14.505.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Roberto Ramacciotti, ex-auxiliar de condutor de malas da linha postal de "Ribeirão Preto à Estação", a recolher aos cofres desta Diretoria Regional, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância total de 279\$314 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e quatorze réis), proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas por extravios, violações de malas, sacos e valores e demais correspondências, pelas portarias abaixo discriminadas:

Portaria n. 77/1ª, de 9-9-939.....	142\$050
Portaria n. 136/1ª, de 12-12-939.....	74\$264
Portaria n. 17/1ª, de 20-2-940.....	63\$000
Total.....	279\$314

(Proc. Diversos 905-939 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, 26 de julho de 1940). — Pelo diretor regional, José Miranda da Cruz, chefe do Tráfego Telegráfico

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação de José Vicente de Carvalho, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 14.505.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 48

Para fornecimento de materiais de construção

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 5 de agosto de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos nrs. 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931; 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal da conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as

unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos do preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta, mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, achase afixada neste Serviço à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 24 de julho de 1940. — Chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SRP-3

Concorrência Administrativa n. 4/SS, para o fornecimento de instrumentos, artigos e mobiliário cirúrgicos, destinados ao serviço de assistência social da Estrada, em 1940.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência acima, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 105, de 18 de julho corrente, páginas 13.922 e 13.924.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianureto e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuzerem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ASSEIO E HIGIENE NECESSÁRIOS À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DESTES DEPARTAMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 14 horas do dia 5 de agosto.

próximo vindouro, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 26 de julho corrente, às páginas 14.505 e 14.506.

A relação do material a ser fornecido por esta concorrência se encontra à disposição dos interessados na Secção de Comunicações deste Departamento.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 29 de agosto de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADA A VENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, a realizar-se às 13 horas do dia 5 de agosto próximo vindouro, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial", do dia 26 de julho corrente, à página 14.506.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de julho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Divisão de Caça e Pesca

Convido o Sr. Clênio Gonçalves Lisboa, candidato aprovado na prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de escritório — a comparecer, dentro de três dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, munido de sua carteira de reservista, folha corrida e atestado de vacina, afim de que possa ser feita a proposta de admissão.

O não comparecimento no prazo citado implicará na renúncia, pelo candidato, ao direito de admissão que lhe conferiu a sua classificação na prova a que se submeteu, ficando a Divisão de Caça e Pesca com liberdade para convocar o candidato de classificação imediatamente inferior.

Divisão de Caça e Pesca, em 22 de julho de 1940. — *Ascânio Faria*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

Convido os Srs. Alarico Velasco Azevedo, Astrolindo Valente da Rocha Pinto, Bernardo Fontes Rodrigues, Constantino da Conceição, José Pereira da Silva, Manuel Bertolazzi, Maurício Augusto de Araújo e Silva e Raul Ribeiro, candidatos aprovados na prova de habilitação para o preenchimento de duas vagas da função de guarda desta Divisão, a comparecerem nesta repartição (edifício do Entrepósito Federal da Pesca — Praça 15 de Novembro) no prazo de três dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial", afim de tratarem de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Ascânio Faria*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 17

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 14.349.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

EDITAL N. 18

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 14.349/51.

Campo de Sementes de São Simão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Faço público que, de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o Decreto n. 15.783, de 8-11-1922, acha-se aberta no escritório deste Campo, a inscrição para o fornecimento de material e prestação de serviços, durante o exercício de 1940.

1.º A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta Administração, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, quitação dos impostos federais estaduais e municipais, prova de cumprimento à Lei dos dois terços de empregados brasileiros, por certidão do Departamento Nacional do Trabalho e prova de registro na Junta Comercial.

2.º Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a imediata restituição dos respectivos documentos.

3.º As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$0 (por folha) e mais o selo de \$200 de Educação e Saúde e as demais apenas datadas e assinadas, e conter:

a) todas as indicações que permitam determinar a qualidade, tipo ou marca do material a fornecer;

b) os preços de unidade, por extenso e algarismos, dos serviços e do material, que será sempre de primeira qualidade e posto na cidade de São Simão;

c) o compromisso de entrega do serviço pronto e do material, na quantidade exigida e 48 horas depois do recebimento do pedido, quando exigida essa condição;

d) a declaração, "in-fine", de perfeita subordinação às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade da União;

e) as indicações dos grupos dos serviços e materiais enumerados na ordem estabelecida na relação existente neste Campo.

4.º Será a preferência dada às propostas de menores preços e, no caso de empate, será a preferência estabelecida:

a) pela nacionalidade brasileira da firma proponente;

b) pelo estabelecimento local da firma proponente;

c) por sorteio, se ainda persistir o empate.

5.º A abertura das propostas realizar-se-á no dia oito (8) de agosto próximo, às quinze (15) horas, no escritório desta repartição.

6.º Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

7.º O Campo se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que desse fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização.

8.º As propostas que não observarem as exigências acima enumeradas, não serão tomadas em consideração.

9.º A relação do material e prestação de serviços, os Srs. interessados encontrarão no escritório deste Campo, onde lhes serão prestados todos os demais esclarecimentos que desejarem.

Campo de Sementes de São Simão, 17 de julho de 1940. — Romualdo Löbbe, DAT--F. Visto. — André da Silveira Mello, AGFA-J, administrador.

Campo de Sementes de São Simão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Devidamente autorizado, e de acordo com a letra e), parágrafo 2º do artigo 738 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, o Campo de Sementes de São Simão, às quatorze horas, do dia 28 de agosto vindouro, receberá em seu escritório propostas para a venda de café em côco, de sua produção e desnecessário à finalidade de seus trabalhos.

As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada com estampilha federal de 1\$0, e mais o selo de \$200 da Educação e Saúde, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo o preço, que se referirá a quilo, indicado em algarismos e por extenso.

Quaisquer outros esclarecimentos que necessitem os senhores interessados, serão fornecidos neste escritório.

Campo de Sementes de São Simão, 23 de julho de 1940. — Romualdo Löbbe, Dact. "F". — Visto. André da Silveira Mello, AGFA. "J", administrador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Geraldo dos Santos:

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas, no dia 9 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, relativa ao processo P. 4.737-940.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — Deodato Maia, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Maria de Nazaré Noronha — Nesta:

Para andamento de processo de vosso interesse neste Departamento, solicito-vos esclarecimentos quanto à data em que foi assinado um contrato de sublocação do 1º, 2º e 3º andares, do prédio à rua Senador Eusébio n. 98, em que também, a comparecerdes, a este Departamento dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de completardes o selo devido em documentos por vós apresentado, de acordo com a lei.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 25 de julho de 1940. — Alfredo de Castro Winz, diretor da Seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carioca Industrial, S. A. em 10 de julho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.372, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de junho de 1940 que autorizou a diretoria a criar filiais nos Estados que forem julgados necessários; b e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústria e profissões, Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Lia Baena Machado Silva. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$0 (vinte mil réis) e o respectivo selo de educação e saúde. Visto. — Ernesto Iencarelli, diretor da Seção. Via-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C-7.813 — 29-7-940 — 28\$6)

Seção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES DE CARGA NO EDIFÍCIO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, NESTA CAPITAL.

A Comissão infra assinada, faz público, que o Sr. Ministro da Agricultura, conhecendo do seu parecer, resolveu aprovar a concorrência administrativa, realizada à 17 do corrente, para fornecimento e instalação de dois elevadores de carga no edifício do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital, adjudicando ditos encargos à OTIS ELEVATOR COMPANY, de acordo com a proposta pela mesma apresentada e publicada no Diário Oficial de 25 do andante, à fls. 14.427.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — Roberto de Oliveira Borges. — Heitor Pinto da Veiga. — Leopoldo Schimmelpfeng.

Seção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NO EDIFÍCIO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, LADO DA RUA BORJA CASTRO, NESTA CAPITAL.

A Comissão infra assinada, faz público, que o Sr. ministro da Agricultura, conhecendo do seu parecer, resolveu aprovar a concorrência administrativa, realizada à 16 do corrente, para fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação no edifício do Entrepósito Federal da Pesca, lado da rua Borja Castro, nesta Capital, adjudicando ditos encargos à firma F. R. Moreira & Comp., de acordo com a proposta pela mesma apresentada e já publicada.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — Roberto de Oliveira Borges, Heitor Pinto da Veiga, Leopoldo Schimmelpfeng.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 17.199, em 19-7-40. Autuado: Carneiro de Rezende & Comp., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 10:000\$0; Débito: réis 86:654\$8; Juros: 11:750\$9, acrescidos dos juros de mora de réis 6:518\$6, referentes ao período de janeiro a setembro e parte de outubro de 1938.

N. 17.201, em 19-7-40. Autuado: Ricardo Jerônimo da Silva, de Colatina, Espírito Santo. Multa: 100\$0; Débito: 350\$1; Juros: 30\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.261, em 22-7-40. Autuado: Artur Arcanjo do Carmo, de São Luiz, Maranhão. Multa: 173\$0; Débito: 1:397\$0; Juros: 73\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Francisco Soares Alves, de Belem, Pará. Decisão da Presidência em 22-7-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 17.282, em 22-7-40. Autuado: Antônio Orlando, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0; Débito: 119\$6; Juros: 5\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.256, em 22-7-40. Autuado: José Guido, de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$0; Débito: 86\$4; Juros: réis 13\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Manuel Batista, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 15-7-40. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos dos arts. 177, alínea "b", e 178, alínea "c", do Regulamento do I. A. P. I.

N. 17.271, em 22-7-40. Autuado: Manuel Martins dos Reis, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0; Débito: 39\$0; Juros: 2\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.270, em 22-7-40. Autuado: Gaspar Gomes Ribeiro, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0; Débito: 289\$8; Juros: réis 22\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.210, em 19-7-40. Autuado: Metalúrgica Triângulo Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 223\$9; Débito: 1:269\$2; Juros 106\$0, devendo tal recolhimento sem efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.255, em 22-7-40. Autuado: Carlos Pais, desta Capital. Multa: 200\$0; Débito: 310\$0; Juros: 23\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.267, em 22-7-40. Autuado: S. A. Casa Schayé, desta Capital. Multa: 164\$1; Débito: 792\$2; Juros: 69\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.265, em 22-7-40. Autuado: José Gomes, desta Capital. Multa: 100\$0; Débito: 237\$6; Juros: 21\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.206, em 19-7-40. Autuado: Anunciano Moreira, desta Capital. Multa: 298\$2; Débito: 1:564\$4; Juros: 135\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.278, em 22-7-40 — Autuado: Ernesto Augusto Amaral, desta Capital. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.253, em 22-7-40 — Autuado: Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", desta Capital. Multa: 5:241\$9, débito: 41:186\$6, juros: 2:174\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.279, em 22-7-40. Autuado: Lomacinsky & Forte Ltda., desta Capital. Multa: 533\$0, débito: 2:854\$0; juros: 206\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.254, em 22-7-40. Autuado: Osório João Pedro, desta Capital. Multa: 175\$2, débito: 786\$0, juros: 97\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.280, em 22-7-40. Autuado: J. Rodrigues de Sousa & Cia., desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 331\$6, juros: 18\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.201, em 19-7-40. Autuado: Indústrias Timbaú Ltda., desta Capital. Multa: 1:688\$9, débito 7:971\$2, juros: 791\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.205, em 19-4-40. Autuado: M. Ferreira Machado, desta Capital. Multa: 162\$5, débito: 747\$0, juros: 87\$0, devendo tal reco-

lhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.207, em 19-7-40. Autuado: Narciso Raimondi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 6:802\$2, débito: 26:508\$4, juros: 1:417\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.207, em 19-7-40. Autuado: Narciso Raimondi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 118\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Empresa Nacional de Saneamento Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I. (Decisão da presidência em 22-7-40). — (Assinatura ilegível).

(C — 7.802 — 29-7-40 — 122\$1).

ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora

CONCURSO PARA PROFESSORES CATEDRÁTICOS

De ordem do Sr. Diretor e de acordo com a legislação vigente faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data da publicação deste edital, e durante o tempo prescrito por lei, cento e vinte dias (4 meses) estarão abertas na secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, sita à rua do Espírito Santo n. 739, as inscrições ao concurso para professores catedráticos das cadeiras de *Microbiologia*, *Farmacognosia*, *Farmácia Galênica*, *Química Toxicológica e Bromatológica* e *Química Industrial Farmacêutica*. — São as seguintes as exigências legais: Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma profissional ou científico de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1 — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Escola no qual será indicada o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2 — Diploma profissional em original devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Departamento de Saúde do Estado;

3 — Prova que é brasileiro nato ou naturalizado;

4 — Prova de sanidade e idoneidade moral;

5 — Memorial com documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente a matéria em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido. Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas. O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

Os candidatos aprovados em concurso só entrarão em exercício depois de findar-se o prazo dos professores contratados, atualmente em exercício. São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. — Octavio Ministerio — Secretário. — Dr. Eugenio Gomes de Carvalho — Inspetor Federal. — Visto — O Diretor, Dr. Justino de Moraes Sarmento. — O Secretário — Dr. Octavio Ministerio.

(C. 7.702 — 25-7-40 — 269\$300 — 3 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 27 DE JULHO DE 1940

Ativo

Titulos redescontados	300.477:898\$700
Banco do Brasil — C/corrente	4.828:807\$500
Despesas gerais	10:293\$400
	305.316:999\$600

Passivo

Tesouro Nacional	270.000:000\$000
Fundo de reserva	30.508:433\$300
Redescontos	4.808:566\$300
	305.316:999\$600

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Imóveis	1.725:690\$900
Ações caucionadas	30:000\$000
Contrato de arrendamento	720:000\$000
Contas correntes	580:666\$500
Instalações	113:538\$500
Móveis e utensílios	1:752\$300
Caixa	4:977\$600
	3.176:625\$800

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Titulos avalizados	550:000\$000
Arrendamento	720:000\$000
Fundo de depreciação	31:411\$800
Contas correntes	752:943\$800
Fundo de reserva	17:854\$200
Dividendos	71:416\$000
	3.176:625\$800

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Algar Renault*, Diretor-Presidente. — *João Daher*, Diretor Gerente. — *Mario Rolla*, Diretor Secretário. — *O Contador, Ismael Gomes Braga*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1940

Débito

a) Fundo de depreciação:	
Importe creditado a esta conta, para constituição do fundo de depreciações	11:353\$800
b) Juros e descontos:	
Pagos e creditados a diversos sobre hipoteca e empréstimos, neste exercício	77:289\$500
c) Despesas gerais:	
Valor de diversas despesas efetuadas durante o corrente exercício	2:086\$500
d) Fundo de reserva:	
Importe que se transfere para esta conta, para constituição do nosso fundo de reserva	17:854\$200
e) Dividendos:	
Lucro líquido apurado nas operações desta Sociedade, durante o corrente exercício	71:416\$000
	180:000\$000

Crédito

de Aluguéis:

Importe correspondente aos aluguéis do prédio de nossa propriedade, durante o corrente exercício	180:000\$000
	180:000\$000

Havendo examinado detidamente o balanço do exercício de julho de 1939 a junho de 1940, inclusive, encerrado em 30 de junho pp. bem como os comprovantes de maior significação, e os livros de contabilidade, somos de parecer que as contas devem ser aprovadas, porque estão suficientemente documentadas e a escrituração se acha em perfeita forma mercantil.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Otávio Navarro de Andrade*. — *Alaôr Vasconcelos*. — *Oscar Marques Gomes*. — *O Contador, Ismael Gomes Braga*.

(C 7.814 — 29-7-1940 — 126\$5)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL-MINEIRA

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Matriz e Fábrica de Tecidos

Ativo

Ações caucionadas	50:000\$000
Almoxarifado	83:260\$100
Caixa	91:840\$900
Contas correntes	5.160:666\$600
Diversas contas	688:663\$200
Estampilhas de Vendas e Consignações	1:060\$900
Fábrica de Tecidos e Produção	1.541:432\$600
Fábrica de Tecidos — Edifícios e Máquinas	2.637:865\$600
Farmácia	12:495\$700
Imoveis	1.759:824\$700
Instituto Eletrotécnico, c/capital	760:000\$000
Letras a receber	37:154\$200
Matéria prima	129:336\$100
Móveis e utensílios	4:040\$200
Produtos	211:884\$610
Selos de Consumo	3:935\$190
Tintas e drogas	26:438\$300
Titulos a receber	12:264\$000
Titulos caucionados	17:000\$000
Titulos de nossa propriedade	7.836:256\$000
Valores depositados	7.668:500\$000
Total do ativo	28.733:918\$900

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Caução da Diretoria	50:000\$000
Contas correntes	6.415:659\$100
Diversas contas	153:540\$400
Fábrica de Tecidos e Especial	1.947:049\$500
Fundo de depreciação	2.126:415\$900
Fundo de gratificações	1:907\$700
Fundo de reserva	2.318:862\$900
Fundo de reserva especial	41:358\$600
Letras a pagar	344:840\$200
Lucros e Perdas	3.223:863\$900
Reserva para Imposto de Renda	50:000\$000
Salários a pagar	71:920\$800
Sexagésimo primeiro dividendo	300:000\$000
Titulos em custódia	7.668:500\$000
Valores em caução	17:000\$000
Total do passivo	28.733:918\$900

Hajubá, 29 de junho de 1940 — *W. Braz*, presidente. — *João Pereira*, diretor gerente. — *J. C. Machado*, contador.

BALANÇETE DO DEPARTAMENTO AGRÍCOLA, EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Armazem	25:345\$400
Bens de raiz	1.476:039\$800
Contas correntes	202:763\$200
Despesas gerais	128:429\$800
Estampilhas de Vendas e Consignações	7\$800
Letras a receber	3:704\$000
Máquina de beneficiar arroz	17:600\$300
Caixa	118\$200
Total do ativo	1.854:008\$500

	Passivo
Contas correntes	1.832:333\$400
Letras a pagar	20:000\$000
Renda de imóveis	230\$000
Sítio dos Teodoros	945\$100
Total	1.854:008\$500

Itajubá, 29 de junho de 1940. — W. Braz, presidente. — João Pereira, diretor gerente. — J. C. Machado, contador.

BALANÇETE DA SERRANIA JAPARA, EM 29 DE JUNHO DE 1940

	Ativo
Almoxarifado	7:214\$600
Caixa	7:085\$200
Contas correntes	30:847\$100
Despesas gerais	28:442\$800
Juros e descontos	29:989\$400
Maquinismos e acessórios	263:204\$800
Matéria prima	3:798\$000
Móveis e utensílios	2:136\$200
Produtos	252:354\$900
Depósito em garantia de acidentes (Seguros)	20:000\$000
Semoventes	5:632\$100
Veículos e carreios	13:172\$100
Total do ativo	663:877\$200

	Passivo
Contas correntes	663:877\$200

Itajubá, 29 de junho de 1940. — W. Braz, presidente. — João Pereira, diretor gerente. — J. C. Machado, contador.
(C-7.804 — 29-7-940 — 183\$6).

CASA BANCARIA SAMUEL SANTOS

Rua Rui Barbosa, 4 — Araguari — Estado de Minas Gerais

BALANÇETE EM 30 DE JULHO DE 1940

	Ativo
Letras descontadas	125:052\$900
Letras e efeitos a receber em cob. do int.	21:068\$400
Valores em liquidação	155:851\$300
Valores caucionados	70:964\$000
Caixa :	
em moeda corrente	13:824\$100
no Banco do Brasil	361\$100
em outros bancos	7:893\$000
em outras espécies	1:020\$000
Diversas Contas	15:729\$000
Total	471:760\$800

	Passivo
Capital	50:000\$000
Depósito em conta corrente com juros	11:835\$900
Depósito em conta corrente limitada	6:120\$700
Depósito em conta corrente sem juros	83:873\$400
Depósito a prazo fixo	216:688\$500
Depósito em conta de cobrança do interior	81:068\$400
Lucros e perdas	22:173\$900
Total	471:760\$800

Samuel Santos Junior

Olavo Santos
(C-7.812 — 29-7-940 — 55\$1)

ITAOCA S. A.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEIS DE JULHO DE 1940

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, reunidos, às quinze e meia horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, sala número mil cento e quatro, nesta Capital, conforme convocações publicadas no "Diário Oficial" de dois, quatro e seis do corrente mês de julho, os senhores acionistas Alípio Campos Teixeira de Oliveira, portador de vinte ações, Virgílio Cláudio da Silva, portador de vinte ações, João Campos de Oliveira, portador de dez ações, Frederico Alves, portador de cinco ações, Artur de Albuquerque Reis e Silva, portador de cinco ações, Frederico Dollinger, portador de cinco ações, Milton Cláudio da Silva, portador de cinco ações, Alberto de Castro Neves, portador de cinco ações, Horácio Cláudio da Silva, portador de vinte ações e Feliciano Alves, portador de cinco ações, conforme certificados de depósito expedidos pelo Banco Regional, desta praça, datados de três do corrente mês, em cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e seis do Decreto n. quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um e no artigo nove dos nossos Estatutos, representando a totalidade do capital da sociedade, o diretor-presidente, Sr. Ho-

rácio Cláudio da Silva, abre a sessão, pedindo aos senhores acionistas que indicassem quem devesse presidir-lá. Indicado pelo Sr. Frederico Alves e unanimemente aceito, assume a presidência da mesa o senhor Alberto de Castro Neves, que convida para secretário o senhor Feliciano Alves, os quais agradecem a sua indicação e tomam lugar à mesa. O presidente manda ler a ata da sessão anterior, o que é feito, sendo unanimemente aprovada, sem debates. Declara então o Sr. Presidente da mesa que, de acordo com as convocações publicadas, destina-se esta assembleia geral extraordinária à eleição dos Srs. acionistas que deverão compor a diretoria da sociedade até a realização da próxima assembleia geral ordinária, porquanto os atuais diretores, Srs. Horácio Cláudio da Silva, diretor-presidente, e Dionísio Suarez, diretor-secretário, pediram demissão dos seus cargos, por absoluto impedimento ocasionado por outros afazeres, que os inibem de estar à testa dos negócios sociais. Sendo esses pedidos de demissão de caráter irrevogável, e não se conseguindo demovê-los desta resolução, deverão os Srs. acionistas, nesta assembleia, eleger os seus substitutos. O acionista Sr. Artur de Albuquerque Reis e Silva propõe seja lançado em ata um voto de louvor à diretoria demissionária, pelo critério e segurança com que presidiu os destinos da sociedade, o que é unanimemente aceito pelos presentes. Assim, o Sr. Presidente da mesa manda levantar a sessão para que os Srs. acionistas confeccionassem as suas cédulas, reabrindo-a após pequeno intervalo para recolher as cédulas, que dão como eleitos diretor-presidente da Sociedade o Sr. Alípio Campos Teixeira de Oliveira e para diretor-secretário o Sr. João Campos de Oliveira, os quais são imediatamente empossados nos seus cargos. Quanto aos interesses gerais da sociedade, o Sr. Presidente da mesa declara que tem sobre esta o balanço apresentado pela diretoria demissionária, dando conta dos seus atos durante os meses decorridos deste exercício, aprovado por um parecer do conselho fiscal da sociedade e consulta a assembleia sobre se deles querem tomar conhecimento. Por proposta do acionista Sr. Milton Cláudio da Silva, aceita por unanimidade, a assembleia geral toma conhecimento das contas apresentadas pela diretoria demissionária, as quais, submetidas à votação, são aprovadas pela totalidade dos votos presentes, eximindo-se de votar os diretores e os membros do conselho fiscal. Terminados os trabalhos, o Sr. Alípio Campos Teixeira de Oliveira, pede a palavra para, por si e pelo Sr. João Campos de Oliveira, agradecer aos Srs. acionistas a confiança que neles é depositada, demonstrada pela eleição unanimemente verificada para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Secretário da Sociedade, confiança esta que esperam honrar com uma administração segura, mas progressista, que traga à sociedade bons proventos. E, nada mais havendo a tratar, dá o Sr. Presidente da mesa por encerrados os trabalhos da assembleia, mandando o Sr. Secretário lavrar a presente ata no livro próprio e tirar-lhe as cópias necessárias para os efeitos de direito, fazendo-as assinar por todos os acionistas presentes.

Por cópia conforme.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — Feliciano Alves, secretário da mesa. — Alberto de Castro Neves. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — Virgílio Cláudio da Silva. — Horácio Cláudio da Silva. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva. — Milton C. da Silva. — Frederico Alves. — João Campos de Oliveira. — Frederico von Dollinger. Confere com o original. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Diretor-Presidente.

Reconheço as firmas supra, Feliciano Alves e A. C. Teixeira de Oliveira. — Rio, 29 de julho de 1940. — Em testemunho da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(C 7.730 — 29-7-1940 — 122\$4)

COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E FORÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1940

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Nacional de Mineração e Força, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, salas 217-218, presentes acionistas em número legal conforme consta do livro de presença, pelo Dr. F. B. Horta Barboza, diretor presidente da Companhia, foi aberta a sessão, a qual, de acordo com as disposições estatutárias, assumiu a presidência da mesa e convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Drs. Acyr Bruggemann Pinto da Luz e Silva e Paulo Buarque de Macedo. O senhor presidente manda ler, pelo 1º secretário, o anúncio da convocação publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, o que foi feito. Em seguida o senhor presidente declarou que nos termos desse anúncio, a presente assembleia fora convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1940. O senhor presidente mandou distribuir entre os presentes exemplares desses documentos, após o que, foram eles submetidos à votação, tendo sido aprovados unanimemente, abstendo-se de votarem os diretores presentes. A seguir procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1940. Foram eleitos por unanimidade: para membros do Conselho Fiscal, os senhores Pedro Velho Tavares de Lyra, Dr. Marcelo Carneiro de Mendonça e Dr. Paulo Buarque de Macedo; e para suplentes, os senhores Drs. Cesar Cantanhede,

Manuel Augusto Buarque de Almeida e Acyr Bruggemann Pinto da Luz e Silva. O acionista Dr. Mário da Costa Requião propõe e é aceito que a presente assembléia seja assinada pelos membros da mesa, dispensando dessa formalidade os demais acionistas. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão. E eu, Acyr Bruggemann Pinto da Luz e Silva, 1º secretário, lavrei esta ata que fiz transcrever neste livro e que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é assinada pelos membros da mesa. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — Acyr Bruggemann Pinto da Luz e Silva. — F. B. Horta Barboza. — Paulo Buarque de Macedo.

(C. 7.805 — 29-7-1940 — 57\$1)

ADDRESSOGRAPH MULTIGRAPH DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 20 DE JULHO DE 1940

No dia vinte de julho de mil novecentos e quarenta, as dez horas da manhã, na sede da Companhia à rua Primeiro de Março, número quinze, primeiro andar, reuniram-se os acionistas da Addressograph Multigraph do Brasil S. A., notando-se a presença dos seguintes acionistas: Srs. Valentim F. Bouças, Otávio Martins Ribeiro, Ari Tomaz Coelho, Antônio Carlos de Oliveira Mafra, Moacyr Tomaz Coelho, Osvaldo de Castro Dolabela, Osvaldo F. Bouças e Vitor Coelho Bouças. O Sr. Valentim F. Bouças presidente, abrindo a sessão, pede aos senhores acionistas, a indicação de dois consócios para constituírem a mesa, sendo indicados os Srs. Vitor Coelho Bouças e Osvaldo de Castro Dolabela. Em seguida foi lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho, contendo o fim da reunião que é "deliberar sobre a conveniência da mudança da época do encerramento dos balanços". O Sr. Antônio Carlos de Oliveira Mafra esclarece que, tratando-se de modificação do artigo vinte e quatro, parágrafo primeiro e artigo vinte e sete dos Estatutos, a Diretoria, em reunião especial dirigiu-se ao Conselho Fiscal, e este aprovou a proposta dessas alterações, que se achava sobre a mesa. Por solicitação do Sr. presidente é lida pelo secretário o seguinte: Proposta da Diretoria — Ilmos. senhores membros do Conselho Fiscal. A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, tendo considerado a conveniência da mudança da época de encerramento dos balanços, de 31 de dezembro para 31 de julho, de modo a recair em ocasião mais adequada, resolveu propor a esse Conselho a reforma dos Estatutos na parte relativa aos artigos atingidos, que passarão a ter a seguinte redação. "Artigo 24 — O ano social ou ano financeiro da sociedade começará sempre a 1 de agosto e terminará a 31 de julho. Parágrafo único: — O primeiro ano social será da data da aprovação destes estatutos até 31 de julho de 1940. Artigo 27 — O Balanço Geral será encerrado a 31 de julho de cada ano, sendo que o primeiro balanço será encerrado a 31 de julho de 1940". Pedimos a esse Conselho o seu parecer às modificações constantes, desta proposta, para a sua apresentação a uma Assembléia Geral Extraordinária. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — Valentim F. Bouças, A. C. de Oliveira Mafra e Mario da Costa Requião. Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal da Addressograph Multigraph do Brasil S. A., reunido em 12 de julho de 1940 para tomar conhecimento da proposta de alteração dos Estatutos na parte referente ao fechamento dos balanços resolveu aprovar essa medida, tendo em vista ser a época escolhida a que melhor consulta os interesses da sociedade, pelo que recomenda seja a mesma proposta levada à deliberação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — Octavio Martins Ribeiro, Pedro Velho Tavares de Lyra. Depois dessa leitura foi posta em discussão a proposta e ninguém desejando falar sobre o assunto, foi submetida a votação da assembléia verificando-se ter sido aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo senhor presidente da mesa, tendo eu, secretário mandado lavar essa ata que em seguida foi lida e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — Osvaldo de Castro Dolabela. — Victor Coelho Bouças. — Valentim F. Bouças. — Octavio M. Ribeiro. — Ary Thomaz Coelho. — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Moacyr Thomaz Coelho. — Osvaldo F. Bouças.

(C. 7.731—29-7-940—73\$490).

TODDY DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1940

No dia primeiro de julho de mil novecentos e quarenta, na sede social da Toddy do Brasil, S. A., às quinze horas, à Rua dos Inválidos número cento e quarenta e tres, presentes acionistas da sociedade em número legal, conforme se vê do competente livro de presença e abaixo assinados, abriu a sessão o Senhor C. Diaz Castellanos, vice-presidente da sociedade, que solicitou dos acionistas a indicação de um presidente para os trabalhos, tendo, por aclamação, sido designado o próprio senhor C. Diaz Castellanos que, agradecendo a investidura, convidou para secretários os doutores Nelson Feitosa e Alberto Torres Filho. Constituída assim a mesa, o presi-

dente declarou à assembléia que à mesma competia decidir sobre a aprovação das contas da Diretoria, tomar conhecimento do seu relatório e do parecer do conselho fiscal, assim como eleger os novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal, pedindo ao secretário que, para esse fim, procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro) Aviso a que se refere o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de trinta e um de maio deste ano. Segundo) Convocação da presente assembléia, publicada no "Diário Oficial" de quatorze de junho último. Terceiro) Relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e nove de junho último. Em seguida, o senhor presidente pediu à assembléia que deliberasse sobre os documentos lidos, tendo antes informado à assembléia que se achava sobre a mesa o convênio a que se referia o relatório da diretoria, convênio esse que o secretário já proceder a leitura. Terminada essa leitura, resolveram os acionistas, com abstenção do presidente, aprovar os seus termos, *ex-vi* do que determina o artigo vigésimo da lei de sociedades anônimas, ficando o mesmo ratificado pela assembléia, assim como aprovaram o relatório da diretoria, suas contas, inclusive o balanço, e o parecer do conselho fiscal, decisão essa que foi tomada com abstenção única dos diretores, por se tratar de atos dos mesmos. Em seguida o presidente declarou que ia passar à segunda parte da assembléia, ou seja a eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente, pedindo assim aos acionistas que se munissem das competentes cédulas para esse fim. Procedida que foi a eleição, foi apurado o seguinte resultado: Para diretor presidente Pedro Santiago; diretor 1º vice-presidente, C. Diaz Castellanos; diretor 2º vice-presidente, doutor Nelson Feitosa; diretor 3º vice-presidente, Antônio Galuzzi; diretor secretário, Darke Bhering de Oliveira Matos Junior. Membros do conselho fiscal: Eugene C. Harter, Alfredo Franco Junior e Reinaldo Gomes de Pinho. Suplentes: Jairo Pereira, Alix Ribeiro Moss e M. Angel Aloy. A vista do resultado da eleição o senhor presidente declarou, ainda, que tendo todos os diretores sido reeleitos, dava-os como empossados desde já. Em seguida ofereceu a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e submetida à discussão, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 1º de julho de 1940. — Nelson Feitosa. — Alberto Torres Filho. — Richard P. Momsen. — C. Diaz Castellanos. — p. p. Pedro Santiago. Epaminondas de Barros Rodrigues. Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — Alberto Torres Filho.

(C. 7.816 — 29-7-1940 — 85\$700).

S. A. CASINO BALNEARIO DA URCA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo		
Letras a receber	54:900\$000	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Lucros e perdas	1.489:566\$120	
Almoxarifado	195:546\$400	
Benfeitorias	145:899\$180	
Cauções	237:931\$000	
Depósitos judiciais	94:697\$000	
Grill room	1.748:098\$500	
Instalações	1.011:401\$500	
Material de jogo	204:981\$800	
Móveis e utensílios	325:497\$800	
Refrigeração	513:412\$500	
Rouparia	109:740\$000	4.587:205\$680
Contas correntes	1.171:857\$100	
Caixa	1.702:048\$900	
		9.035:577\$800

Passivo		
Capital	4.000:000\$000	
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Fundo de depreciação	742:570\$600	
Fundo de amortização	171:559\$600	914:130\$200

Letras a pagar	1.040:953\$800	
Fornecedores	223:677\$900	1.264:631\$700
Contas correntes		2.826:815\$900
		9.035:577\$800

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — Evaristo Freitas Castro, diretor presidente. — Nicolao Pagani, diretor tesoureiro. — Ismael Gomes Braga, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1940

Débito

Saído anterior	1.605:147\$320
a Fundo de depreciação:	
Importância que se credita a esta conta, para constituição do fundo de depreciação das seguintes contas:	
Instalações	101:110\$200
Refrigeração	51:341\$200
Benfeitorias	14:590\$000
	167:071\$400
a Fundo de amortização:	
Idem, idem das seguintes contas:	
Material de Jogo	20:498\$200
Móveis e Utensílios	32:549\$800
Rouparia	10:971\$000
	64:022\$000
a Aluguéis:	
Valor dos aluguéis pagos e creditados neste exercício	189:310\$000
a Despesas eventuais:	
Pago diversas despesas eventuais	508:461\$500
a Despesas gerais:	
Idem valor das despesas gerais neste exercício	1.095:654\$900
a Gratificações:	
Dadas a diversos neste exercício	22:829\$700
a Honorários de advogados:	
Pago aos n/advogados para a defesa de n/interesses	73:900\$000
a Impostos:	
Pago diversos impostos às repartições federais e municipais	111:085\$000
a Impostos de Bancas:	
Pago à Prefeitura do Distrito Federal, imposto sobre abertura de bancas	2.102:500\$000
a Imposto de fiscalização:	
Idem à mesma sobre o imposto fixo diário	3.586:000\$000
a Imposto Penitenciário:	
Idem à Recebedoria do Distrito Federal, imposto de 1/2 % sobre as aquisições	294:552\$100
a Luz, força, gás e telefones:	
Pago consumo durante este exercício	336:528\$200
a Músicas e artistas:	
Pago salários de músicos e artistas	3.429:588\$800
a Ordenados:	
Pago honorários da Diretoria e salários dos n/funcionários	3.289:915\$400
a Publicidade:	
Despendido em publicidade em rádios, jornais, revistas, luminosos, etc.	1.412:085\$400
a Seguros:	
Pago prêmios de diversos seguros	43:061\$800
a Selos e estampilhas:	
Valor dos selos empregados em vendas à vista e outros fins	54:224\$600
	18.386:438\$120

Crédito

de Jogo:	
Saldo apurado nesta conta	15.685:454\$000
de Restaurante:	
Idem líquido das férias	1.038:260\$800
de Ingressos:	
Idem venda de ingressos nas portarias	151:935\$800
de Chapelarias:	
Idem aluguel das chapelarias	11:500\$000
de Balneário:	
Idem pelo aluguel de cabines, roupas de banho, etc.	9:671\$400
Saldo que passa para o exercício futuro	1.469:566\$120
	18.386:438\$120

Tendo examinado detidamente o balanço do exercício de julho de 1939 a junho de 1940, inclusive, encerrado em 30 de junho pp. bem como os comprovantes de maior significação e os livros de contabilidade, somos de parecer que as contas devem ser aprovadas, porque estão suficientemente documentadas e a escrituração se acha em perfeita forma mercantil.

Rio de Janeiro 10 de julho de 1940. — Otavio Navarro de Andrade. — Almiro Marques Gomes. — Mario Rolla. — O contador, Ismael Gomes Braga.

(C. 7.815 — 29-7-40 — 229\$5.)

EDIFÍCIO MONROE S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS EM 5 DE AGOSTO DE 1940

Retificação

Na publicação inserida no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 11.508, pago pelo talão 7.707, onde se lê:

"Edifício Imperial S. A.",

leia-se:

Edifício Monroe S. A.

ANÚNCIOS

Empresa Fon Fen e Selecta, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se reunir, na sede desta Empresa, à rua da Assembléia n. 62, 1º andar, no dia 9 de agosto próximo vindouro, às 15 horas, afim de se proceder à reforma de alguns artigos dos nossos estatutos.

(C. 7.694—26-7-940—33\$7—3 vezes)

Sanatório Botafogo S. A.

DIVIDENDO

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o 35º dividendo, à razão de 7 % ao ano, a partir do dia 31 do corrente, todos os dias úteis, na sede social, à rua Alvaro Ramos n. 177.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.811—29-7-940—11\$2)

Sociedade Anônima "A Econômica"

EM LIQUIDAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará em 13 de agosto de 1940, às 13 horas, na sede da sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209, afim de ser submetida à sua aprovação a prestação de contas do liquidante, referente ao 1º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — Joaquim G. Guimarães, liquidante.

(C. 7.807—29-7-940—39\$8—3 vezes)

Sociedade Anônima Lanifícios Minerva

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de agosto próximo futuro, às 16 horas, à rua Pinto Guedes n. 83, para tratar da transferência da fábrica e sede social para a cidade de São Paulo.

Desde esta data estão suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.806—29-7-940—13\$3)

Companhia Fazenda do Rochado S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cumprindo deliberação tomada pela Diretoria, convoco os senhores acionistas da Companhia Fazenda do Rochado S. A. para reunirem-se, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente mês de julho, em sua sede social, à rua Haddock Lobo n. 342, às 14 horas, para o fim especial de discutirem e votarem uma proposta de venda, no todo ou em parte, das terras e benfeitorias pertencentes à mesma Companhia, bem como autorizar a Diretoria a prática de todos os atos necessários e relativos à aludida venda, caso seja resolvida.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Antenor Ferreira Marques, gerente.

(C. 7.803—29-7-940—19\$4)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à reunião da assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, para os fins previstos nos estatutos, observando-se a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório da Diretoria e votação do parecer do Conselho Fiscal, exame e julgamento das contas da Administração no exercício financeiro encerrado a 30 de junho de 1940;

b) eleição do Conselho Fiscal para o período de um ano, a encerrar-se em 30 de agosto de 1941;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, se encontram à disposição dos senhores acionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências das ações desta Companhia até o dia 31 de agosto próximo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.809—29-7-940—147\$9—5 vezes)

Touring Club do Brasil

(SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecerem à assembléia geral ordinária (2ª convocação), a realizar-se amanhã, 31, às 17 horas, na sede social, à Praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de se proceder à eleição para cargos vagos na Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; tomar conhecimento do relatório da Diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos, assim como também sobre a proposta da Diretoria relativa a sócios honorários e beneméritos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.810—29-7-940—20\$4)

Casino Balneário da Urca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto próximo, às 15 horas, em sua sede, à Avenida João Luiz Alves ns. 13 e 14, para apreciação do balanço e contas relativos ao exercício encerrado a 30 de junho do corrente ano.

Na forma do artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos ali referidos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.425 — 19-7-940 — 73\$1 — 4 vezes.)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 19 de agosto próximo, às 16 horas, em sua sede, à rua Marechal Cantuária n. 386, 2º andar, sala 20, para apreciação do balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Na forma do artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos ali referidos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.424 — 19-7-940 — 73\$1 — 4 vezes.)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL**

Com relação à assembléia geral de que trata o aviso de 17 do corrente, publicado, por primeira vez, no "Diário Oficial" de 18, dá-se ciência aos Srs. acionistas de que na mesma assembléia se procederá à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e será proposta a discussão da modificação dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.593 — 24-7-940 — 79\$6 — 6 vezes.)

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade pertencente ao Sr. Valdemar Camilo Almendra.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — *Valdemar Camillo Almendra.*

Reconheço a firma de Valdemar Camilo Almendra.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C. 7.728—29-7-940—11\$2)

Edifício Iguaçu S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléia de 15 de julho próximo findo, convocamos os Srs. acionistas a se reunirem, em 16 de agosto próximo futuro, às 15 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre as contas do ano findo, elegerem os diretores para o próximo quinquênio e os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício vindouro.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *Francisco Barros do Amaral*, presidente interino.

(C. 7.801—29-7-940—18\$4)

Empresa Industrial de Saltos S. A.**E. I. S. S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Afim de se deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 7 de agosto próximo, às 20 horas, à rua da Constituição n. 6, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.696—26-7-940—55\$1—3 vezes)

Club Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Segunda e última convocação)**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede social, no dia 31 do corrente, às 17 1/2 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — *Heitor Varady*, secretário.

(C. 7.596—25-7-940—52\$0—3 vezes)

Companhia Brasileira de Café**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléia ordinária a realizar-se na sede da Companhia, à rua São Bento n. 6, sobrado, às 15 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria referentes ao 2º ano social findo em 30 de junho do corrente ano e elegerem, bem assim, o conselho fiscal para o exercício atual.

Acham-se à disposição dos interessados os documentos enumerados no artigo 147 do Decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *J. T. Moreira Salles*, presidente.

(C. 7.383—16-7-940—42\$8—3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil**(74º DIVIDENDO)**

De 30 do corrente em diante, das 11 às 12 e das 14 1/2 às 17 horas, será pago, no escritório da empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, o 74º dividendo relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 6 % ao ano, ou sejam 3\$6 por ação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.817—29-7-940—36\$7—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Antônio de Meira Guimarães, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de agosto, 26 ações da Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico", pertencentes ao espólio de Ester Seabra Pereira da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.733—29-7-940—13\$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Romain Lafoureade, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de agosto, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio da finada Felicie Carvalheiro da Costa: 87 ações do Banco Português do Brasil, nom. — 50 ditas da Companhia de Seguros Sagres — 100 ditas do Banco dos Funcionários Públicos — 10 ditas da S. A. Monitor Mercantil — 10 ditas da Companhia Bettenfeld — 25 ditas da S. A. "O Jornal" — 10 ditas da Companhia Industrial Santa Fé e 20 ditas da Companhia Mercantil Kosmos.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.734—29-7-940—13\$4)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Alexandre de Castro Cerqueira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 6 de agosto, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio do finado Contra-Almirante Benjamin Goulart: 10 ações do Banco dos Funcionários Públicos — 2/3 de ação da Companhia Manufatora Fluminense — 18 ditas antigas da Companhia Confiança Industrial — 399 ditas da Cooperativa Militar do Brasil e 1 título de sócio do Jockey Club Brasileiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.736—29-7-940—18\$4)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 6 de agosto, 134 ações do Banco do Comércio, pertencentes ao espólio de Clemence Anne Royer.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.735—29-7-940—13\$3)